

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/02/05 (025/2020) 5 de fevereiro de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 589827, declarou a acção procedente e decretou a anulação do registo.....	7
Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca internacional n.º 829182, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa concedeu provimento ao recurso e revoga a decisão recorrida, negando proteção ao registo.....	12
Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca internacional n.º 860561, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho do INPI que declarou a caducidade do registo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a decisão recorrida.	44
Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca internacional n.º 1007521, julgou o recurso parcialmente procedente e revogou o despacho do INPI, concedendo a marca para os serviços peticionados, à exceção de alguns serviços inseridos na classe 36.	72
PATENTES DE INVENÇÃO	79
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	81
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	82
DESENHOS OU MODELOS	83
Pedidos - BB/CA1Y	83
Concessões - FG4Y.....	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	86
Desistências - FA4Y	87
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	88
Pedidos	88
Concessões	152
Vigências por sentença.....	154
Recusas.....	155
Caducidades por sentença	156
Averbamentos.....	157
Outros Atos.....	158
Requerimentos indeferidos.....	159
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	160
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	161
Pedidos	161
Concessões	163
Vigências por sentença.....	164
Caducidades por sentença	165
REGISTO DE LOGÓTIPOS	166

Pedidos	166
Concessões	169
Recusas.....	170
Renovações	171
Averbamentos.....	172
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	173
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	174
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	175
PROCURADORES AUTORIZADOS	195

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**
Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 589827, declarou a acção procedente e decretou a anulação do registo.

Assinado em 20-11-2019, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual**
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 216/19.6YHLSB

Ação de Processo Comum

381545

CONCLUSÃO - 05-11-2019.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Cecília Ferraz Dias)

=CLS=

SENTENÇA**I. Relatório**

A autora (A.) **Curva Real Investimentos, Lda.**, pessoa colectiva nº 514497785 com sede na Rua Dr. Flávio Resende, Bloco A, 2º A, Oeiras, veio intentar a presente acção declarativa de condenação contra a ré (R.) **Sociedade Agrícola da Herdade das Mouras de Arraiolos, S.A.**, pessoa colectiva nº 505560003 com sede no Monte das Mouras – São Gregório, 7040-407 São Gregório, pedindo que seja anulado o registo da marca nacional nº 589827 **ELEFANTE BRANCO**.

Para tanto alega, em síntese, que:

- a A. é titular do registo de logótipo nº 38427 **ELEFANTE BRANCO**, solicitado em 16.08.1995 e concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 3.06.1996 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) 6/1996 (doc. 1);

- a R. é titular do registo de marca nacional nº 589827 **ELEFANTE BRANCO**, solicitado em 12.10.2017 e concedido em 12.01.2018 para assinalar na classe 33 designadamente 'vinhos espumantes' e 'bebidas à base de vinho' (doc. 2);

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 216/19.6YHLSB

- o sinal 'Elefante Branco' é amplamente conhecido no mercado nacional e internacional como o *night club* que o A. explora;

- o citado logótipo da A. é prioritário relativamente ao mencionado registo da R.;

- o consumidor do estabelecimento, de que um largo segmento é constituído por estrangeiros, também pode consumir vinhos, produto assinalado pelo idêntico sinal da R..

- existe assim risco de confusão no espírito do consumidor, que tenderá a atribuir à mesma proveniência os produtos assinalados pelos sinais em causa, bem como possibilidade de concorrência desleal;

Regularmente citada, a R. não contestou nem se fez representar.

II. Saneamento

O tribunal é competente e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Não há outras nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, de que cumpra conhecer.

A questão a dirimir consiste em apurar se a marca nacional nº 589827 **ELEFANTE BRANCO**, requerida pela R. em 12.10.2017 e concedida em 12.01.2018 para assinalar '*água-pé; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas à base de vinho; bebidas que contêm vinho [spritzers]; sangria; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; vinho branco; vinho de acanthopanax [ogapiju]; vinho*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 216/19.6YHLSB

*de arroz amarelo; vinho de arroz tradicional coreano [makgeoli]; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extratos de ginseng e casca de quina; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes naturais; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás' na classe 33 da Classificação de Nice, constitui imitação do logótipo nº 38427 **ELEFANTE BRANCO**, solicitado em 16.08.1995 e concedido em 3.06.1996 para identificar o respectivo titular na exploração do homónimo estabelecimento nocturno, e se o registo e uso da dita marca nacional possibilita actos de concorrência desleal por parte da R. relativamente à A..*

III. Fundamentação**III.1. Os Factos**

Nos termos do disposto nos artigos 366.º, n.º 5, e 567.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil, a falta de oposição do requerido importa a confissão dos factos alegados pela requerente.

Assim, dão-se aqui por reproduzidos os factos articulados pela requerente, considerados confessados ou demonstrados pelos documentos juntos com o requerimento inicial, os quais, no essencial, constam do relatório supra.

III.2. O direito

Nos termos do artigo 266º, nº 1 do CPI aplicável à data dos factos, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 239º a 242º do mesmo diploma.

E, nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas b) e e) do CPI, “*Constitui fundamento de recusa do registo de marca:*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 216/19.6YHLSB

- b) *A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;*
- e) *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”*

Finalmente, nos termos do artigo 317.º, nº 1, alíneas a) e c), do CPI, “*Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) *Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*
- b) *[...]*
- c) *As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios”.*

No caso presente, o registo do logótipo nº 38427 **ELEFANTE BRANCO**, solicitado em 1.04.1996, é prioritário relativamente à marca nacional nº 589827 **ELEFANTE BRANCO** da R., solicitada em 12.10.2017, pelo que está preenchido o primeiro requisito do fundamento de recusa de registo de marca previsto no artigo 239.º, nº 1, al. b) do CPI.

Quanto à afinidade entre a actividade da A. (exploração de estabelecimento nocturno) e os produtos assinalados pela marca anulanda (diversos tipos de vinhos e bebidas à base de vinho), embora remota, não deixa de existir, já que nesse tipo de estabelecimento ocorre consumo regular de bebidas alcoólicas, sendo assim fácil a indução do consumidor em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, podendo ser levado a atribuir-lhes a mesma proveniência comercial ou alguma forma de patrocínio ou reconhecimento, atenta a sua total identidade, incompatível com a correspondente função distintiva.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 216/19.6YHLSB

Mostram-se, pois, verificados os requisitos que, nos termos do citado artigo 266º, com referência ao artigo 239º, nº 1, al. b) do CPI, justificam a anulação do registo de marca nacional nº 589827 **ELEFANTE BRANCO**, da R..

De igual modo, em razão do mencionado risco de confusão com o estabelecimento da A., constata-se possibilidade de concorrência desleal, tal como prevista no artigo 317º, nº 1, al. a) do CPI, independentemente da intenção do R., o que igualmente configura motivo de recusa do registo, e conseqüentemente de anulação deste, nos termos dos artigos 239º, nº 1, al. e) e 266º, nº 1 do CPI.

IV. Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, declaro a presente acção procedente e provada, e, em consequência, decreto a anulação do registo de marca nacional nº 589827 **ELEFANTE BRANCO**.

Custas pela R. (artigo 527º, nº 1 e 2, do CPC).

Registe e notifique.

Uma vez transitada, remeta ao INPI nos termos do artigo 34º, nº 5, aplicável por força do artigo 46º do CPI (2018).

Lisboa, 20.11.2019

Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca internacional n.º 829182, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa concedeu provimento ao recurso e revoga a decisão recorrida, negando proteção ao registo.

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

314389

CONCLUSÃO - 19-10-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I – Relatório

THINK Schuhwerk GmbH, sociedade comercial austríaca com sede em Hauptstrasse 35, A-4794 Kopfing, Áustria (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu proteção em Portugal ao pedido de registo da parte portuguesa da marca internacional nº 829182 **THINK POSITIVE**, requerido por **DK Company A/S**, com sede em Søbjervej 56, DK-7430 Ikast, Dinamarca (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por decisão de recusa total do dito registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão nas classes 18 e 25 e os produtos e serviços visados nas classes 3, 10, 18

e 35 pela marca da União Europeia (UE) nº 12038766 **Think!** e nas classes 18 e 25 pela marca internacional nº 801538 **THINK** da recorrente, prioritárias, que lhe foram opostas em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, bem como possibilidade de concorrência desleal, devendo assim o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 367/16.9YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, respondeu, invocando dissemelhanças entre os sinais em confronto que permitem distinguir os mesmos, inexistindo assim imitação ou concorrência desleal que possa motivar a requerida recusa de registo.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- marca internacional (nominativa) nº 801538 **THINK**, solicitado em 8.04.2003 e concedido para Portugal por despacho de 8.03.2004 para assinalar para assinalar na classe 18 da Classificação de Nice “*Couro e imitações; selaria; artigos de viagem não incluídos noutra local; chapéus de chuva e sol*” e na classe 25 “*Vestuário, sapatos e chapelaria*”;

- marca da UE (figurativa) nº 12038766 **Think!**, solicitada em 22.07.2013 e concedida em 23.12.2013 para assinalar “*Graxa para calçado, Em especial, pomadas para calçado, Pomadas [graxa] para sapatos; Produtos para limpar, cuidar e conservar os couros*” (classe 3), “*Artigos ortopédicos, em especial calçado ortopédico,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

palmilhas e solas” (classe 10), “Couro e imitações de couro e produtos nestas matérias, incluídos na classe 18, peles de animais; Malas e maletas de viagem, bolsas de mão e sacos de pôr à cintura, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas” (classe 18), “Calçado, Nomeadamente palmilhas, Vestuário e chapelaria” (classe 25) e “Publicidade; Gestão de negócios comerciais; Comércio a retalho de produtos de todos os tipos, Nomeadamente de vestuário, Calçado e chapelaria; Administração comercial; Trabalhos de escritório; Consultadoria profissional de negócios; Disponibilização de conhecimentos técnicos em matéria de empresas (franchising)” (classe 35).

2. A recorrida solicitou, em 12.02.2015, a protecção para Portugal da marca internacional (verbal) nº 829182 **THINK POSITIVE**, para assinalar, na classe 18 da Classificação de Nice “*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d’autres classes; cuirs et peaux d’animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*” e na classe 25 “*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*”.
3. Em 12.06.2015, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra a requerida protecção em Portugal da marca internacional nº 829182 **THINK POSITIVE** (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação das suas marcas internacional nº 801538 **THINK** e da UE nº 12038766

Think!

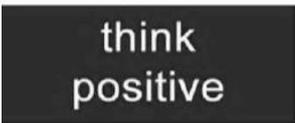
atrás referidas (ponto 1 do presente enunciado de factos), e possibilidade de concorrência desleal por parte do recorrido, nos termos constantes de fls. 6-28 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 22.06.2015, o INPI recusou provisoriamente protecção em Portugal da marca internacional nº 829182, com fundamento na referida oposição da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 29-32 do processo administrativo apenso, que aqui se dão pro reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

5. Em 10.07.2015, a recorrente apresentou aditamento à reclamação de 12.06.2015 (ponto 3 do presente enunciado de factos) nos termos constantes de fls. 33-77 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.
6. Em 6.10.2015, a recorrida respondeu à reclamação da recorrente, impugnando as invocadas semelhanças entre os sinais prioritários e registando, risco de confusão e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 83-100 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.
7. Em 14.12.2015, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar em que nomeadamente responde à resposta da recorrida à sua reclamação, reiterando as invocadas semelhanças e risco de confusão entre os sinais em confronto e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 105-135 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido.
8. Por decisão de 12.02.2016, o INPI indeferiu a referida reclamação contra a protecção em Portugal da marca internacional nº 829182 (ponto 3 do presente enunciado de factos), por falta de semelhanças com os sinais prioritários da recorrente, mas recusou provisoriamente protecção para Portugal da marca internacional nº 829182, com fundamento na marca nacional nº 515671 , solicitada em 25.06.2013 e concedida em 19.09.2015 para assinalar “vestuário” na classe 25, nos termos constantes de fls. 3-5 e 136-138 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.
9. Em 2.05.2016, a recorrida apresentou junto do INPI resposta à decisão de recusa provisória atrás referida (ponto 8 do presente enunciado de factos), invocando estar em negociações com o titular da marca nacional obstativa,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 367/16.9YHLSB

nos termos constantes de fls. 142-145 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

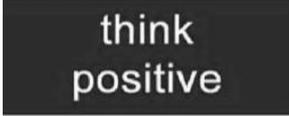
10. Em 29.06.2016, a recorrida apresentou junto do INPI aditamento à referida resposta à recusa provisória de protecção (ponto 9 do presente enunciado de factos) em que junta averbamento da cessão, a seu favor, do registo da



think
positive

marca nacional obstativa nº 515671, nos termos constantes de fls. 146-151 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

11. Por despacho de 5.09.2016, publicada no BPI de 26.09.2016, o INPI concedeu o registo em Portugal da marca internacional nº 829182 **THINK POSITIVE** para assinalar "*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d'autres classes; cuirs et peaux d'animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*" e na classe 25 "*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*", em vista da transmissão, a favor da recorrida, do direito prioritário (marca nacional nº 515671



think
positive

que ao registo provisoriamente obstou, nos termos constantes de fls. 1 e 2 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.

12. Por acórdão de 23.11.2007 da Cour d'Appel de Paris proferido em sede de recurso da decisão do INPI francês em que era recorrente S.A. ETAM e recorrida Marko Shuhfabrik GmbH, foi confirmada a decisão do INPI que concluía pela existência de risco de confusão entre a marca prioritária nominativa **THINK** e o sinal verbal posterior **THINK CHIC**, nos termos constantes do doc. nº 6 junto a fls. 31-32 (original francês) e 73v-74v (tradução parcial portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 367/16.9YHLSB

13. Por decisão de 27.10.2016, o Instituto de Patentes e Marcas dinamarquês recusou o registo da marca verbal THINK POSITIVE por considerar haver risco de confusão com a marca internacional n.º 801538 **THINK** e da EU n.º

12038766 **Think!**, nos termos constantes do doc. n.º 8 junto a fls. 34-37 (original dinamarquês) e 37-40 (tradução portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

14. Por decisão de 26.03.2014, proferida em sede de recurso em que era recorrente a ora recorrente Think Shuwerk GmbH e recorrida Bata Shuh AG, o Tribunal de Comércio do Cantão de Aargau anulou a marca n.º 616551 **THINK OUTDOORS** da recorrida e ordenou o seu cancelamento do registo, nos termos constantes do doc. n.º 7 junto a fls. 43-57 (original alemão) e 92-105 (tradução parcial portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

15. Por decisão de 30.04.2009 proferida em acção em que era recorrente Marko Shuhfabrik GmbH e recorrida Bowitech GmbH, o Tribunal do Land de Frankfurt Am Main condenou a recorrida a abster-se de introduzir no comércio calçado com a designação “think” ou “think square”, nos termos constantes do doc. n.º 5 junto a fls. 67-68v (original alemão) e 69-70v (tradução portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas da EU **Think!** e internacional **THINK**, registadas com anterioridade para assinalar nomeadamente “couro e imitações e chapéus de chuva e sol” na classe 18, e “vestuário, calçado e chapelaria” na classe 25, obstam ao registo para protecção em Portugal da marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

internacional **THINK POSITIVE** solicitado pela recorrida para assinalar, nas mesmas classes, nomeadamente "*Cuir et imitations du cuir, parapluies, parasols, vêtements, chaussures, articles de chapellerie*", como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, como pretende a recorrida e entendeu o INPI no despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245.º, n.º 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas internacional n.º 801538 THINK, solicitada em 8.04.2003 e concedida em 8.03.2004 e da EU n.º

12038766 **Think!**, solicitada em 22.07.2013 e concedida em 23.12.2013, da recorrente, relativamente ao pedido de protecção em Portugal da marca internacional n.º 829182 **THINK POSITIVE** da recorrida, apresentado em 12.02.2015.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

Tão pouco é controvertida a afinidade dos produtos e serviços assinalados pelos sinais em confronto, constatada, de resto, no despacho recorrido.

Alguns dos produtos assinalados pelas marcas prioritárias e pelo sinal registando são até idênticos, como recorda a recorrente na sua petição e se constata a 'negrito' na seguinte tabela:

Classe	Produtos e serviços prioritários	Produtos registandos
3	<i>Graxa para calçado, Em especial, pomadas para calçado, Pomadas [graxa] para sapatos; Produtos para limpar, cuidar e conservar os couros</i>	
10	<i>Artigos ortopédicos, em especial calçado ortopédico, palmilhas e solas</i>	
18	Couro e imitações de couro e produtos nestas matérias, incluídos na classe 18, peles de animais; selaria; artigos de viagem não incluídos noutra local; Malas e maletas de viagem, bolsas de mão e sacos de pôr à cintura, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas	Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d'autres classes; cuirs et peaux d'animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie
25	Calçado, Nomeadamente palmilhas, Vestuário e chapelaria	Vêtements, chaussures, articles de chapellerie
35	<i>Publicidade; Gestão de negócios comerciais; Comércio a retalho de produtos de todos os tipos, Nomeadamente de vestuário, Calçado e chapelaria; Administração comercial; Trabalhos de escritório; Consultadoria profissional de negócios; Disponibilização de conhecimentos técnicos em matéria de empresas (franchising)</i>	

E é certo que, nos termos do nº 2 do citado artigo 245º do CPI, para efeitos de apreciar a afinidade, produtos que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

Assim, o facto de os produtos ou serviços assinalados pelas marcas prioritárias e registanda estarem inseridos em classes diferentes no que toca a Portugal (classe 35, por exemplo, não assinalada na marca registanda), não significa que não haja entre os mesmos afinidade.

Assim, é inegável que existe afinidade entre os produtos e serviços em confronto, e até identidade relativamente a alguns deles, estando assim preenchido esse segundo pressuposto do conceito de imitação vertido no artigo 245º, nº 1, al. b) do CPI.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

Marcas prioritárias	Marca registanda
<p data-bbox="435 1402 555 1440">THINK</p> <p data-bbox="392 1541 592 1619">Think!</p>	<p data-bbox="863 1503 1171 1541">THINK POSITIVE</p>

Constata-se que todas as marcas compartilham o mesmo vocábulo “THINK”, que no caso da marca internacional prioritária constitui mesmo a totalidade do sinal distintivo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

É pois, inegável uma certa semelhança gráfica, resultante do uso do mesmo vocábulo inicial “THINK” em todos os sinais em confronto, mais marcada no caso da

marca prioritária verbal, pois na marca figurativa **Think!** ao particular tipo de letra estilizado e o ponto de exclamação dissipam um pouco dessa semelhança gráfica.

Mas, à parte essa semelhança decorrente do uso do mesmo vocábulo inicial, mesmo do ponto de vista gráfico os sinais são facilmente distinguíveis, pois enquanto as marcas prioritárias se compõem de um só vocábulo de cinco letras, “THINK”, a marca registanda é composta de dois vocábulos, dos quais o segundo, “POSITIVE”, é o mais extenso, formado por oito letras.

Do ponto de vista fonético, não há confusão possível, os sinais prioritários são monossilábicos, pronunciando-se “CINK”, enquanto a marca registanda é composta por quatro sílabas “CINK-PÓ-ZI-TIV”, sendo assim facilmente distinguível pelas três sílabas finais ausentes nas marcas da recorrente.

Também do ponto de vista conceptual os sinais em confronto são distintos, não obstante partilharem todos o mesmo vocábulo inglês “THINK”, que em português significa “pensa”.

Assim, enquanto as marcas prioritárias **THINK** ou **Think!** representam um convite (ou injunção, no caso da marca figurativa) a pensar, a marca registanda **THINK POSITIVE**, que em português significa literalmente “pensa positivo”, pode traduzir-se por “Sê otimista”, sugerindo ou convidando a uma atitude otimista na vida, a ver o lado positivo das coisas, a ‘ver o copo meio cheio’ [em vez de meio

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

vazio], em suma, a reagir ao desalento e a ultrapassar as dificuldades com espírito positivo.

A ideia ou mensagem que comunica a marca registanda “THINK POSITIVE” não se esgota, assim, no mero convite a pensar ou reflectir, mas vai mais além, já que convida a uma mudança de atitude, mais otimista e construtiva, conceito que está ausente nas marcas prioritárias.

Em face das diferenças gráficas, fonéticas e conceptuais que as separam, são os sinais prioritários e registando susceptíveis de coexistir sem risco de confusão, ou mesmo de associação, não requerendo a respectiva destrição exame atento ou confronto.

Isto, mesmo tendo em conta que, vista a gama de produtos e serviços visados, de grande consumo e alguns até destinados a satisfazer necessidades básicas (e.g. vestuário e calçado), o consumidor a ter em conta não é necessariamente sofisticado ou particularmente atento na escolha do produto, podendo decidir-se com base num exame perfunctório e apressado do mesmo.

No entanto, a diferente impressão de conjunto que transmitem as marcas prioritárias

THINK ou **Think!**, e a marca registanda **THINK POSITIVE**, é suficiente para evitar, mesmo aos olhos do consumidor apressado e menos atento, erro ou confusão, ou mesmo associação entre os sinais em confronto.

Deste modo, não obstante a afinidade entre os produtos e serviços assinalados, e até identidade de alguns deles, inexistem entre os sinais em confronto semelhanças susceptíveis de induzir os consumidores facilmente em erro ou confusão. Do mesmo modo e pela mesma razão, são os sinais em questão distinguíveis sem necessidade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

de exame atento ou confronto, não havendo o risco de levar a crer que os produtos ou serviços assinalados provêm da mesma entidade ou entidades entre si relacionadas.

Não se constata, assim, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 245.º, n.º 1 al. c) do CPI, sendo certo que os pressupostos aí elencados têm de se verificar cumulativamente para que se considere haver imitação.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 245.º, n.º 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 239.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma.

Não se constatando imitação ou reprodução de marca anteriormente registada, susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com aquela, improcede igualmente o motivo de recusa que com tal fundamento se invocou nos termos do artigo 239.º, n.º 1, al. a) do CPI.

O facto de que outras instâncias têm considerado haver risco de confusão entre as mesmas ou outras marcas semelhantes não é motivo para que nesta sede se extraia as mesmas conclusões, pois os factos e as circunstâncias que lhes são próprios assim o podem determinar, incluindo as específicas dos respectivos mercados e consumidores, ainda que fossem as mesmas as partes e os sinais em confronto.

Como recorda a Examinadora do Instituto de Patentes e Marcas dinamarquês na decisão junta como doc. n.º 8 a fls. 37v-40, "*O Instituto de Patentes e Marcas e as outras autoridades de registo do país são autoridades autónomas que não estão vinculadas inter-partes à respectiva prática*", motivo por que se "*indeferiu o pedido*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 367/16.9YHLSB

de suspensão do processo com base em processos paralelos noutros países” (fls. 38).

Não foram invocados, nem demonstrados, factos susceptíveis de substanciar a invocada concorrência desleal - no sentido de actos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade - por parte da recorrida, nem a mesma se afigura possível, atentas as diferenças entre os sinais e consequente incapacidade de, através do sinal registando, se criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços da recorrente, nos termos do artigo 317.º, n.º 1, al. a) do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **THINK Shuhwerk GmbH** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 5.09.2016, publicada no BPI de 26.09.2016, que concedeu o registo de marca nº 829182 **THINK POSITIVE**.

Custas pela recorrente (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, n.º 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 20.10.2017



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º 367/16.9YHLSB.L1 oriundo do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual

DECISÃO SINGULAR
(Art. 656.º do Novo CPC)

THINK Schuhwerk GmbH (sociedade comercial austríaca com sede em Hauptstrasse 35, A-4794 Kopfing, Áustria), interpôs recurso, para o Tribunal da Propriedade Intelectual, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu protecção em Portugal ao pedido de registo da parte portuguesa da marca internacional n.º 829182 **THINK POSITIVE**, requerido por **DK Company A/S** (com sede em Søbjervej 56, DK-7430 Ikast, Dinamarca), *pedindo que fosse revogado o despacho recorrido e substituído por decisão de recusa total do dito registo.*

Para tanto, alegou, em síntese, existir **afinidade** entre os produtos assinalados pela marca em questão nas classes 18 e 25 e os produtos e serviços visados nas classes 3, 10, 18 e 35 pela marca da União Europeia (UE) n.º 12038766 **Think!** e nas classes 18 e 25 pela marca internacional n.º 801538 **THINK** da recorrente, ambas prioritárias, que lhe foram opostas em sede de reclamação perante o INPI, bem como **semelhança entre os sinais**, pelo que se verifica **imitação e inerente risco de confusão**, bem como possibilidade de **concorrência desleal**, devendo assim o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

A Recorrida **DK Company A/S**, citada nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do Código da Propriedade Industrial (doravante referido pela sigla CPI) de 2003 (aprovado pelo DL. n.º 36/2003, de 5 de Março), respondeu, invocando dissemelhanças entre os sinais em confronto que permitem distinguir os mesmos, inexistindo assim imitação ou concorrência desleal que possa motivar a requerida recusa de registo.

Por **sentença** proferida em 20/10/2017, o juiz do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Industrial julgou improcedente o recurso interposto pela Recorrente e, em consequência, **manteve o despacho proferido pelo Director do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos do INPI** em 5.09.2016, publicada no BPI de 26.09.2016, que **concedeu o registo de marca n.º 829182 **THINK POSITIVE****.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Inconformada com o assim decidido, a **Recorrente THINK Schuhwerk GmbH** interpôs recurso de Apelação da referida sentença, tendo extraído das respectivas **alegações** as seguintes **conclusões**:

a) “A sentença recorrida não interpretou bem e, conseqüentemente aplicou erroneamente aos factos as normas dos arts. 245.º n.º 1, 239.º n.º 1, alíneas a) e e) e n.º 2 alínea a), e 317.º, todos do CPI.

b) No caso *sub judice* estão plenamente verificados os requisitos cumulativos do conceito de imitação de marca (art.º 245.º n.º 1): as marcas da Apelante são prioritárias, os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto são, por um lado afins, dado que existe um indiscutível elo de complementaridade entre uns e outros, e por outro lado alguns são mesmo idênticos, e os sinais são de tal modo semelhantes que o consumidor apenas através de exame atento ou confronto poderia tentar distingui-las, sem que seja garantido que o conseguisse fazer.

c) Os sinais prioritários da ora Apelante – a marca da União Europeia (EUTM) n.º 12038766 **Think!**, e a marca internacional (MI) n.º 801538 “THINK” – são imitados pela MI n.º 829182 “THINK POSITIVE” cuja protecção para Portugal foi requerida pela Apelada.

d) A coexistência no mercado dos referidos sinais, que têm todos em comum a expressão THINK, iria seguramente gerar situações de erro ou confusão dos consumidores, e acarretar um elevado risco de associação com a origem empresarial das marcas prioritárias. Logo, é objectivamente equacionável a ocorrência de situações de concorrência desleal.

e) A Apelante não nega que existam dissemelhanças entre os sinais. Nega sim, que tais semelhanças sejam suficientes (porque não são!) para afastar o elevadíssimo risco de confusão, resultante da reprodução integral das marcas prioritárias e da forte afinidade e até identidade entre os produtos (e serviços) assinalados pelos sinais em confronto. Até porque o único elemento diferente consiste na mera adição da expressão POSITIVE à expressão THINK (que é comum aos três sinais em comparação).

f) Ora, se for tido em consideração que:

- A primeira parte das marcas é aquela que o consumidor mais facilmente retém na memória;

- A componente verbal das marcas aquela que por norma é mais facilmente apreendida pelo consumidor;

- O único elemento diferente na marca posterior, é uma mera adjectivação da primeira palavra que compõe a marca; e que

- O consumidor padrão não é especialmente atento nem distraído;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

torna-se claro que o elemento preponderante e distintivo (que no caso da MI n.º 801538 “THINK” é aliás o único elemento), é o elemento verbal THINK, comum aos três sinais em comparação, e que é essencialmente sobre este que deverá recair o juízo de apreciação da imitação e confundibilidade dos sinais.

g) A sentença proferida pelo Tribunal *a quo* é contraditória, e baseia-se numa apreciação incorrecta do *thema decidendum*: a sentença posta em crise errou quando plasmou que

«Constata-se que todas as marcas compartilham o mesmo vocábulo “THINK”, que no caso da marca internacional prioritária constitui mesmo a totalidade do sinal distintivo.

É pois, inegável uma certa semelhança gráfica, resultante do uso do mesmo vocábulo inicial “THINK” em todos os sinais em confronto, mais marcada no caso da marca prioritária verbal, pois na marca figurativa ao particular tipo de letra estilizado e o ponto de exclamação dissipam um pouco dessa semelhança gráfica.» (vide páginas 9 e 10)

Não tendo extraído a conclusão que se impunha, a saber, a de que nesta parte, os sinais em comparação eram IGUAIS, e não meramente semelhantes, e portanto que os sinais prioritários da Apelante estavam a ser integralmente reproduzidos, e desde logo imitados.

h) Acresce que não se compreende como pode o Tribunal *a quo* ter reconhecido que existem semelhanças evidentes, sem verificar que existe identidade gráfica, fonética e até conceptual, pelo menos da primeira parte do sinal registando. Sempre se impunha, no entanto, que havendo reprodução total (no caso da MI da Apelante) parcial (no caso da EUTM da Apelante porque o ponto de exclamação não é de facto copiado) dos direitos prioritários, o Tribunal *a quo* chegasse a conclusão oposta àquela que verteu na douta sentença.

i) De facto, o sinal registando da Apelada limita-se a acrescentar a expressão POSITIVE ao elemento verbal comum aos direitos em confronto THINK. Ora, a mera adição de uma palavra, adjectivante da primeira palavra que compõe a marca, é claramente insuficiente para lhe conferir a necessária distintividade em relação às demais. Veja-se que se encontram juntos aos autos documentos - decisões proferidas em outras jurisdições - que consubstanciam este entendimento de que a adição de um elemento verbal na segunda parte do sinal, mantendo-se a reprodução do elemento caracterizante dos sinais da Apelante, não é suficiente para afastar a imitação do sinal e a conseqüente indução em erro do consumidor e risco de confusão e associação das origens empresariais.

j) Acresce que, considerando os ensinamentos das “Linhas Orientadoras do EUIPO”, há que referir que duas marcas são consideradas semelhantes quando, do ponto de vista do público pertinente são pelo menos parcialmente idênticas no que se refere a um ou mais aspectos visuais, orais e conceptuais [acórdão de 23/10/2002, T-6/01, «Matratzen», n.º 30 (C-03/03 P); acórdão de 12/11/2008, T-281/07, «Blue», n.º 26].



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

k) Ora as elevadas semelhanças são não só fonéticas e gráficas, como conceptuais. E contrariamente ao vertido na douta sentença ora posta em crise, o consumidor padrão nunca irá desconsiderar aquela que é a interpretação literal dos elementos verbais que compõe o sinal registando – essa interpretação literal faz com que a marca registanda seja entendida como PENSA POSITIVO pelos consumidores, que não sendo particularmente atentos nem distraídos farão esta leitura do sinal de forma imediata.

l) Estranha-se a lógica, portanto, da decisão recorrida, e entende-se que se impõe concluir precisamente o oposto: as evidentes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais são de tal ordem que o consumidor médio – aquele que importa considerar para a análise em apreço – será facilmente induzido em erro ou confusão entre os sinais e as origens empresariais, podendo por um lado considerar que se trata da mesma marca [o consumidor como se sabe, não tem normalmente as marcas lado-a-lado para as comparar e portanto o juízo comparativo é sucessivo], e por outro, pensar que é uma nova variante da mesma família de marcas da Apelante.

m) De acordo com as Linhas de Orientação do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia [EUIPO], Parte C, Oposição, que estão disponíveis na página oficial em <https://euipo.europa.eu>, a existência ou não de risco de confusão depende de uma apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo, por exemplo: a semelhança dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, o carácter distintivo da marca anterior, e o público relevante.

n) A concatenação entre os diversos factores não foi realizada pela sentença recorrida, pelo menos de modo completo, o que levou a resultado não compatível com tal análise detalhada, uma vez que a sentença não atendeu a vários aspectos; conjugando essas bases da análise comparativa dos sinais, com a memória imperfeita que reconhecidamente o consumidor padrão detém, e ainda, o princípio da interdependência, conclui-se que, não obstante as marcas em confronto apresentarem um elemento não semelhante, tais diferenças existentes não são suficientes para afastar as elevadas semelhanças. Assim, numa apreciação global:

- Quanto ao grau de semelhança entre os produtos e serviços: este é elevado pois o elo de afinidade que se traduz na relação de complementaridade entre produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, é evidente; para mais, entre alguns produtos existe um manifesto elo de identidade;

- Quanto ao grau de atenção prestado pelo público relevante a esses produtos: este é normal, dado que o público relevante não é especialista, tratando-se de produtos e serviços de uso normal ou corrente;

- Quanto ao grau de semelhança entre os sinais e se a impressão produzida por um dos níveis de comparação (gráfica/fonética/conceptual): a marca registanda apresenta identidade gráfica e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

fonética parcial com o elemento nominativo característico e distintivo das marcas prioritárias, e semelhanças conceptuais, gráficas e fonéticas muito elevadas no seu todo;

- Quanto à semelhança entre os sinais residir num elemento idêntico ou semelhante e se esse elemento é dominante e/ou distintivo: a marca registanda reproduz integralmente, gráfica, fonética e conceptualmente o elemento nominativo que é o elemento dominante e característico das marcas prioritárias, sendo que na MI n.º 801538 é o seu único elemento;

- Quanto à existência de outros elementos dominantes e/ou distintivos susceptíveis de neutralizar as semelhanças: o outro elemento nominativo da marca registanda "POSITIVE" não é de todo susceptível de neutralizar as fortes semelhanças existentes entre os sinais globalmente apreciados, dado que se trata de elemento meramente descritivo e qualificativo, sem qualquer característica ou distintividade que permita que o consumidor retenha tal expressão como sendo elemento diferenciador da origem empresarial; em bom rigor, este elemento ajudará a que o consumidor médio considere que se trata de uma variante das marcas prioritárias.

o) Por conseguinte, a marca internacional n.º 829182 THINK POSITIVE não cumpre a função essencial a que se destina qualquer marca registada: a de servir para distinguir os produtos e serviços de uma empresa, dos de outras empresas, e não lhe deverá assim ser concedida protecção para Portugal – pelo que urge revogar a sentença proferida pelo Tribunal *a quo*.

p) Ao predito acresce ainda que, bastando a existência de uma contrariedade objectiva dos padrões de lealdade na concorrência – seguimos nesta sede os ensinamentos do Professor Oliveira Ascensão – e sendo que a própria Lei diz que é dispensada qualquer intenção maléfica, estamos perante um caso em que se impõe recusar a protecção para Portugal do direito em causa, porquanto a concorrência desleal é possível independentemente da intenção do agente.

q) Sublinhe-se que não poderá ser desconsiderado – como fez o Tribunal *a quo* – que o uso de um sinal idêntico no mercado (como de resto é o caso ora em apreço) afecta não apenas a função essencial da marca que consiste na garantia prestada aos consumidores quanto à proveniência de certo produto ou serviços, mas também, outras funções «*como, designadamente, garantir a qualidade desse produto ou desse serviço, ou as funções de comunicação, de investimento ou de publicidade. O titular da marca está habilitado a proibir esse uso, se ele for susceptível de prejudicar uma das funções da marca, quer se trate da função de indicação de origem, quer de uma qualquer das outras funções.*» (Adelaide Menezes Leitão, *in* Direito Industrial, Vol. VIII, APDI, Almedina, pág. 17 e ss).

Termos em que, sempre com o Mui Douto suprimento de V. Exas., se requer seja o recurso de apelação julgado totalmente procedente por provado, e em consequência seja revogada a decisão da Primeira Instância, e em consequência seja recusada integralmente a protecção para Portugal do registo da marca internacional n.º829182 THINK POSITIVE.”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A Recorrida **DK Company A/S** contra-alegou, pugnando pelo *não provimento da Apelação da Recorrente* e pela conseqüente *confirmação da sentença recorrida*.

Corridos os vistos legais, **cumprе apreciar e decidir**.

O OBJECTO DO RECURSO

Como se sabe, sem embargo das questões de que o tribunal *ad quem* possa ou deva conhecer *ex officio*, é pelas **conclusões** com que o recorrente remata a sua **alegação** (aí indicando, de forma sintética, os fundamentos por que pede a alteração ou anulação da decisão recorrida: art. 639º, nº 1, do C.P.C. de 2013) que se determina o **âmbito de intervenção do tribunal *ad quem*** ^{1 2}.

Efectivamente, muito embora, na falta de especificação logo no requerimento de interposição, o recurso abranja **tudo o que na parte dispositiva da sentença for desfavorável ao recorrente** (art. 635º, nº 3, do C.P.C. de 2013), esse **objecto**, assim delimitado, pode vir a ser restringido (expressa ou tacitamente) nas **conclusões** da alegação (nº 4 do mesmo art. 635º) ^{3 4}. Por isso, todas as questões de mérito que tenham sido objecto de julgamento na sentença recorrida e que não sejam abordadas nas conclusões da alegação do recorrente, mostrando-se objectiva e materialmente excluídas dessas conclusões, têm de se considerar decididas e arrumadas, não podendo delas conhecer o tribunal de recurso.

Por outro lado, como meio impugnatório de decisões judiciais, **o recurso visa tão só suscitar a reapreciação do decidido**, não comportando, assim, *ius novarum*, i.é., a criação de decisão sobre matéria nova não submetida à apreciação do tribunal *a quo*.

¹ Cfr., neste sentido, ALBERTO DOS REIS in “*Código de Processo Civil Anotado*”, vol. V, págs. 362 e 363.

² Cfr., também neste sentido, os Acórdãos do STJ de 6/5/1987 (in *Tribuna da Justiça*, nºs 32/33, p. 30), de 13/3/1991 (in *Actualidade Jurídica*, nº 17, p. 3), de 12/12/1995 (in *BMJ* nº 452, p. 385) e de 14/4/1999 (in *BMJ* nº 486, p. 279).

³ O que, na alegação (*rectius*, nas suas conclusões), o recorrente não pode é **ampliar** o objecto do recurso anteriormente definido (no requerimento de interposição de recurso).

⁴ A **restrição do objecto** do recurso pode resultar do simples facto de, nas conclusões, o recorrente **impugnar apenas a solução dada a uma determinada questão**: cfr., neste sentido, ALBERTO DOS REIS (in “*Código de Processo Civil Anotado*”, vol. V, págs. 308-309 e 363), CASTRO MENDES (in “*Direito Processual Civil*”, 3º, p. 65) e RODRIGUES BASTOS (in “*Notas ao Código de Processo Civil*”, vol. 3º, 1972, pp. 286 e 299).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Ademais, também o tribunal de recurso não está adstrito à apreciação de todos os **argumentos** produzidos em alegação, mas apenas – e com liberdade no respeitante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito (art. 5º, nº 3, do C.P.C. de 2013) – de todas as “**questões**” suscitadas, e que, por respeitarem aos elementos da causa, definidos em função das pretensões e causa de pedir aduzidas, se configurem como relevantes para conhecimento do respectivo objecto, exceptuadas as que resultem prejudicadas pela solução dada a outras (art. 608º, nº 2, do C.P.C. de 2013, *ex vi* do art. 663º, nº 2, do mesmo diploma).

No caso *sub judice*, emerge das **conclusões** da alegação de recurso apresentada pela ora Apelante **THINK Schuhwerk GmbH** que o **objecto** da presente Apelação está circunscrito a uma única questão:

a) **Se entre a marca da União Europeia (UE) nº 12038766 *Think!* e a marca internacional nº 801538 THINK, de um lado, e a marca internacional nº 829182 THINK POSITIVE, do outro, existem semelhanças gráficas e fonéticas tais que são susceptíveis de gerar confusão no consumidor.**

MATÉRIA DE FACTO**Factos Considerados Provados na 1ª Instância:**

Devidamente ordenados, segundo uma sequência lógica e cronológica, **os factos que a sentença recorrida elenca como provados são os seguintes:**

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- marca internacional (nominativa) nº 801538 **THINK**, solicitado em 8.04.2003 e concedido para Portugal por despacho de 8.03.2004 para assinalar para assinalar na classe 18 da Classificação de Nice “*Couro e imitações; selaria; artigos de viagem não incluídos noutra local; chapéus de chuva e sol*” e na classe 25 “*Vestuário, sapatos e chapelaria*”;

- marca da UE (figurativa) nº 12038766 **Think!**, solicitada em 22.07.2013 e concedida em 23.12.2013 para assinalar “*Graxa para calçado, Em especial, pomadas para calçado, Pomadas [graxa] para sapatos; Produtos para limpar, cuidar e conservar os couros*” (classe 3), “*Artigos ortopédicos, em especial calçado ortopédico, palmilhas e solas*” (classe 10), “*Couro e imitações de couro e produtos nestas matérias, incluídos na classe 18, peles de animais; Malas e maletas de viagem, bolsas de mão e sacos de pôr à cintura, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas*” (classe 18), “*Calçado, Nomeadamente palmilhas, Vestuário e chapelaria*” (classe 25) e “*Publicidade; Gestão de negócios*”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

comerciais; Comércio a retalho de produtos de todos os tipos, Nomeadamente de vestuário, Calçado e chapelaria; Administração comercial; Trabalhos de escritório; Consultadoria profissional de negócios; Disponibilização de conhecimentos técnicos em matéria de empresas (franchising)" (classe 35).

2. A recorrida solicitou, em 12.02.2015, a protecção para Portugal da marca internacional (verbal) nº 829182 **THINK POSITIVE**, para assinalar, na classe 18 da Classificação de Nice "*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d'autres classes; cuirs et peaux d'animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*" e na classe 25 "*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*".

3. Em 12.06.2015, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra a requerida protecção em Portugal da marca internacional nº 829182 **THINK POSITIVE** (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação das suas marcas internacional nº 801538 **THINK** e da UE nº 12038766 **Think!** atrás referidas (ponto 1 do presente enunciado de factos), e possibilidade de concorrência desleal por parte do recorrido, nos termos constantes de fls. 6-28 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 22.06.2015, o INPI recusou provisoriamente protecção em Portugal da marca internacional nº 829182, com fundamento na referida oposição da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 29-32 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

5. Em 10.07.2015, a recorrente apresentou aditamento à reclamação de 12.06.2015 (ponto 3 do presente enunciado de factos) nos termos constantes de fls. 33-77 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

6. Em 6.10.2015, a recorrida respondeu à reclamação da recorrente, impugnando as invocadas semelhanças entre os sinais prioritários e registando, risco de confusão e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 83-100 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

7. Em 14.12.2015, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar em que, nomeadamente, responde à resposta da recorrida à sua reclamação, reiterando as invocadas semelhanças e risco de confusão entre os sinais em confronto e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 105-135 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

8. Por decisão de 12.02.2016, o INPI indeferiu a referida reclamação contra a protecção em Portugal da marca internacional nº 829182 (ponto 3 do presente enunciado de factos), por falta de semelhanças com os sinais prioritários da recorrente, mas recusou provisoriamente protecção para Portugal da marca internacional nº 829182, com fundamento na marca nacional nº 515671 **think positive**, solicitada em 25.06.2013 e concedida em 19.09.2015 para assinalar “vestuário” na classe 25, nos termos constantes de fls. 3-5 e 136-138 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.

9. Em 2.05.2016, a recorrida apresentou junto do INPI resposta à decisão de recusa provisória atrás referida (ponto 8 do presente enunciado de factos), invocando estar em negociações com o titular da marca nacional obstativa, nos termos constantes de fls. 142-145 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

10. Em 29.06.2016, a recorrida apresentou junto do INPI aditamento à referida resposta à recusa provisória de protecção (ponto 9 do presente enunciado de factos) em que junta averbamento da cessão, a seu favor, do registo da marca nacional obstativa nº 515671 **think positive**, nos termos constantes de fls. 146-151 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

11. Por despacho de 5.09.2016, publicada no BPI de 26.09.2016, o INPI concedeu o registo em Portugal da marca internacional nº 829182 **THINK POSITIVE** para assinalar “*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d’autres classes; cuirs et peaux d’animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*” e na classe 25 “*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*”, em vista da transmissão, a favor da recorrida, do direito prioritário (marca nacional nº 515671 **think positive**) que ao registo provisoriamente obstou, nos termos constantes de fls. 1 e 2 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.

12. Por acórdão de 23.11.2007 da Cour d’Appel de Paris proferido em sede de recurso da decisão do INPI francês em que era recorrente S.A. ETAM e recorrida Marko Shuhfabrik GmbH, foi confirmada a decisão do INPI que concluíra pela existência de risco de confusão entre a marca prioritária nominativa **THINK** e o sinal verbal posterior **THINK CHIC**, nos termos constantes do doc. nº 6 junto a fls. 31-32 (original francês) e 73v-74v (tradução parcial portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

13. Por decisão de 27.10.2016, o Instituto de Patentes e Marcas dinamarquês recusou o registo da marca verbal **THINK POSITIVE** por considerar haver risco de confusão com a marca internacional n.º 801538 **THINK** e da EU n.º 12038766 **Think!**, nos termos constantes do doc. n.º 8 junto a fls. 3437 (original dinamarquês) e 37-40 (tradução portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

14. Por decisão de 26.03.2014, proferida em sede de recurso em que era recorrente a ora recorrente Think Shuwerk GmbH e recorrida Bata Shuh AG, o Tribunal de Comércio do Cantão de Aargau anulou a marca n.º 616551 **THINK OUTDOORS** da recorrida e ordenou o seu cancelamento do registo, nos termos constantes do doc. n.º 7 junto a fls. 43-57 (original alemão) e 92105 (tradução parcial portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

15. Por decisão de 30.04.2009 proferida em acção em que era recorrente Marko Shuhfabrik GmbH e recorrida Bowitech GmbH, o Tribunal do Land de Frankfurt Am Main condenou a recorrida a abster-se de introduzir no comércio calçado com a designação “**think**” ou “**think square**”, nos termos constantes do doc. n.º 5 junto a fls. 67-68v (original alemão) e 69-70v (tradução portuguesa), que aqui se dão por reproduzidos.

O MÉRITO DA APELAÇÃO

a) **Entre a marca da União Europeia (UE) n.º 12038766 **Think!** e a marca internacional n.º 801538 **THINK**, de um lado, e a marca internacional n.º 829182 **THINK POSITIVE**, do outro, existem semelhanças gráficas e fonéticas tais que são susceptíveis de gerar confusão no consumidor ?**

A Sentença ora recorrida manteve a protecção jurídica concedida pelo INPI à marca internacional (verbal) n.º 829182 **THINK POSITIVE**, para assinalar, na classe 18 da Classificação de Nice “*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d’autres classes; cuirs et peaux d’animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*” e na classe 25 “*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*”, por ter entendido que, não obstante a **prioridade do registo da marca da União Europeia (UE) n.º 12038766 **Think!** e da marca internacional n.º 801538 **THINK**, ambas da ora Recorrente** e apesar da **afinidade dos produtos** assinalados pelos sinais em confronto, sendo que **alguns dos produtos**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

assinalados pelas marcas prioritárias e pelo sinal registando são até **idênticos**, não se verifica qualquer confundibilidade relevante que possa pôr em dúvida uma pessoa média posta na posição de consumidor e induzi-la em erro, comprando produtos da Recorrida pensando que são da Recorrente ou associando os mesmos de qualquer forma.

Isto porque, na óptica do Tribunal “a quo”:

- É certo que todas as marcas compartilhem o mesmo vocábulo “THINK”, que no caso da marca internacional prioritária constitui mesmo a totalidade do sinal distintivo ;

- É pois, inegável uma certa semelhança gráfica, resultante do uso do mesmo vocábulo inicial “THINK” em todos os sinais em confronto, mais marcada no caso da marca prioritária verbal, pois na marca figurativa ao particular tipo de letra estilizado e o ponto de exclamação dissipam um pouco dessa semelhança gráfica;

- Porém, tirando essa semelhança decorrente do uso do mesmo vocábulo inicial, mesmo do ponto de vista gráfico os sinais são facilmente distinguíveis, pois enquanto as marcas prioritárias se compõem de um só vocábulo de cinco letras, “THINK”, a marca registanda é composta de dois vocábulos, dos quais o segundo, “POSITIVE”, é o mais extenso, formado por oito letras.

- Do ponto de vista fonético, não há confusão possível, os sinais prioritários são monossilábicos, pronunciando-se “CINK”, enquanto a marca registanda é composta por quatro sílabas “CINK-PÓ-ZI-TIV”, sendo assim facilmente distinguível pelas três sílabas finais ausentes nas marcas da recorrente.

- Também do ponto de vista conceptual os sinais em confronto são distintos, não obstante partilharem todos o mesmo vocábulo inglês “THINK”, que em português significa “pensa”.

- Na verdade, enquanto as marcas prioritárias THINK ou **Think!** representam **um convite** (ou injunção, no caso da marca figurativa) **a pensar**, a marca registanda THINK POSITIVE, que em português significa literalmente “**pensa positivo**”, pode traduzir-se por “**Sê otimista**”, sugerindo ou convidando a uma atitude otimista na vida, a ver o lado positivo das coisas, a ‘ver o copo meio cheio’ [em vez de meio vazio], em suma, a reagir ao desalento e a ultrapassar as dificuldades com espírito positivo.

- A ideia ou mensagem que comunica a marca registanda “THINK POSITIVE” não se esgota, assim, no **mero convite a pensar ou reflectir**, mas vai mais além, já que **convida a uma mudança de atitude, mais otimista e construtiva**, conceito que está ausente nas marcas prioritárias.

- Em face das diferenças gráficas, fonéticas e conceptuais que as separam, são os sinais prioritários e registando susceptíveis de coexistir sem risco de confusão, ou mesmo de associação, não requerendo a respectiva destrição exame atento ou confronto.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- Isto, apesar de, considerando a gama de produtos e serviços visados - de grande consumo e alguns até destinados a satisfazer necessidades básicas (e.g. vestuário e calçado) -, o consumidor a ter em conta não é necessariamente sofisticado ou particularmente atento na escolha do produto, podendo decidir-se com base num exame perfunctório e apressado do mesmo.

- No entanto, a diferente impressão de conjunto que transmitem as marcas prioritárias THINK ou **Think!**, e a marca registanda THINK POSITIVE, é suficiente para evitar, mesmo aos olhos do consumidor apressado e menos atento, erro ou confusão, ou mesmo associação entre os sinais em confronto.

Dissentindo do tribunal “a quo”, a ora Apelante sustenta – nuclearmente – que, **comparando os sinais em confronto como um todo, não é possível ao consumidor determinar, intuitivamente, que a marca da Apelada não pertence à titular das outras duas marcas prioritárias**, ou seja, à ora Apelante.

Isto porque:

- todos os sinais em confronto compartilham a palavra **THINK**, pelo que, nesta parte, são rigorosamente iguais (e não apenas semelhantes);

- o sinal registando da Apelada (THINK POSITIVE) limita-se a acrescentar a expressão POSITIVE ao elemento verbal comum aos direitos em confronto THINK, sendo que a mera adição de uma palavra, adjectivante da primeira palavra que compõe a marca, é claramente insuficiente para lhe conferir a necessária distintividade em relação às demais;

- Considerando os ensinamentos das “Linhas Orientadoras do EUIPO”, duas marcas são consideradas semelhantes quando, do ponto de vista do público pertinente, são pelo menos parcialmente idênticas no que se refere a um ou mais aspectos visuais, orais e conceptuais;

- As elevadas semelhanças entre os sinais em confronto são não só fonéticas e gráficas, como conceptuais;

- Contrariamente ao que foi entendido na sentença ora posta em crise, o consumidor padrão nunca irá desconsiderar aquela que é a interpretação literal dos elementos verbais que compõem o sinal registando – essa interpretação literal faz com que a marca registanda seja entendida como PENSA POSITIVO pelos consumidores, que, não sendo particularmente atentos nem distraídos, farão esta leitura do sinal de forma imediata;

- De acordo com as Linhas de Orientação do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia [EUIPO], Parte C, Oposição (acessíveis on-line na página oficial em <https://euipo.europa.eu>), a existência ou não de risco de confusão depende de uma apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo, por exemplo: a semelhança dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

e dominantes dos sinais em situação de conflito, o carácter distintivo da marca anterior, e o público relevante;

- Conjugando essas bases da análise comparativa dos sinais, com a memória imperfeita que (reconhecidamente) o consumidor padrão detém, e ainda, o princípio da interdependência, conclui-se que, não obstante as marcas em confronto apresentarem um elemento não semelhante, tais diferenças existentes não são suficientes para afastar as elevadas semelhanças;

- Quanto ao **grau de semelhança entre os produtos e serviços**: este é elevado pois o elo de afinidade que se traduz na relação de complementaridade entre produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, é evidente; para mais, entre alguns produtos existe um manifesto elo de identidade;

- Quanto ao **grau de atenção prestado pelo público relevante a esses produtos**: este é normal, dado que o público relevante não é especialista, tratando-se de produtos e serviços de uso normal ou corrente;

- Quanto ao **grau de semelhança entre os sinais e se a impressão produzida por um dos níveis de comparação (gráfica/fonética/conceptual)**: a marca registanda apresenta identidade gráfica e fonética parcial com o elemento nominativo característico e distintivo das marcas prioritárias, e semelhanças conceptuais, gráficas e fonéticas muito elevadas no seu todo;

- Quanto à **semelhança entre os sinais residir num elemento idêntico ou semelhante e se esse elemento é dominante e/ou distintivo**: a marca registanda reproduz integralmente, gráfica, fonética e conceptualmente o elemento nominativo que é o elemento dominante e característico das marcas prioritárias, sendo que na MI n.º 801538 é o seu único elemento;

- Quanto à **existência de outros elementos dominantes e/ou distintivos susceptíveis de neutralizar as semelhanças**: o outro elemento nominativo da marca registanda “POSITIVE” não é de todo susceptível de neutralizar as fortes semelhanças existentes entre os sinais globalmente apreciados, dado que se trata de elemento meramente descritivo e qualificativo, sem qualquer característica ou distintividade que permita que o consumidor retenha tal expressão como sendo elemento diferenciador da origem empresarial; em bom rigor, este elemento ajudará a que o consumidor médio considere que se trata de uma variante das marcas prioritárias.

- Por conseguinte, a marca internacional n.º 829182 THINK POSITIVE não cumpre a função essencial a que se destina qualquer marca registada: a de servir para distinguir os produtos e serviços de uma empresa, dos de outras empresas, e não lhe deverá assim ser concedida protecção para Portugal;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- A isto acresce ainda que, bastando a existência de uma contrariedade objectiva dos padrões de lealdade na concorrência – de acordo com os ensinamentos do Professor OLIVEIRA ASCENSÃO – e sendo que a própria Lei diz que é dispensada qualquer intenção maléfica, estamos perante um caso em que se impõe recusar a protecção para Portugal do direito em causa, porquanto **a concorrência desleal é possível independentemente da intenção do agente.**

- Não poderá ser desconsiderado – como fez o Tribunal *a quo* – que o uso de um sinal idêntico no mercado (como de resto é o caso ora em apreço) afecta não apenas a função essencial da marca que consiste na garantia prestada aos consumidores quanto à proveniência de certo produto ou serviços, mas também, outras funções «como, designadamente, garantir a qualidade desse produto ou desse serviço, ou as funções de comunicação, de investimento ou de publicidade.

- O titular da marca está habilitado a proibir esse uso, se ele for susceptível de prejudicar uma das funções da marca, quer se trate da função de indicação de origem, quer de uma qualquer das outras funções.» (ADELAIDE MENEZES LEITÃO, in *Direito Industrial*, Vol. VIII, APDI, Almedina, pág. 17 e ss).

Quid juris ?

Como se sabe, a **marca** é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço - art. 222º do actual Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo DL. nº 36/2003, de 5 de Março), em vigor desde 1 de Julho de 2003.

Sendo, embora, a composição das marcas, em princípio, **livre**, existem, todavia, determinadas **restrições**, estabelecidas, por lei e impostas pelos **princípios da eficácia distintiva, da verdade, da novidade, da independência e da licitude**, que regem a composição das marcas e que estão consagradas nos arts. 238º e 239º do mesmo diploma.

No caso dos autos, está unicamente em causa, na economia do presente recurso, a **limitação** enunciada na **alínea m) do art. 239º**, que estatui ser de recusar o registo da marca quando esta contiver:

- a **reprodução** ou **imitação**, **no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins**, que **possa induzir em erro ou confusão o consumidor** ou que **compreenda o risco de associação com a marca registada.**

Esta **limitação** é uma decorrência do chamado **princípio da novidade da marca**: se a marca for **uma usurpação** de uma marca registada anteriormente, referida a produtos ou serviços semelhantes ou afins, não pode ser registada. A usurpação pode



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

consistir numa **reprodução** (cópia integral) ou numa **imitação** (confundível) da marca registada anteriormente.

O conceito de **imitação**, para este efeito, fornece-o o art. 245º, nº 1, do CPI, sendo que, à luz desta disposição, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver **prioridade**;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar **produtos ou serviços idênticos ou afins**;
- c) ambas as marcas tenham **tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada**, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No caso “*sub judicio*”, está unicamente em discussão o **3º requisito**: o da **confundibilidade das marcas em confronto**.

A lei não enumera - nem nunca poderia enumerar, sob pena de estrangulamento da actividade económica - os casos de semelhança entre marcas. Apenas indica os **critérios** para a determinar, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Tanto na **doutrina**, como na **jurisprudência**, desde há muito se firmaram, no âmbito desta específica actividade hermenêutica, os seguintes **princípios** ou **regras**:

- o juízo comparativo deve ser **objectivo**, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o **consumidor ou utilizador final medianamente atento**⁵;

- para a formulação desse juízo relevam menos as **dissemelhanças** que ofereçam os diversos **pormenores** isoladamente do que a **semelhança** que resulta do **conjunto dos elementos componentes**, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam⁶.

⁵ Efectivamente, entende-se geralmente que o consumidor a que há que atender, no juízo a formular sobre a existência ou não de risco de confusão entre duas marcas, não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

⁶ Na verdade, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

«A regra de ouro da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma **impressão de conjunto**, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que *o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades*»⁷. Entre nós, a jurisprudência do STJ também tem acentuado que «*é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva*»⁸.

Ademais, o **risco de confusão** abrange também o **risco de associação**. Ou seja: existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (acreditando erroneamente tratar-se da mesma marca e do mesmo produto), mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos.

Isto posto, concentremo-nos no caso dos autos.

Desde logo, não pode perder-se de vista a estrutura dos sinais utilizados, isto é, se se trata de marcas **nominativas, gráficas e/ou mistas**.

A marca prioritária da Apelante **THINK** e a marca registanda da Apelada **THINK POSITIVE** são ambas estritamente **nominativas**, isto é, compostas apenas por vocábulos. A marca prioritária da Apelante **Think!** é **mista**, combinando um elemento **verbal** (o vocábulo *Think*) e um elemento **figurativo** (o ponto de exclamação !). Acresce que todas as marcas em confronto são, dentre as **nominativas, sugestivas e arbitrárias** (isto é, com significado conceptual), e não de fantasia (isto é, carecidas de significado conceptual).

Ora, tanto as marcas prioritárias da Apelante como a marca registanda da Apelada compartilham, todas elas, a palavra **THINK**, pelo que, nesta parte, são rigorosamente **iguais** (e não apenas **semelhantes**). A marca registanda da Apelada (**THINK POSITIVE**) limita-se a acrescentar a expressão **POSITIVE** ao elemento verbal comum aos sinais em confronto (**THINK**).

de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

⁷ PEDRO SOUSA E SILVA in “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 1ª edição, Dezembro de 2011, p. 176.

⁸ Cfr. os Acórdãos do STJ de 18/3/2003 (Proc. nº 03ª545; relator – PONCE DE LEÃO; acessível in www.dgsi.pt) e de 26/4/2001 (relator – OLIVEIRA BARROS; publicado in Col. Jur.- STJ, Tomo II, p. 39).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Ora, como é evidente, a **mera adição de uma palavra**, adjectivante da primeira palavra que compõe a marca nominativa prioritária, é, por si só, claramente **insuficiente** para lhe conferir a necessária **distintividade**.

Acresce que, tanto nas marcas da Recorrente como na marca concedida à Apelada, o **elemento** claramente proeminente é o elemento nominativo constituído pelo vocábulo **THINK**, presente em todas elas. O adjectivo **POSITIVE**, que também faz parte da marca nominativa da Apelada (e não está presente nas marcas da Apelante), constituindo uma simples **adjectivação** do vocábulo **THINK**, não é, patentemente, o elemento dominante da marca registanda **THINK POSITIVE**.

No plano **conceptual**, não se partilha o juízo feito na sentença recorrida segundo o qual, apesar de os sinais em confronto partilharem todos o mesmo vocábulo inglês “*THINK*”, que em português significa “*pensa*”, ainda assim *significariam coisas distintas*, já que, “*enquanto as marcas prioritárias THINK ou Think! representam um convite (ou injunção, no caso da marca figurativa) a pensar, a marca registanda THINK POSITIVE, que em português significa literalmente “pensa positivo”, pode traduzir-se por “Sê optimista”, sugerindo ou convidando a uma atitude otimista na vida, a ver o lado positivo das coisas, a ‘ver o copo meio cheio’ [em vez de meio vazio], em suma, a reagir ao desalento e a ultrapassar as dificuldades com espírito positivo*”.

De facto – como bem observou a Apelante (nas suas Alegações) -, *se é certo que possa até aceitar-se que a marca registanda [THINK POSITIVE] possa comunicar uma ideia que ultrapasse a ideia comunicada pelas marcas prioritárias, não é menos certo que o consumidor padrão não irá seguramente desconsiderar aquele que é o entendimento imediato da leitura que faz do sinal registando – o seu significado – perdendo-se em divagações filosóficas, até porque, como é sabido:*

i) O consumidor padrão não é especialmente atento, nem perspicaz, e nem é particularmente distraído; e

ii) O consumidor padrão não tem geralmente as marcas lado-a-lado para as poder comparar simultaneamente.

Dado que a **diferença entre as marcas em confronto** reside apenas na palavra **POSITIVE**, que, não sendo obviamente suficientemente impressiva, está meramente a **adjectivar** a primeira das palavras que compõem o sinal (primeira palavra essa que, é igual à que integra as marcas da Apelante: *THINK*), o consumidor médio será facilmente levado a concluir que se trata da mesma marca, ou pelo menos, que os produtos e serviços das marcas em confronto têm a mesma origem empresarial e que “*THINK POSITIVE*” será uma nova versão dos produtos e serviços que a Apelante assinala com as suas marcas “*THINK*”.

No plano da comparação **fonética**, verifica-se que os sinais prioritários da Apelante são **monossilábicos**, mas afinal também a primeira palavra da marca registanda o é – *THINK*.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

De sorte que, embora existam **dissemelhanças** entre as marcas da Apelante a marca registanda da Apelada, essas dissemelhanças não são suficientes para afastar o elevadíssimo risco de confusão, resultante da reprodução integral das marcas prioritárias e da forte afinidade e até identidade entre os produtos (e serviços) assinalados pelos sinais em confronto.

Efectivamente, de acordo com as *Linhas de Orientação do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia [EUIPO], Parte C, Oposição* (acessíveis on-line na página oficial em <https://euiipo.europa.eu>), *duas marcas são consideradas semelhantes quando, do ponto de vista do público pertinente são pelo menos parcialmente idênticas no que se refere a um ou mais aspectos visuais, orais e conceptuais* [acórdão de 23/10/2002, T-6/01, «Matratzen», n.º 30 (C-03/03 P); acórdão de 12/11/2008, T-281/07, «Blue», n.º 26]. *Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas* (acórdão de 11/11/1997, C-251/95, «SABEL» n.º 23).

Ora, *in casu*, a marca da Apelada (*THINK POSITIVE*) é meramente nominativa e, embora as marcas prioritárias da Apelante sejam, uma **nominativa** (*THINK*), e a outra **mista** (*Think!*), no entanto, a marca mista não contém um elemento figurativo suficientemente impressivo com capacidade para suprimir as elevadas semelhanças entre os restantes elementos que compõem os sinais em confronto.

É que – segundo uma orientação consensual na doutrina e na jurisprudência – *nas marcas complexas, compostas por elementos nominativos e figurativos, a experiência demonstra que o elemento nominativo é, via de regra, o mais importante*⁹.

Ora, como o vocábulo *THINK* é o elemento distintivo e predominante nas marcas em conflito, que se mantém e perdura na memória e no espírito do consumidor, não pode deixar de se concluir que este, rápida e facilmente, confundirá ou associará a marca registanda às marcas prioritárias da Apelante, sendo levado a crer que os produtos por ela assinalados provêm da mesma empresa, ou pelo menos, de empresas relacionadas entre si - o que não corresponde à verdade.

Por conseguinte, a **identidade gráfica, fonética, e conceptual** do elemento dominante e característico dos sinais em confronto (*THINK*) pode, com elevadíssimo

⁹ Cfr., neste sentido, nomeadamente, os seguintes arestos: Acórdão de 18/02/2002, Proc. T-10/03; Acórdão de 25/05/2005, Proc. T-288/03; Acórdão de 16/03/2005, Proc. T-112/03; Acórdão de 02/11/2005, Proc. T-346/04, todos disponíveis em www.curia.europa.eu; Acórdão do STJ de 30/01/2001. CJSTJ, 2001.I, pág. 89; Acórdão do STJ de 06-07-2000, Processo n.º 00A1941, Acórdão do STJ de 08-05-2003, Processo n.º 02B3968, Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17-12-2015, Processo n.º 481/14.5YHLSB-2, disponíveis em www.dgsi.pt. Cfr., na doutrina, e no mesmo sentido, LUÍS COUTO GONÇALVES, in *Manual de Direito Industrial*, 6ª ed, Coimbra, 2015, pág. 248.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

grau de probabilidade, inculcar a ideia no público em geral de que a marca registanda da Apelada (*THINK POSITIVE*) pode representar uma variante dos produtos e serviços assinalados pelas marcas da Apelante (*THINK* e *Think!*).

Consequentemente, a Apelação procede, quanto a esta questão – o que tanto basta para dever ser revogado o Despacho do INPI que concedeu protecção em Portugal ao pedido de registo da parte portuguesa da marca internacional n.º 829182 **THINK POSITIVE**, requerido por **DK Company A/S** (com sede em Søbjervej 56, DK-7430 Ikast, Dinamarca, para assinalar, na classe 18 da Classificação de Nice “*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d’autres classes; cuirs et peaux d’animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*” e na classe 25 “*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*”).

Eis por que **a presente apelação procede**, quanto à única questão suscitada pela ora Apelante, pelo que a sentença recorrida não pode subsistir, impondo-se revogá-la.

DECISÃO

Decide-se conceder **provimento à Apelação, revogando a sentença recorrida** e, consequentemente, também o Despacho do INPI que concedeu protecção em Portugal ao pedido de registo da parte portuguesa da marca internacional n.º 829182 **THINK POSITIVE**, requerido por **DK Company A/S** (com sede em Søbjervej 56, DK-7430 Ikast, Dinamarca, para assinalar, na classe 18 da Classificação de Nice “*Cuir et imitations du cuir et produits en ces matières, non compris dans d’autres classes; cuirs et peaux d’animaux; malles et sacs de voyage; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie*” e na classe 25 “*Vêtements, chaussures, articles de chapellerie*”).

Custas da Apelação a cargo da Apelada.

Lx 6/9/2019

Rui Taveira Vaz

Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca internacional n.º 860561, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho do INPI que declarou a caducidade do registo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
350028

CONCLUSÃO - 26-11-2018 informando V.Exª que efectivamente a resposta ao pedido de caducidade está disponível na plataforma INPI em rede, não sendo possível a sua remessa para o Habilus uma vez que o documento excede os 25 MB.

Nesta data imprimi e juntei ao processo administrativo do INPI o requerimento/resposta e anexeí CD com a totalidade do documento.

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

A **ABANKA VIPA, d.d.**, com sede em Slovenska cesta, 58 SI-1515 Ljubljana, Eslovénia, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso da decisão de 21.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que declarou a caducidade por falta de uso sério para Portugal da marca de registo internacional nº 860561

ABANKA

, o que havia sido pedido em 19.10.2015 pela **ABANCA CORPORACIÓN BANCÁRIA, S.A.**, com sede em C/ Cantón Claudino Pita, nº 2, E-15300 Betanzos, La Coruña, Espanha.

Alega em síntese que, e ao contrário do decidido pelo INPI, a referida marca foi ininterruptamente usada em Portugal desde a sua concessão para assinalar os serviços para que foi registada e tal como foi registada, como resulta da prova apresentada na resposta ao pedido de caducidade.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

Citada a Recorrida ABANCA veio responder sustentando o despacho recorrido e a improcedência do recurso.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. A Recorrente ABANKA VIPA d.d. é titular do registo da marca internacional

nº 860561 **ABANKA**, registo do junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 23.05.2005 para assinalar os seguintes serviços nas classes 35, 36, 38, cuja protecção para Portugal foi concedida por despacho do INPI de 26.06.2006:

35 Import-export agencies, commercial information agencies, rental of office machines and apparatus, preparation of statistical information, bookkeeping and accounting, drawing up of statements of accounts, auditing, business administration and office functions, preparation of tax returns, professional business consultancy, namely consultancy and mediation services relating to the purchase and sale of companies and other organizations on domestic and foreign markets, advisory services for business management, personnel management consultancy, business management consultancy, advertising mailing, dissemination of advertising material (leaflets, prospectuses, printed matter and samples),

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

assistance in the management of industrial and/or commercial companies, updating of advertising material, efficiency experts, auctioneering, market research, evaluations relating to commercial matters, research for business purposes, business inquiries, advertising, marketing services and public relations services, dissemination of advertising matter, public relations, television advertising, economic forecasting, cost-price analysis, business information, opinion polling, computer file management, operation and management of the system for processing business data, administrative processing of data, computer management of the database (administrative services); account statement of transactions; input and output of data in standardized form for replacement by relevant applications; data entry for statistics on input; accounts monitoring; account statement for currency exchange transactions; input and output of data for replacement by relevant applications.

36 *Banking services, namely receiving deposits and all kinds of monetary contributions from natural persons and legal entities, services relating to deposits and deposit insurance; credit/granting of credit from these deposits for one's own use, including consumer credit, mortgage credit, financing commercial transactions; financing; financial sponsorship; capital investment; collecting, analyzing and providing information relating to the creditworthiness of legal entities; guarantees and bonds markets, namely commissioning and issuing of bonds, of guarantees and of other commitments; issuing and managing of payment instruments (payment cards, credit cards and debit cards, travellers cheques, tokens of value, cashiers cheques) redemption of cheques and cashiers cheques; cheque verification; management of financial instruments used; management of foreign means of payment, including foreign exchange transactions; financial services, including financial supervision, financial information and advice; financing services; savings; mediation in financial matters; customs brokerage; insurance and mediation relating to insurances, namely in the sale of insurance policies; life insurance; deposit insurance, property insurance and personal insurance; consulting and information concerning insurance; financial evaluations (insurance, banking, real estate); financial services relating to foreign and domestic security issuers (deposit, purchase, sale, operations); use of pension and investment funds; raising capital; financial analysis; securities brokerage; stock market listing; factoring; pledge loan; fiduciary services; fiscal evaluations; financial leasing; financial evaluations; financial*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

clearing operations (exchange); tax advice and evaluations; real estate and property evaluations; real estate management; leasing of real estate; housing agencies (real estate); safe custody services; safe deposit services; management of safe deposit boxes and rental of safe deposit boxes; management of payment transactions; charitable donation collections; organization of collections; rent collection; real estate rental services; electronic banking services for natural persons and legal entities, namely receiving all kinds of monetary contributions from natural persons and legal entities, management of payment transactions, management of foreign means of payment, issuing and taking out of credits, redemption of cheques and of cashiers cheques, issuance of securities and of credit cards, purchase, sale and management of securities from domestic and foreign issuers, commissioning and issuing of bonds and guarantees, and financial services for clients; credit purchase and recovery; monetary transfers; internal monetary transfers; monitoring of the current status of transactions on an account; transactions account management; electronic funds transfer; electronic financial transfers, namely transfers of funds/currencies/ disbursements; monitoring of transfers/inflows; monitoring of transfers being processed; currency transfers from the currency transaction account; financial management of inflows; monitoring the current status of the currency transactions account; currency transactions account operations; statement of commitments for foreign payment operations; financial services relating to the drawing up of currency exchange lists and business exchange lists; all the above-mentioned services provided on-line via computing bases and via the Internet; consultancy and information relating to the above-mentioned services.

38 *Transmission of messages; electronic transmission of data, namely transmission of information on the status and operations relating to current accounts operations and transactions via mobile telephone and via SMS messages; telecommunications linked to the signalling systems and/or electrical and electronic goods, namely telecommunications services via mobile telephone communication, including telecommunications via computer terminals, telephones, mobile telephones, electronic mail, facsimile, telegraphy, telex, paging services and cable transmission; computer-aided transmission of messages; transmission of data, documents and messages via computer systems having electronic or telephone interconnection; integrated service delivery of*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

services performable via digital telephone network, namely the transmission of speech, images, texts and data; communications via mobile or fixed-line telephone; telecommunications information services; rental of telecommunications apparatus; satellite transmission; digital network telecommunications services;

3. Em 23.04.2015, a Recorrida ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, SA requereu junto do INPI o registo em Portugal da marca internacional nº 1243627 **//ABANCA**, o qual veio a ser concedido por despacho de 29.09.2017 publicado no BPI de 5.10.2017, para assinalar os produtos e serviços nomeadamente nas classes 35, 36 e 38;

4. Em 19.10.2015 a Recorrida requereu junto do INPI que fosse declarada a caducidade do registo em Portugal da marca internacional nº 860561 **ABANKA**, com fundamento na falta de uso sério em Portugal nos últimos 5 anos;

5. Em 22.12.2015, a Recorrente respondeu ao mencionado pedido de declaração de caducidade do registo em Portugal da sua marca internacional nº 860561 alegando ter feito uso sério da marca em Portugal durante o período em questão, nos termos constantes do processo administrativo junto, que se dão por reproduzidos, incluindo o teor dos documentos juntos;

6. Por decisão do INPI de 21.08.2017, foi declarada a caducidade do registo de marca nº 860561 **ABANKA** da Recorrente, por falta de prova de uso sério da mesma, com fundamento no artigo 269º, nº 1 do CPI, nos termos constantes da cópia junta a fls. 25 v.º a 29 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

III.3. O Direito

A questão a apreciar neste recurso é a de saber se se verifica uso sério em Portugal da marca de registo internacional nº 860561 **ABANKA**, em termos que justifiquem a sua manutenção em vigor como sustenta a recorrente, ou se tal uso se não constata, nesses

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

termos, pelo período de cinco anos consecutivos, acarretando assim a respectiva caducidade, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 269º, nº 1, do Código da Propriedade Industrial, “[...] a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no nº 4 e no artigo 268º”.

Acrescenta o nº 5 do mesmo artigo que “O prazo referido no nº 1 inicia-se com o registo da marca que, para as marcas internacionais, é a data do registo na secretaria Internacional”, e o nº 6 do mesmo normativo que “Quando existam motivos para a caducidade do registo de uma marca, apenas no que respeita a alguns dos produtos ou serviços para que este foi efectuado, a caducidade abrange apenas esses produtos ou serviços.”

Por seu lado, dispõe o artigo 268º, nº 1, do mesmo diploma que “Considera-se uso sério da marca:

a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada;

b) O uso da marca, tal como definida no número anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;

c) A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob controlo do titular.”

Finalmente, dispõe o artigo 270º, nº 6, do CPI que “cumpre ao titular do registo ou ao seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.”

Alega a Recorrente ter feito uso sério da marca em questão, quer no seu sítio web, visualizado em Portugal, quer através de cartões Visa, Mastercard ou Maestro por si emitidos e usados em Portugal, quer em correspondência com bancos e outros interlocutores em Portugal, onde tem um banco correspondente, ou ainda em publicações.

Junta dezenas de documentos totalizando quase um milhão de páginas para prova do alegado uso sério da marca em Portugal. Tais documentos foram igualmente juntos pela

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

Recorrente no processo administrativo relativo à caducidade da marca de registo internacional nº 860632 **ABANKA**, a qual que foi declarada por despacho do INPI de 22.09.2017, confirmado por sentença deste Tribunal, ainda não transitada em julgado, proferida no processo n.º 438/17.4YHLSB.

Nessa sentença foi já feita uma apreciação daqueles documentos, com que se concorda e que por economia aqui reproduziremos, sendo que em vários deles o que é reproduzido é o sinal **ABANKA** na cor ‘verde (Pantene 327)’ reivindicada pela marca de registo internacional n.º 860632 (ainda que a marca **ABANKA**, com o mesmo desenho de letras mas sem reivindicação de cor seja mais abrangente).

As impressões do sítio web da recorrente, www.abanka.si, em língua eslovena (docs. 1 a 3) são, obviamente, inidóneas para demonstrar uso sério da marca em Portugal, único território aqui em questão.

Os extractos do serviço “Google Analytics” relativo a visualizações do sítio web supra referido (docs. 4 a 6) não demonstram outra coisa que ter sido tal sítio visualizado esporadicamente a partir de Portugal, o que é lógico tratando-se de um sítio *online* universalmente acessível, para mais de um banco cujos clientes actuais ou potenciais poderão transitar por Portugal ou a partir daí aceder ao dito sítio, sem que isso demonstre minimamente uso sério da marca em Portugal por parte da recorrente para os serviços assinalados nas classes 35, 36 e 38.

Quanto aos documentos 7 a 12, os cartões Visa, Mastercard e Maestro aí representados são meras amostras, não figurando nalguns deles (8 e 9) sequer a marca em causa, pelo que não possuem os mesmos qualquer virtualidade probatória quanto a eventual uso da marca em causa em Portugal, nomeadamente a que pretendem ilustrar as listas de transacções referenciadas a Portugal que as acompanham.

Com efeito, nenhum elemento de tais documentos permite concluir que tais transacções hajam sido efectuadas ou liquidadas com cartões idênticos aos aí reproduzidos, e ainda que o fossem, isso apenas demonstraria o uso esporádico de cartões de pagamento

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

emitidos pela recorrente em transacções com entidades portuguesas, ou seja, o serviço de ‘emissão e exploração de cartas de pagamento/crédito’ assinalado na classe 36 teria sido prestado na Eslovénia, e não em Portugal.

Quanto à lista de ‘correspondentes estrangeiros’ junta como doc. 13, além de a data da impressão (21.12.2015) ser já fora do período em questão, uma vez que o pedido de declaração de caducidade deu entrada a 19.10.2015, não demonstra qualquer uso da marca em Portugal, apenas atestando que para a recorrente Portugal era considerado território estrangeiro, onde necessitava ter um ‘correspondente’ para actuar quando pontualmente alguma operação implicasse tal território.

O documento 14 é uma carta dirigida pela recorrente ao Novo Banco, S.A., sem que do seu conteúdo (em inglês) se possa concluir por um qualquer uso da marca na prestação de serviços bancários em território português, uma vez que se solicita que seja creditada a conta da recorrente junto do UNICREDIT BANK ÁUSTRIA AG, VIENNA, sem qualquer indicação quanto à localização da transacção subjacente.

O documento 15 revela a prestação de uma garantia bancária prestada pela recorrente a um cliente esloveno, para garantia de um adiantamento feito pelo Novo Banco, S.A. a tal cliente. Assim, uma vez mais, nada permite concluir, no referido documento, pelo uso da marca em causa para prestação dos serviços assinalados, em Portugal.

Os documentos 15-A a 24 são mensagens de correio electrónico que podem ser trocadas de qualquer parte do mundo onde haja acesso às comunicações móveis, entre colaboradores da recorrente e do BES/Novo Banco, S.A., que pelo seu carácter interno nada demonstram quanto a um uso público, sério, da marca em questão, a qual aliás nem aparece no doc. 15-A. Trata-se, essencialmente de mensagens informais entre colaboradores das referidas entidades, indagando da participação em conferências ou tentando marcar encontros em tais eventos, ocorridos fora de Portugal e sem qualquer relevância para atestar do uso sério da marca em território nacional na prestação dos serviços das classes 35, 36 e 38 assinalados.

Nos documentos 25 a 30 e 32 não aparece a marca, sendo o doc. 31 mera repetição (cópia) do doc. 17.

Assim, carecem tais documentos de qualquer virtualidade para demonstrar uso sério, por parte da recorrente, da marca em questão, em Portugal, tanto mais que a conferência

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 439/17.2YHLSB

a que se reportam os docs. 26-A a 29 teve lugar em Amsterdão e a publicação a que se reporta o doc. 32 é de 'Banks on Swift', não se vendo qualquer elo de ligação com o uso da dita marca pela recorrente em território nacional.

Requerida a declaração de caducidade de um registo de marca, cabe ao titular ou seu licenciado fazer prova desse uso, nos termos do artigo 270.º, nº 6, do CPI, o que, *in casu*, não logrou, não obstante a profusão de documentos juntos aos autos.

Não se demonstrando uso sério pelo titular, ou por seu licenciado sob licença

devidamente averbada, da marca nº 860561 **ABANKA**, durante o período de cinco anos consecutivos anteriores à apresentação do pedido de declaração de caducidade, deve a sua caducidade ser declarada, nos termos do artigo 269.º, nº 1, do CPI, pelo que o presente recurso deve ser julgado improcedente.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e mantenho o despacho do INPI que declarou a caducidade da marca de registo internacional n.º**

860561 860561 **ABANKA**

Custas pela Recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 4.01.2019 (aus. com disp. serv. 6 e 10.12 e, por doença, de 12 a 21.12)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação nº 439/17.2YHLSB

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

A **ABANKA VIPA, d.d.**, com sede em Slovenska cesta, 58 SI-1515 Ljubljana, Eslovénia, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso da decisão de 21.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que declarou a caducidade por falta de uso sério para Portugal da marca de registo internacional nº 860561

ABANKA

o que havia sido pedido em 19.10.2015 pela **ABANCA CORPORACIÓN BANCÁRIA, S.A.**, com sede em C/ Cantón Claudino Pita, nº 2, E-15300 Betanzos, La Coruña, Espanha.

Alega em síntese que, e ao contrário do decidido pelo INPI, a referida marca foi ininterruptamente usada em Portugal desde a sua concessão para assinalar os serviços para que foi registada e tal como foi registada, como resulta da prova apresentada na resposta ao pedido de caducidade.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a Recorrida ABANCA veio responder sustentando o despacho recorrido e a improcedência do recurso.

*

Os factos apurados

1. A Recorrente **ABANKA VIPA d.d.** é titular do registo da marca internacional nº 860561 **ABANKA**, registo do junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 23.05.2005 para assinalar os seguintes serviços nas classes 35, 36, 38, cuja protecção para Portugal foi concedida por despacho do INPI de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

26.06.2006:

35 Import-export agencies, commercial information agencies, rental of office machines and apparatus, preparation of statistical information, bookkeeping and accounting, drawing up of statements of accounts, auditing, business administration and office functions, preparation of tax returns, professional business consultancy, namely consultancy and mediation services relating to the purchase and sale of companies and other organizations on domestic and foreign markets, advisory services for business management, personnel management consultancy, business management consultancy, advertising mailing, dissemination of advertising material (leaflets, prospectuses, printed matter and samples), assistance in the management of industrial and/or commercial companies, updating of advertising material, efficiency experts, auctioneering, market research, evaluations relating to commercial matters, research for business purposes, business inquiries, advertising, marketing services and public relations services, dissemination of advertising matter, public relations, television advertising, economic forecasting, cost-price analysis, business information, opinion polling, computer file management, operation and management of the system for processing business data, administrative processing of data, computer management of the database (administrative services); account statement of transactions; input and output of data in standardized form for replacement by relevant applications; data entry for statistics on input; accounts monitoring; account statement for currency exchange transactions; input and output of data for replacement by relevant applications.

36 Banking services, namely receiving deposits and all kinds of monetary contributions from natural persons and legal entities, services relating to deposits and deposit insurance; credit/granting of credit from these deposits for one's own use, including consumer credit, mortgage credit, financing commercial transactions; financing; financial sponsorship; capital investment; collecting, analyzing and providing information relating to the creditworthiness of legal entities; guarantees and bonds markets, namely commissioning and issuing of bonds, of guarantees and of other commitments; issuing and managing of payment instruments (payment cards, credit cards and debit cards, travellers cheques,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

tokens of value, cashiers cheques) redemption of cheques and cashiers cheques; cheque verification; management of financial instruments used; management of foreign means of payment, including foreign exchange transactions; financial services, including financial supervision, financial information and advice; financing services; savings; mediation in financial matters; customs brokerage; insurance and mediation relating to insurances, namely in the sale of insurance policies; life insurance; deposit insurance, property insurance and personal insurance; consulting and information concerning insurance; financial evaluations (insurance, banking, real estate); financial services relating to foreign and domestic security issuers (deposit, purchase, sale, operations); use of pension and investment funds; raising capital; financial analysis; securities brokerage; stock market listing; factoring; pledge loan; fiduciary services; fiscal evaluations; financial leasing; financial evaluations; financial clearing operations (exchange); tax advice and evaluations; real estate and property evaluations; real estate management; leasing of real estate; housing agencies (real estate); safe custody services; safe deposit services; management of safe deposit boxes and rental of safe deposit boxes; management of payment transactions; charitable donation collections; organization of collections; rent collection; real estate rental services; electronic banking services for natural persons and legal entities, namely receiving all kinds of monetary contributions from natural persons and legal entities, management of payment transactions, management of foreign means of payment, issuing and taking out of credits, redemption of cheques and of cashiers cheques, issuance of securities and of credit cards, purchase, sale and management of securities from domestic and foreign issuers, commissioning and issuing of bonds and guarantees, and financial services for clients; credit purchase and recovery; monetary transfers; internal monetary transfers; monitoring of the current status of transactions on an account; transactions account management; electronic funds transfer; electronic financial transfers, namely transfers of funds/currencies/ disbursements; monitoring of transfers/inflows; monitoring of transfers being processed; currency transfers from the currency transaction account; financial management of inflows; monitoring the current status of the currency transactions account; currency transactions account operations; statement of commitments for foreign



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

payment operations; financial services relating to the drawing up of currency exchange lists and business exchange lists; all the above-mentioned services provided on-line via computing bases and via the Internet; consultancy and information relating to the above-mentioned services.

38 *Transmission of messages; electronic transmission of data, namely transmission of information on the status and operations relating to current accounts operations and transactions via mobile telephone and via SMS messages; telecommunications linked to the signalling systems and/or electrical and electronic goods, namely telecommunications services via mobile telephone communication, including telecommunications via computer terminals, telephones, mobile telephones, electronic mail, facsimile, telegraphy, telex, paging services and cable transmission; computer-aided transmission of messages; transmission of data, documents and messages via computer systems having electronic or telephone interconnection; integrated service delivery of*

services performable via digital telephone network, namely the transmission of speech, images, texts and data; communications via mobile or fixed-line telephone; telecommunications information services; rental of telecommunications apparatus; satellite transmission; digital network telecommunications services;

3. Em 23.04.2015, a Recorrida ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, SA requereu junto do INPI o registo em Portugal da marca internacional n.º 1243627

//ABANCA

, o qual veio a ser concedido por despacho de 29.09.2017 publicado no BPI de 5.10.2017, para assinalar os produtos e serviços nomeadamente nas classes 35, 36 e 38;

4. Em 19.10.2015 a Recorrida requereu junto do INPI que fosse declarada a caducidade do registo em Portugal da marca internacional n.º 860561



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

ABANKA

com fundamento na falta de uso sério em Portugal nos últimos 5 anos;

5. Em 22.12.2015, a Recorrente respondeu ao mencionado pedido de declaração de caducidade do registo em Portugal da sua marca internacional n.º 860561 alegando ter feito uso sério da marca em Portugal durante o período em questão, nos termos constantes do processo administrativo junto, que se dão por reproduzidos, incluindo o teor dos documentos juntos;

6. Por decisão do INPI de 21.08.2017, foi declarada a caducidade do registo de marca n.º 860561

ABANKA da Recorrente, por falta de prova de uso sério da mesma, com fundamento no artigo 269.º, n.º 1 do CPI, nos termos constantes da cópia junta a fls. 25 v.º a 29 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A final foi julgado improcedente o recurso

É esta decisão que a recorrente impugna, formulando estas conclusões

1. A marca da Recorrente foi desde a sua concessão, usada ininterruptamente para assinalar os serviços para os quais foi registada, em Portugal.

2. Dispõe o artigo 268 n.º 1 alínea a) do CPI que se “considera-se uso sério da marca o uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada”.

3. Tendo em conta a prova apresentada na resposta ao pedido de caducidade, é evidente que a marca da Recorrente tem sido objecto de uso sério, e que esse uso respeita o sinal registado, ou seja, a marca está a ser usada tal como foi



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

registada.

4. O TJCE, no Acórdão de 11 de Março de 2003, processo C-40/01 (Ansul BV versus Ajax Brandbeveiliging BV), salientou que a apreciação do uso sério da marca tem que ser aferida atentas as circunstâncias do caso concreto, que podem segundo o TJCE, “justificar que se tome em conta, nomeadamente, a natureza do produto ou do serviço em causa, as circunstâncias do mercado em questão, a extensão e a frequência do uso da marca”,

5. não sendo “necessário que o uso da marca seja sempre quantitativamente importante para ser qualificado de sério, pois tal qualificação depende das características do produto ou do serviço em questão no mercado correspondente”.

6. A exigência de um uso efectivo e sério da marca impõe-se para evitar a existência de marcas de “gaveta”, e para fomentar uma correspondência real entre o direito concedido e registado, com uma actividade económica efectiva que o explore comercialmente.

7. Todavia, e tendo em conta a quantidade de documentação apresentada, torna-se evidente que não estamos perante uma “marca de gaveta”.

8. No caso concreto, estamos perante um Banco (não se trata de uma pequena empresa), que usa a sua marca massivamente em vários países para assinalar os seus serviços.

9. Face à prova carreada para o processo na resposta ao pedido de caducidade num total de 35 documentos, é manifesto que esse uso não é simbólico, não é ocasional, e é público.

10. Os documentos 1 a 3 juntos à resposta ao pedido de caducidade, que consistem em print screens do site da Recorrente, correspondentes aos anos de 2013, 2014 e 2015, e nos quais a marca se encontra aposta de forma bem visível e acessível aos respectivos utilizadores nos anos em questão, faz prova indiscutível desse uso



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

sério.

11. Tais documentos foram inclusivamente complementados, pelos documentos 4 a 6 juntos à resposta ao pedido de caducidade, que correspondem ao resumo estatístico efectuado pelo “Google Analytics” referente a visualizações do referido site em Portugal nos períodos em causa e discriminado por regiões do país.

12. A Recorrente não se limitou a incluir nos elementos de prova as imagens do seu site, acessível internacionalmente, mas a provar concretamente as visualizações que partiram apenas de Portugal, para provar o uso sério no território relevante.

13. Tais provas foram totalmente desvalorizadas na decisão recorrida, sem que fosse apresentada qualquer justificação nesse sentido.

14. O Tribunal a quo desconsidera tais elementos como prova de uso sério da marca, apenas referindo que os mesmos não demonstram “minimamente o uso sério da marca em Portugal” (ver página 10 da decisão recorrida último parágrafo).

15. Não existe qualquer fundamento legal, ou jurisprudencial, para não considerar a disponibilização de um site em Portugal alusivo a uma marca e aos seus serviços, que é consultado em Portugal por utilizadores/consumidores portugueses, não pode ser considerado uso da marca, mais ainda quando esse uso concreto depois é complementado com outras formas de uso.

16. A marca da Recorrente consta também em todos os seus cartões de débito e crédito desde o ano de 2006, e o seu design, incluindo a marca em apreço, foi confirmada pelos sistemas internacionais da Mastercard, Visa, e Maestro.

17. Em anexo à resposta ao pedido de caducidade, juntaram-se amostras dos cartões Mastercard, Visa e Maestro tal como são emitidos aos clientes da Recorrente, com a marca em causa bem visível nos mesmos, bem como assim como lista de transacções de cada tipo de cartões em Portugal (ver documentos 7 a 13 junto à resposta ao pedido de caducidade), as quais no período relevante foram mais de um



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

milhar.

18. Tais provas foram também desconsideradas na decisão recorrida não obstante ter inclusivamente sido junta a correspondência entre os cartões em causa e as respectivas transacções em Portugal.

19. Exibindo cada cartão a marca em apreço, as referidas transacções em Portugal provam claramente o uso sério da marca em território nacional durante o período relevante, ou seja, trata-se do uso dos cartões em pagamentos que ocorreram efectivamente em Portugal, pelo que ao contrário do que o Tribunal a quo erradamente conclui, os serviços foram prestados em Portugal, porque a utilização concreta dos cartões, logo o seu uso, se fez em Portugal.

20. A Recorrente trabalha com vários bancos correspondentes em Portugal, tendo-se juntado à resposta ao pedido de caducidade, uma lista dos mesmos, assim como uma cópia de uma carta de crédito emitida pela Recorrente a um banco português (ver documento 14 junto à resposta ao pedido de caducidade), a cópia de uma garantia bancária emitida pela Recorrente a um beneficiário português (documento 15 junto à resposta ao pedido de caducidade),

21. e a correspondência entre bancos portugueses e a Recorrente (documentos 15-A a 24 da resposta ao pedido de caducidade), sendo que nenhum dos referidos documentos foi tomado em conta na decisão recorrida.

22. Foram ainda anexados à resposta ao pedido de caducidade, 30 exemplos de transferências bancárias efectuadas pela Recorrente para bancos Portugueses baseadas em ordens SWIFT nos anos de 2014 e 2015.

23. Sendo que só no ano de 2014 efectuaram-se 338 transacções em Portugal, e no ano de 2015 392 até à data da entrada da resposta ao pedido de caducidade (documento 25 junto à resposta ao pedido de caducidade), sendo que nenhum dos referidos documentos foi tomado em conta na decisão recorrida.

24. Foram ainda anexadas cópias de 20 exemplos de transferências



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

bancárias de bancos Portugueses para a Recorrente baseadas em ordens SWIFT de 2014 e ordens SEPA de 2015, sendo que em 2015 realizaram-se 319 transações até à data da entrada da resposta ao pedido de caducidade (documento 26 junto à resposta ao pedido de caducidade), sendo que nenhum dos referidos documentos foi tomado em conta na decisão recorrida.

25. Todas as transferências exibem sempre o sinal “ABANKA”, ou simplesmente “ABAN”.

26. Juntou-se também informação relacionada com a participação da Recorrente na SIBOS, a qual é a maior conferência internacional no sector, com 8.872 participantes no ano de 2010 (ver documento 26-A junto à resposta ao pedido de caducidade), sendo que nenhum dos referidos documentos foi tomado em conta na decisão recorrida.

27. Juntou-se ainda o powerpoint apresentado na referida conferência em 27 de Outubro de 2010 (ver documento 27 à resposta ao pedido de caducidade), no qual o Sr. Stefan Volk da Recorrente foi um dos oradores, o que também consta na agenda que se anexa como documento 28 à resposta ao pedido de caducidade, sendo que os detalhes da sessão se anexaram como documento 29 à resposta ao pedido de caducidade, sendo que nenhum dos referidos documentos foi tomado em conta na decisão recorrida.

28. Como resulta dos e-mails que se anexaram à resposta ao pedido de caducidade como documentos 30 e 31 esteve também presente na SIBOS um dos bancos correspondentes da Recorrente, com a qual esta se encontrou pessoalmente.

29. Juntou-se ainda a publicação “Banks on Swift”, nº 2, datada de Q2 2010, com um artigo de duas páginas sobre a Recorrente (Abanka Acquires Easy Exceptions & Investigations to automate payment enquiries). Apesar da marca não estar visível na publicação, esta revela claramente a presença da Recorrente em transações internacionais e respectivos mercados (ver documento 32 junto à resposta



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

ao pedido de caducidade), sendo que nenhum dos referidos documentos foi tomado em conta na decisão recorrida.

30. Os documentos anexos à resposta ao pedido de caducidade, pela sua quantidade, e pelo número de actos que encerram, revelam claramente que o uso da marca não foi simbólico.

31. Basta verificar o número de transacções efectuados com os cartões ABANKA em Portugal, mais de um milhar – documentos 7 a 13 juntos à resposta ao pedido de caducidade, ou as transferências bancárias realizadas, mais de 700 – documentos 25 e 26 junto à resposta ao pedido de caducidade, para verificar que tal uso não poder ser considerado simbólico.

32. Note-se que a Recorrente é banco de origem Eslovena, e que ainda assim, apresenta um número mais que considerável de transacções em Portugal, sendo que tais transacções representam logicamente a existência de um uso da marca.

33. Perante marcas que assinalam serviços de natureza bancária, como não considerar as transacções bancárias uso da marca, mais ainda quando a marca está visível nos cartões de crédito, e nos documentos comprovativos das transacções.

34. A apresentação de um cartão de crédito para pagamento num determinado estabelecimento em Portugal, não consiste num uso efectivo da marca?

35. E esse uso não é publico perante os intervenientes das operações?

36. É necessário que o uso da marca no caso em apreço, tenha em conta a natureza dos serviços que são assinalados pela marca.

37. Ora o uso da marca em serviços bancários, tem de ser provado justamente pela exibição da marca na prestação desses serviços: nos cartões de crédito, nos extractos, na existência de operações, transferências bancárias, emissões de garantias bancárias, etc.

38. Ora todo este tipo de documentos foi junto à resposta ao pedido de caducidade.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

39. Pelo que não tem a Recorrente de ser a titular de um domínio .pt, ou de agências localizadas em Portugal para que só assim se considere haver uso sério.

40. A decisão recorrida revela uma concepção muito restritiva de uso sério da marca, e não tem em conta, como refere a citada a jurisprudência, o tipo e a natureza dos serviços em causa.

41. Perante serviços que com uma natureza quase imaterial, pergunta-se que tipo de prova aceitaria o Tribunal a quo para considerar a existência de uso sério.

42. Apenas agências abertas ao público?

43. Não será com certeza pelo facto da JPMorgan Chase & Co., ou do Bank of China, dois dos maiores bancos mundiais não terem agências em Portugal ou domínios .pt, que as suas marcas, atentos os serviços que assinalam, não deixarão de ser objecto de uso sério em Portugal.

44. As visualizações do site da Requerida, em Portugal provadas pelos documentos 4 a 6 (junto à resposta ao pedido de caducidade), que não são tão poucas assim e que exibem claramente a marca em causa, provam também claramente o uso público e sério da marca.

45. Os serviços inerentes a uma instituição bancária, com a globalização de transacções comerciais a que assistimos hoje, dificilmente não se estenderão a todo o mundo, e conseqüentemente e por inerência, tal acontecerá também com o nome do Banco, que no caso presente é idêntico à marca.

46. Todas as transacções: operações efectuadas por cartões de crédito ou débito, transferências bancárias, garantias bancárias, são efectuadas em Portugal e têm como destino Portugal, pelo que o uso da marca está a acontecer em Portugal.

47. Tendo em conta a especificidade da marca em questão, a qual não é uma simples marca de produto, com uso facilmente aferível em facturas e vendas, mas uma marca de serviços, cujo uso se consubstancia em actos imateriais, e se difunde internacionalmente, o preenchimento do conceito de uso sério tem de ser



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

aferido com outros critérios, ou ter em conta critérios suplementares.

48. Sendo que os meios de prova apresentados na resposta ao pedido de caducidade - todos eles ignorados pelo Tribunal a quo - consistem justamente em elementos que procuram adequar a prova de uso sério, à forma como esta marca, ou este tipo de marcas é efectivamente usado.

49. Declarar a caducidade da marca em questão, desvalorizando as transacções efectuadas com cartões em Portugal, os acessos ao site a partido país em causa, e a demais prova apresentada constituirá uma abertura de caminho, para que no futuro as marcas portuguesas de bancos internacionais, que não tenham agências em Portugal possam caducar por alegada "falta de uso", quando é evidente, pela inúmera documentação apresentadas, que as marcas são efectivamente usadas em Portugal.

50. Considerando o exposto, e atentas as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente, a natureza dos serviços em causa, as circunstâncias do mercado em questão, a Recorrente logrou provar o uso sério da marca em Portugal.

A questão central deste processo consiste em aferir se ocorre o fundamento de caducidade previsto no Artigo 269 n.º 1 do CPI, nos termos do qual a caducidade do registo da marca deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 268.º.

Vejamos

Nos termos do n.º 6 do Artigo 270.º, cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Na verdade, a boa regulação e funcionamento de qualquer mercado



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

comercial passa pela boa utilização dos sinais comerciais. O que ,sem margens para dúvidas ,passa pela eliminação das marcas que não são utilizadas ,ou quenão se tenciona utilizar ,possibilitando que outros concorrentes possam usá-las.

Como-salienta José Mota Maia, Propriedade Industrial, II vol., Almedina, 2005, pág. 487, “a obrigação do uso efetivo e sério da marca registada e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respectivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a atividade comercial e a competitividade. Essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efetiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado.”

No Direito europeu de marcas - que muito tem contribuído para a harmonização das legislações nacionais - o princípio do uso obrigatório da marca foi imposto pela Diretiva 89/104/CEE, JO n.º L 40/1, de 11/2/1989 (cf. arts. 10.º, 11 e 12.º) “a fim de reduzir o número total de marcas registadas e protegidas na Comunidade e, por conseguinte, o número de conflitos que surgem entre elas, importa exigir que as marcas registadas sejam efetivamente usadas sob pena de caducidade; que é necessário prever que a nulidade de uma marca não possa ser declarada em virtude da existência de uma marca anterior não usada, deixando simultaneamente aos Estados-membros a faculdade de aplicar o mesmo princípio no que diz respeito ao registo de uma marca ou de prever que uma marca não possa ser validamente invocada num processo de contrafação se se verificar, na sequência de uma exceção, que o registo da marca poderia ficar sujeito a caducidade; que em todos estes casos cabe aos Estados-membros fixar as normas processuais aplicáveis”.

Também o Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária impõe ao titular o ónus de usar a marca registada (cf. arts. 15.º e 50.º). Na mesma linha, o art. 19.º, do Acordo Trips consagra a obrigatoriedade de uso da marca registada.

Por sua vez, no domínio das marcas, o nosso ordenamento jurídico prevê três fundamentos específicos de caducidade intrinsecamente ligados à natureza, à função e ao regime próprio destes sinais - cf. art. 268.º, do CPI.

Além disso, nos termos do art. 269.º, n.º1 e n.º5, do CPI a caducidade do registo



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de «uso sério» durante cinco anos consecutivos, a contar da data da concessão do registo, salvo justo motivo.

Por seu turno, no art. 268º, n.º4, do CPI preceitua-se que o início ou o reatamento do «uso sério» nos três meses imediatamente anteriores à data da apresentação do pedido de declaração de caducidade, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de não uso, não é tomado em consideração se ocorrer depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser efetuado aquele pedido.

O instituto da caducidade da marca coloca diversas questões, entre elas, a de saber o que deve entender-se por «uso sério». Trata-se de um conceito jurídico indeterminado utilizado frequentemente pelo legislador a fim de preservar a aplicação do direito a uma realidade social e económica em constante mutação.

Cabe, portanto, à doutrina e à jurisprudência densificar o conceito, caracterizando os atos e as circunstâncias de utilização que, no período temporal pertinente, permitam considerar que se está perante um «uso sério».

O Tribunal de Justiça da União Europeia já se debruçou em várias decisões sobre o que deve entender-se por «uso sério», fornecendo importantes contributos para a interpretação uniforme do conceito.

Com efeito, no acórdão proferido em 11 de Março de 2003, processo C-40/01, Coletânea de Jurisprudência, I-2439 (caso ANSUL), sobre a interpretação do artigo 12º, n.º1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, o Tribunal de Justiça decidiu que o conceito de «uso sério», na aceção do artigo 12.º, n.º 1, da Diretiva, deve entender-se como um uso que não é feito a título meramente simbólico, apenas para efeitos de manutenção dos direitos conferidos pela marca. Deve tratar-se de um uso efetivo, em conformidade com a função essencial da marca, que é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem de um produto ou serviço, permitindo distinguir, sem confusão possível, este produto ou



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

serviço dos que tenham proveniência diversa.(sublinhado nosso)¹

Na doutrina, Luís Couto Gonçalves, in *Manual de Direito Industrial*, Almedina 2012, pág. 315 e ss, sustenta que o «uso sério» pressupõe dois requisitos essenciais: uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

No fundo, trata-se de salvaguardar a finalidade e essência da marca, criando ou conservando um mercado para os produtos ou serviços que ostentam o sinal que a constitui, em relação aos produtos ou serviços provenientes de outras empresas.

Voltando à documentação

Como questão prévia há que salientar o facto da recorrente não ter demonstrado que está devidamente autorizada pelo Banco de Portugal a operar como instituição financeira em território nacional; se tal tivesse sucedido, a envolvimento da factualidade seria outra, ou seja, os serviços prestados sê-lo-iam noutro país.

Concordamos integralmente com a apreciação feita pelo Sr Juiz, a saber:

“As impressões do sítio web da recorrente, www.abanka.si, em língua eslovena (docs. 1 a 3) são inidóneas para demonstrar uso sério da marca em Portugal, único território aqui em questão

Os extractos do serviço “Google Analytics” relativo a visualizações do sítio web supra referido (docs. 4 a 6) não demonstram outra coisa que ter sido tal sítio visualizado esporadicamente a partir de Portugal, o que é lógico tratando-se de um sítio online universalmente acessível, para mais de um banco cujos clientes actuais ou potenciais poderão transitar por Portugal ou a partir daí aceder ao dito sítio, sem que isso demonstre minimamente uso sério da marca em Portugal por parte da recorrente para os serviços assinalados nas classes 35, 36 e 38.

Quanto aos documentos 7 a 12, os cartões Visa, Mastercard e Maestro aí representados são meras amostras, não figurando nalguns deles (8 e 9) sequer a marca em causa, pelo que não possuem

¹ Todos estes considerandos foram reiterados na decisão de 27 de Janeiro de 2004, processo C-259/02, Coletânea de Jurisprudência I-1159(caso LA MER) sobre a interpretação dos artigos 10.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

os mesmos qualquer virtualidade probatória quanto a eventual uso da marca em causa em Portugal, nomeadamente a que pretendem ilustrar as listas de transacções referenciadas a Portugal que as acompanham.

Com efeito, nenhum elemento de tais documentos permite concluir que tais transacções hajam sido efectuadas ou liquidadas com cartões idênticos aos aí reproduzidos, e ainda que o fossem, isso apenas demonstraria o uso esporádico de cartões de pagamento emitidos pela recorrente em transacções com entidades portuguesas, ou seja, o serviço de 'emissão e exploração de cartas de pagamento/crédito' assinalado na classe 36 teria sido prestado na Eslovénia, e não em Portugal.

Quanto à lista de 'correspondentes estrangeiros' junta como doc. 13, além de a data da impressão (21.12.2015) ser já fora do período em questão, uma vez que o pedido de declaração de caducidade deu entrada a 19.10.2015, não demonstra qualquer uso da marca em Portugal, apenas atestando que para a recorrente Portugal era considerado território estrangeiro, onde necessitava ter um 'correspondente' para actuar quando pontualmente alguma operação implicasse tal território.

O documento 14 é uma carta dirigida pela recorrente ao Novo Banco, S.A., sem que do seu conteúdo (em inglês) se possa concluir por um qualquer uso da marca na prestação de serviços bancários em território português, uma vez que se solicita que seja creditada a conta da recorrente junto do UNICREDIT BANK ÁUSTRIA AG, VIENNA, sem qualquer indicação quanto à localização da transacção subjacente.

O documento 15 revela a prestação de uma garantia bancária prestada pela recorrente a um cliente esloveno, para garantia de um adiantamento feito pelo Novo Banco, S.A. a tal cliente. Assim, uma vez mais, nada permite concluir, no referido documento, pelo uso da marca em causa para prestação dos serviços assinalados, em Portugal.

Os documentos 15-A a 24 são mensagens de correio electrónico que podem ser trocadas de qualquer parte do mundo onde haja acesso às comunicações móveis, entre colaboradores da recorrente e do BES/Novo Banco, S.A., que pelo seu carácter interno nada demonstram quanto a um uso público, sério, da marca em questão, a qual aliás nem aparece no doc. 15-A. Trata-se, essencialmente de mensagens informais entre colaboradores das referidas entidades, indagando da participação em conferências ou tentando marcar encontros em tais eventos, ocorridos fora de Portugal e sem qualquer relevância para atestar do uso sério da marca em território nacional na prestação dos serviços das classes 35, 36 e 38 assinalados.

Nos documentos 25 a 30 e 32 não aparece a marca, sendo o doc. 31 mera repetição (cópia) do doc. 17.

Assim, carecem tais documentos de qualquer virtualidade para demonstrar uso sério, por



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

parte da recorrente, da marca em questão, em Portugal, tanto mais que a conferência a que se reportam os docs. 26-A a 29 teve lugar em Amsterdão e a publicação a que se reporta o doc. 32 é de 'Banks on Swift', não se vendo qualquer elo de ligação com o uso da dita marca pela recorrente em território nacional...."

Por isso, não pode a recorrente alegar que os documentos não foram tidos em conta pelo Tribunal.

Além do mais, não pode a recorrente esquecer que toda a sua argumentação não collhe para o período de 5 anos². E nem se diga que os documentos comprovam factos que se projectam para períodos posteriores; é que toda esta factualidade está datada quanto à sua vigência.

Na verdade, a recorrente apresenta print screens, segundo a sua alegação, datados dos anos de 2013 a 2015, o que não abrange o referido período de cinco anos. E demonstra qualquer repercussão em Portugal, apenas a eventual visualização.

Daí que os extractos do serviço "Google Analytics" relativo à visualização do sítio web, valem o que valem, ou seja, que existiram visualizações a partir de Portugal. Porém, estas correspondem a uma visualização massiva de utilizadores que reconhecem a marca como correspondente a determinado produto, ou serviço no período de cinco anos?

Não se pode concluir por tal.

No que respeita aos documentos os cartões Visa, Mastercard e Maestro, não podemos esquecer que os serviços financeiros e bancários continuam a ser prestados no país de origem, pelo que o que se poderá concluir é que existiu uma entidade portuguesa do "outro lado" da transacção. Por outro lado, estes cartões não provam a marca individual da entidade financeira, mas uso das marcas Visa, Mastercard e Maestro.

A lista de 'correspondentes estrangeiros' junta como doc. 13, permite-nos

²: cf 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

concluir que se o uso da marca tivesse dimensão ,qualitativa e quantitativa , não seria necessário um correspondente.

O que concluir da valoração global da documentação ?

Retomando os quadros conceptuais acerca do “uso sério” não vislumbramos que a marca em si desempenhe a função a que está destinada ,pois não podemos concluir que um qualquer utilizador dos produtos abrangidos por esta,ou seja, no universo da clientela focada nestes produtos , os identifique ,ou distinga de outros ³por via da marca .

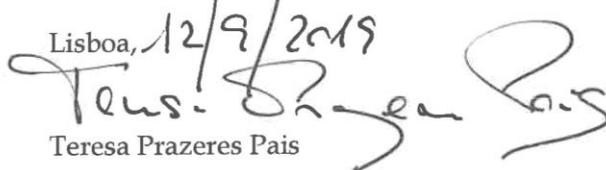
A documentação apresentada ,por demasiada vaga ,não demonstra o uso da marca nos moldes que descrevemos,ou seja , o uso comercial e o uso típico da marca. Termos em que improcedem todas as conclusões.

Síntese: a marca analisada não está sustentada na sua utilização efetiva , de um modo quantitativamente suficiente no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, não tem a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Pelo exposto,acordam em julgar o recurso improcedente e confirmam a decisão impugnada.

Custas pelo apelante.

**

Lisboa, 12/9/2019

Teresa Prazeres Pais


Isoleta de Almeida e Costa



³ De proveniência diversa.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Carla Mendes

Sentença Proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca internacional n.º 1007521, julgou o recurso parcialmente procedente e revogou o despacho do INPI, concedendo a marca para os serviços peticionados, à exceção de alguns serviços inseridos na classe 36.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

376271

CONCLUSÃO - 24-09-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Self Trade Bank, S.A.U., com sede c/ Gran Via 30, 3º, 28013 – Madrid, Espanha (adiante também designada ‘recorrente’) veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) então em vigor, interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou a extensão em Portugal do registo de marca internacional nº 1007521 **SELF BANK** para assinalar diversos serviços nas classes 35, 36 e 38, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 12.02.2019, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 26.02.2019, e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, inexistir afinidade entre os serviços assinalados na marca registanda e os produtos assinalados pela marca nacional nº 456691 **Self Bank**, solicitada em 29.10.2009 e concedida em 7.07.2010 a Prosonic – Produtos de Imagem e Comunicação, Lda., com sede na Rua Rui Teles Palhinha, nº 3, Leião, 2740-278 Porto Salvo (adiante também designada ‘recorrida’), pelo que não se verifica imitação desta marca obstativa do registo da marca internacional da recorrente, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

Citada a parte contrária nos termos do artigo 44.º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 456691 **Self Bank**, solicitado em 29.10.2009 e concedido em 7.06.2010 para assinalar ‘Dinheiro (máquinas de contar e escolher o -)’ na classe 9 da Classificação de Nice.
2. Em 3.08.2017, a recorrente requereu através da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) a extensão a Portugal do registo de marca internacional nº 1007521SELF BANK, registada junto daquela organização com base no registo de marca francesa nº 83602820, solicitado em 6.10.2008, para assinalar os seguintes serviços nas classes 35, 36 e 38 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 15-15v dos autos, que se dá por reproduzido:

35 advertising; business management; business administration; advertising space on computer media; business management; business administration; business organisation and management consulting; business consulting, data and information services; accounting services; accounting audit and analysis services; economic analyses,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

evaluations, information and forecasts; market studies; economic, accounting, statistical and business information services on the financial, monetary and stock exchange markets; administrative and accounting management of financial products, securities portfolios; administrative management of discretionary portfolios.

36 *insurance, financial affairs, monetary affairs, real estate affairs, publishing and listing of financial information, financial information services including via the internet, publishing of financial information services, publishing of financial information on the internet, banking business, credit bureaux, home banking, financing services, debit and credit card services; provision of means for payment, withdrawal of cash, brokerage on the stock exchange, in insurance and on the financial markets, including those services provided online via the internet, capital constitution and investment, mutual funds, capital investments, management of portfolios comprising securities, safe deposit services, security deposits, electronic funds transfer, financial analyses, financial and stock exchange information and consulting services, including those provided online via the internet; money exchanging and financial clearing operations, including those provided via the internet; services for management of cash and banknote exchange, including those provided via the internet; services for processing and exchanging coins, including those provided via the internet.*

38 *telecommunications; news and information agencies (news); communications by computer terminals; data transmission via telecommunications networks for financial operations, money exchanging operations and all business applications; data transmission by modem, via computer communication networks; transmission of information accessible via computer terminals or via computer communication networks.*

3. Por decisão de 2.03.2018, o INPI recusou provisoriamente o solicitado registo de marca da recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento no risco de induzir o consumidor em erro ou confusão com a referida marca nacional nº 456691 **Self Bank** da recorrida (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 16-17v dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por decisão de 12.02.2019, publicada no BPI de 26.02.2019, o INPI recusou definitivamente o pedido o registo em Portugal da marca internacional nº 1007521 **SELF BANK**, nos termos constantes de fls. 18-19 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca internacional da recorrente **SELF BANK** constitui imitação da marca nacional da recorrida **Self Bank** da
Página 3 de 7

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

recorrida, obstativa do registo daquela nos termos do artigo 239º, nº 1, al. a) do CPI (2008) então em vigor.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, al. a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca *‘a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada’*.

O que constitua imitação de marca vem definido no artigo 245º, nº 1, do CPI, nos seguintes termos:

‘1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.’*

Não há dúvida quanto à prioridade da marca nacional nº 456691 **Self Bank** da recorrida, solicitada em 29.10.2009, relativamente à extensão para Portugal da marca internacional nº 1007521 **SELF BANK** da recorrente, solicitada em 2.08.2017.

Tão pouco há dúvidas quanto à semelhança das marcas em questão, cujo elemento verbal é o mesmo, a expressão inglesa ‘SELF BANK’, apenas figurada em letra gorda e ligeiramente estilizada na cor verde, no sinal prioritário da recorrida.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

Vejamos, pois, se se verifica o outro requisito do conceito de imitação de marca tal como definido no artigo 245.º, nº 1, al. b) do CPI, ou seja, identidade ou afinidade entre os produtos e serviços respectivamente assinalados.

Cl.	Marca nacional da recorrida	Marca registanda da recorrente
9	Dinheiro (máquinas de contar e escolher o -)	-
35	-	<i>advertising; business management; business administration; advertising space on computer media; business management; business administration; business organisation and management consulting; business consulting, data and information services; accounting services; accounting audit and analysis services; economic analyses, evaluations, information and forecasts; market studies; economic, accounting, statistical and business information services on the financial, monetary and stock exchange markets; administrative and accounting management of financial products, securities portfolios; administrative management of discretionary portfolios</i>
36	-	<i>insurance, financial affairs, monetary affairs, real estate affairs, publishing and listing of financial information, financial information services including via the internet, publishing of financial information services, publishing of financial information on the internet, banking business, credit bureaux, home banking, financing services, debit and credit card services; provision of means for payment, withdrawal of cash, brokerage on the stock exchange, in insurance and on the financial markets, including those services provided online via the internet, capital constitution and investment, mutual funds, capital investments, management of portfolios comprising securities, safe deposit services, security deposits, electronic funds transfer, financial analyses, financial and stock exchange information and consulting services, including those provided online via the internet; money exchanging and financial clearing operations, including those provided via the internet; services for management of cash and banknote exchange, including those provided via the internet; services for processing and exchanging coins, including those provided via the internet</i>
38	-	<i>telecommunications; news and information agencies (news); communications by computer terminals; data transmission via telecommunications networks for financial operations, money exchanging operations and all business applications; data transmission by modem, via computer communication networks; transmission of information accessible via computer terminals or via computer communication networks</i>

Constata-se que enquanto a marca nacional da recorrida assinala um produto muito específico, máquina de contar e escolher dinheiro, a marca internacional da recorrente assinala diversos serviços, designadamente de publicidade e gestão na classe 35, de seguros, imobiliários, bancários e financeiros na classe 36 e de informação e telecomunicações na classe 38.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

À exceção dos serviços de *'provision of means for payment'* (aprovisionamento de meios para pagamento), *'withdrawal of cash'* (retirada de dinheiro), *'services for management of cash and banknote exchange'* (serviços para gestão de dinheiro e troca de notas) e *'services for processing and exchanging coins'* (serviços para processar e trocar moedas), na classe 36 - em que há uma certa afinidade com máquinas de contar e escolher dinheiro assinaladas pela marca prioritária, normalmente associadas à prestação desse tipo de serviços ou neles utilizadas - não se constata qualquer afinidade entre estas e os demais serviços de publicidade e gestão, seguros, imobiliários, bancários, financeiros ou de informação e telecomunicações, assinalados pela marca internacional registanda.

A afinidade entre aqueles serviços da classe 36, assinalados a negrita na tabela comparativa supra, é suficiente para que, atenta a identidade verbal dos sinais em confronto, seja o consumidor facilmente induzido em erro ou confusão, ou levado a crer erroneamente que os ditos serviços e máquinas provêm da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Verificam-se, assim, todos os requisitos do conceito de imitação da marca registada da recorrida previstos no artigo 245.º, nº 1, alíneas a), b) e c) do CPI, relativamente aos serviços da classe 36 assinalados a negrita na tabela supra, mas não quanto aos demais serviços assinalados pela marca registanda nas classes 35, 36 e 38, que não apresentam afinidade com as máquinas de contar dinheiro visadas por aquela na classe 9.

Não se verificando, quanto aos serviços assinalados pela marca registanda nas classes 35 e 38, bem como os da classe 36 à exceção dos evidenciados supra, afinidade e por conseguinte imitação de marca registada, improcede o correspondente fundamento de recusa do respectivo registo, quanto a tais serviços

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 149/19.6YHLSB

nos termos do artigo 238º, nº 1, al. a) do CPI, procedendo, por conseguinte, nessa medida, o presente recurso.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento parcial ao recurso interposto por **Self Trade Bank, S.A.U.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 12.02.2019, publicada no BPI de 26.02.2019, que recusou o registo da marca internacional nº 1007521 **Self Bank**, concedendo-se o respectivo registo para os pedidos serviços, à exceção de *'provision of means for payment', 'withdrawal of cash', 'services for management of cash and banknote exchange'* e *'services for processing and exchanging coins'* na classe 36.

Custas pela recorrente, que do processo tirou proveito, atenta a falta de resposta da recorrida (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI (2018).

Lisboa, 25.09.2019

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2867117	2013.07.01	2020.01.27	WINDSHIP TECHNOLOGY LIMITED	GB	B63H 9/06 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2951822	2014.01.28	2020.01.27	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E. V.	DE	G10L 19/22 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3233016	2015.12.18	2020.01.29	FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH	DE	A61J 1/14 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3249645	2012.05.23	2020.01.29	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	G10L 19/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3298718	2016.05.20	2020.01.27	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04L 5/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3336550	2008.09.10	2020.01.27	ACADEMISCH ZIEKENHUIS LEIDEN ACTING UNDER THE NAME LEIDEN UNIVERSITY MEDICAL CENTER	NL	G01N 33/68 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3405951	2017.01.20	2020.01.27	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E. V.	DE	G10L 19/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3434726	2017.01.12	2020.01.27	AMORIM CORK COMPOSITES, S.A.	PT	C08L 23/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
102816	2002.07.24	2020.01.24	PAUL HARTMANN AG	DE	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1303735	2001.07.24	2020.01.24	HECKLER & KOCH GMBH	DE	
1910267	2006.07.24	2020.01.24	MICHAEL KONCAR	AT	
2153729	2008.07.24	2020.01.24	VANDEMOORTELE LIPIDS NV	BE	
2314141	2010.07.24	2020.01.24	LEMKEN GMBH & CO. KG	DE	
2344086	2009.07.24	2020.01.24	CHRISTIAAN RUDOLF OOSTHUIZEN	ZA	
2604308	2007.07.24	2020.01.24	B. BRAUN MELSUNGEN AG	DE	
2982810	2015.07.24	2020.01.24	OPTIGRÜN INTERNATIONAL AG	DE	
3027523	2014.07.24	2020.01.24	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1150568	2000.01.24	2020.01.24	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6102**

(22) 2020.01.24

(30)

(71) **PT AMOP, LDA**

(72) **RICARDO VIEIRA DE MELO**

(51) **LOC (10) CL. 23-01**

(54) **CHAFARIZ DE RUA**

(28) 1

(57) (55)

(12) **Y**

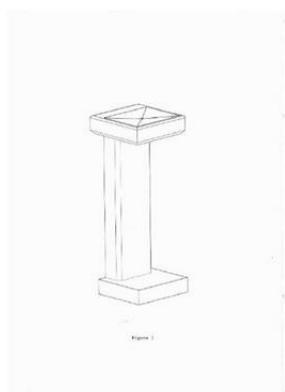


Figura 1

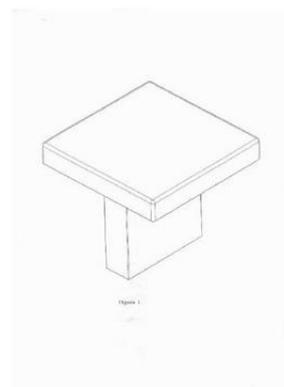


Figura 1

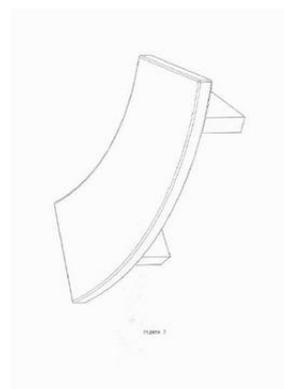


Figura 2

(11) **6103**

(22) 2020.01.24

(30)

(71) **PT AMOP, LDA.**

(72) **RICARDO VIEIRA DE MELO**

(51) **LOC (10) CL. 06-01**

(54) **BANCOS**

(28) 6

(57) (55)

(12) **Y**



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6032	2019.10.23	2020.01.31	CÉLIA GRIMANESA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SIMÕES	PT	32-00	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1584	2009.07.24	2020.01.24	MARIA LEONOR DA SILVA CASIMIRO	PT	

Desistências - FA4Y

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6088	2020.01.21	2020.01.28	CUTELARIAS CRISTEMA, LDA.	PT		

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **636583** MNA
 (220) 2020.01.20
 (300)
 (730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
 (511) 09 APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APARELHOS AUDIOVISUAIS DE ENSINO; APARELHOS DE ENSINO; CONJUNTOS CIENTÍFICOS PARA CRIANÇAS SENDO APARELHOS DE ENSINO; INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ENSINO; LIVROS ELECTRÓNICOS
 16 LIVROS; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS INFANTIS; EQUIPAMENTO EDUCACIONAL
 28 BRINQUEDOS ACIONADOS POR MANÍPULO; BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA FINS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS ARTICULADOS ACIONADOS POR BATERIAS; BRINQUEDOS EDUCATIVOS
 35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO
 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO RELACIONADO COM A ACESSIBILIDADE/ INCLUSÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
- (591)
 (540)
- (591)
 (540)
- PESSOAS INCAPACITADAS; AUXILIARES DE MOBILIDADE; MULETAS; MULETAS PARA OS JOELHOS
- (591)
 (540)
- 
ORTO BEM-ESTAR
 ORTOPEDIA E GERIATRIA
- (531) 2.9.1 ; 10.3.1 ; 27.5.10
-
- (210) **636667** MNA
 (220) 2020.01.20
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO SILVA BONITO**
PT MARCO PAULO SILVA BONITO
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS
- (591)
 (540)
- 
CRID
 Centro de Recursos para a Inclusão Digital
- (531) 26.1.4 ; 26.1.6 ; 26.1.24
-
- (210) **636665** MNA
 (220) 2020.01.20
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO MORAIS**
 (511) 10 ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS DE RODAS [PARA USO MÉDICO]; ANDARILHOS; ANDARILHOS COM RODAS PARA FACILITAR A MOBILIDADE; ANDARILHOS COM RODAS PARA
- (591)
 (540)
- 
JM Peças
- (531) 18.1.21 ; 26.5.1 ; 26.5.10 ; 27.5.10

(210) **636669** **MNA**
 (220) 2020.01.20
 (300)

(730) **PT COOLTRAIN UNIPessoal, LDA**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÉNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÕES DE BAILE; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MÚSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXIBIÇÕES DE CINEMA; EXIBIÇÕES DE DANÇA MASCULINA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE IMAGENS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO

DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALÕES DE BAILE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; MUSIC-HALL; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS

PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE DE FÃS (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE CLUBES DE FÃS; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS NA ÁREA DO TEATRO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E DE ASSESSORIA RELACIONADOS

COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E TELEVISIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS

(591)

(540)

**LIVING
ROOM
SESSIONS**

(531) 26.1.4 ; 27.1.6 ; 27.5.3

(210) **636812****MNA**

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT GONÇALO LUÍS NOGUEIRA TEIXEIRA**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; ARTIGOS TÊXTEIS PARA UTILIZAR COMO ROUPA DE CAMA; CORTINAS CONFECIONADAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CORTINADOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR CORTINADOS; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS PARA A CASA; TÊXTEIS PARA O LAR

(591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.99.13

(210) **636814****MNA**

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT MARIA JOSÉ SOARES FERNANDES**

(511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS

(591)

(540)



(531) 27.5.25



O meu mundo é
myoga

(531) 2.1.3 ; 2.1.96

(210) **636832** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE.

40 TRATAMENTO DE ÁGUA.

42 PROJETOS PARA A INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO.

(591)

(540)

biolamas⁺
Águas do Tejo Atlântico

(531) 5.3.13 ; 24.15.13 ; 24.17.5 ; 27.5.4 ; 27.5.8 ; 27.5.10

(210) **636865** MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT SAVIO SANTANA SOARES**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)



(531) 3.3.2 ; 27.5.13

(210) **636833** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT ORDEM BANAL- UNIPessoal LDA**

(511) 43 BARES, RESTAURAÇÃO

(591)

(540)

OM-POINT 360 LOUNGE(210) **636868** MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT CASA RIOS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SA**(210) **636858** MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT ELIA MARIA NUNES DUARTE MARREIROS**

(511) 41 ENSINO DE IOGA

(591)

(540)

(511) 09 ACESSÓRIOS DE APLIQUES DE ILUMINAÇÃO [INTERRUPTORES]; APARELHOS DE CONTROLO DE ILUMINAÇÃO; BALASTROS ELETRÓNICOS PARA ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE CONTROLO REMOTO DA ILUMINAÇÃO; BALASTROS PARA APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; BALASTROS PARA ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICOS; BALASTROS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; DISPOSITIVOS DE CONTROLO ELETRÓNICO [ECGS] PARA LÂMPADAS DE LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; INTERRUPTORES DE ILUMINAÇÃO;

- REGULADORES DE ILUMINAÇÃO; REGULADORES PARA ILUMINAÇÃO; SENSORES DE MOVIMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA
- 11 URINÓIS SANITÁRIOS; SANITÁRIOS; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO PARA FINS SANITÁRIOS; SANITÁRIOS COM SISTEMAS DE POUPANÇA DE ÁGUA; SISTEMAS DE VASOS SANITÁRIOS COM JATOS DE ÁGUA INTEGRADOS; FILTROS PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; MANÍPULOS DE TORNEIRAS; MISTURADORES DE ÁGUA [TORNEIRAS]; MISTURADORES DE LAVATÓRIO [TORNEIRAS]; PROTEÇÕES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA TORNEIRAS DE BANHEIRAS; PULVERIZADORES DE PRESSÃO PARA TORNEIRAS DE CASA DE BANHO; PULVERIZADORES PARA TORNEIRAS; QUEBRA-JATO [PARTE DE TORNEIRAS]; REDUTORES DE TORNEIRAS COM SISTEMAS DE POUPANÇA DE ÁGUA; SAÍDAS DE ÁGUA [TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS; TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS AUTOMÁTICAS; TORNEIRAS [BICAS]; TORNEIRAS COM SENSORES DE APROXIMAÇÃO; TORNEIRAS DE ÁGUA; TORNEIRAS DE ÁGUA CONTROLADAS ELETRICAMENTE; TORNEIRAS DE ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS DE ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; TORNEIRAS DE ALAVANCA ÚNICA PARA LAVATÓRIOS; TORNEIRAS DE BANHEIRA; TORNEIRAS DE BIDÉ; TORNEIRAS DE CHUVEIRO; TORNEIRAS DE CHUVEIRO DE FECHO AUTOMÁTICO CONTROLADAS ELETRONICAMENTE; TORNEIRAS E MISTURADORAS; TORNEIRAS ECONOMIZADORAS DE ÁGUA; TORNEIRAS MISTURADORAS; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA A REGULAÇÃO MANUAL DA TEMPERATURA DE ÁGUA; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA CONDUTAS DE ÁGUA; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA CANOS DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA ÁGUA; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÕES DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA CONTROLO DO FLUXO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA CONTROLO DO FLUXO DA ÁGUA; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS PARA LAVATÓRIOS; TORNEIRAS PARA REGULAR O FLUXO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA REGULAR O FLUXO DE GÁS; TORNEIRAS SIMPLES DE LAVATÓRIOS; TORNEIRAS [VÁLVULAS]; VÁLVULAS DE CONTROLO DE ÁGUA PARA TORNEIRAS; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS] PARA LAVA-LOIÇAS; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS]; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS] PARA LAVATÓRIOS; VÁLVULAS REGULADORAS [TORNEIRAS]; VÁLVULAS [TORNEIRAS], SENDO PEÇAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE PARA INTERIORES; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO EXTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE TETO; ACESSÓRIOS PENDENTES DE ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO COM CÉLULAS SOLARES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA USO COMERCIAL; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA INTERIOR; APARELHOS PARA ILUMINAÇÃO; APLIQUES (ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO); APLIQUES DE ILUMINAÇÃO; ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO; ARTIGOS DECORATIVOS DE ILUMINAÇÃO PARA ÁRVORES DE NATAL; ARANDELAS [ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA]; BARRAS DE ILUMINAÇÃO; CABOS LUMINOSOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO; CALHAS DE ILUMINAÇÃO [EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO]; CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO NO SENTIDO DO TETO; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES; CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA; CONJUNTOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO PARA USO DOMÉSTICO; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO ARQUITETÓNICA; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO PARA VITRINAS; CABINES PARA DUCHE
- 19 LADRILHOS CERÂMICOS PARA O REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; LADRILHOS CERÂMICOS PARA PAVIMENTOS INTERIORES; LADRILHOS CERÂMICOS PARA PAVIMENTOS DE EDIFÍCIOS; LADRILHOS CERÂMICOS PARA PAVIMENTOS EXTERIORES; PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS
- 20 ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO
- 27 REVESTIMENTOS DE VINIL PARA PAVIMENTOS EXISTENTES; REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
- (591)
(540)
- DROCK**
-
- (210) **636869** **MNA**
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT LUÍS SERPA LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA
(591)
(540)
- 
- (531) 2.1.95 ; 24.17.5 ; 27.5.1
-
- (210) **636871** **MNA**
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
PT ANTÓNIO PEDRO DE OLIVEIRA CRUZ**
(511) 19 CAIXILHOS DE PORTAS EM MADEIRA; CAIXILHOS DE PORTAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS NÃO

METÁLICOS DE PORTAS DE SEGURANÇA DESTINADOS A EDIFÍCIOS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA PORTAS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA PORTAS DE VIDRO; PORTADAS NÃO METÁLICAS PARA PORTAS; PORTAS À PROVA DE FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS CORREDIÇAS NÃO METÁLICAS; PORTAS CORTA-FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS DE ELEVACÃO VERTICAL, NÃO METÁLICAS; PORTAS DE JANELAS NÃO METÁLICAS; PORTAS DE MADEIRA; PORTAS DE MADEIRA PARA EDIFÍCIOS; CAIXILHOS [CONSTRUÇÃO] NÃO METÁLICOS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; CAIXILHOS DE JANELAS DE MADEIRA COM REVESTIMENTO DE ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE JANELAS EM MADEIRA; CAIXILHOS DE JANELAS, NÃO METÁLICOS; CAIXILHOS DE JANELAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA CLARABÓIAS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA JANELAS ENVIDRAÇADAS; JANELAS DE VIDRO; JANELAS NÃO METÁLICAS; SOLEIRAS NÃO METÁLICAS; SOLEIRAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; RAILS SEPARADORES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PORTADAS EM MADEIRA; PORTADAS NÃO METÁLICAS PARA JANELAS; PORTAS DE PÁTIOS [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; PORTAS DESLIZANTES NÃO METÁLICAS; PORTAS DOBRÁVEIS, NÃO METÁLICAS; PORTAS EXTERIORES, NÃO METÁLICAS; PORTAS INTERIORES, NÃO METÁLICAS; PORTAS NÃO METÁLICAS

(591)
(540)



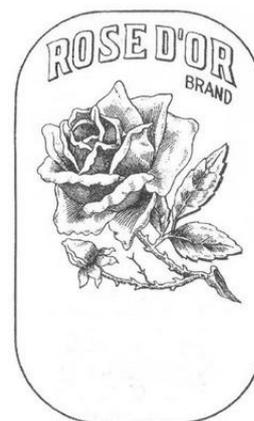
(531) 26.4.22 ; 27.5.15

(210) **636874** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) PT FRANCISCO MANUEL FERNANDES AGOSTINHO
(511) 39 SERVIÇOS DE VIAGENS
(591) PANTONE SOLID COATED 433C;PANTONE SOLID COATED 160C;PANTONE SOLID COATED 5855C;PANTONE SOLID COATED 575C;PANTONE SOLID COATED 5473C;PANTONE SOLID COATED 603C;PANTONE SOLID COATED 158C;PANTONE SOLID COATED 5807C;PANTONE SOLID COATED 368C;PANTONE SOLID COATED 326C;
(540)



(531) 17.5.21

(210) **636879** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) PT PEDRO MIGUEL VIEGAS NEVES
(511) 29 ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE DE CONSERVA; PEIXE ENLATADO; PASTAS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]
(591)
(540)



(531) 5.5.1

(210) **636889** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) PT SODEMOL, DESENHO DE MOLDES LDA
(511) 17 FILAMENTOS PLÁSTICOS PARA IMPRESSÃO 3D
40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D
(591)
(540)

MRTECH CONCEPT

(210) **636892** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) ES TECNICOS EN TASACION, S.A.

(511) 36 AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) RELACIONADA COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES E ESTIMATIVAS FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM A VISTORIA DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ARRENDADAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES PARA EFEITOS FISCAIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

TECNITASA PORTUGAL

(210) **636893** **MNA**

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT OENO-VATION, LDA.**

(511) 33 VINHOS DE APERITIVO; SANGRIA; PONCHES DE VINHO; PONCHE DE RUM; PONCHE ALCOÓLICO; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SIDRA DOCE; CIDRA SECA; ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO

ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA[SOJU]; AGUARDENTES; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONESSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRATOS ALCOÓLICOS

(591)
(540)**CETÓBRIGA**

(540)

(531) 23.1.1 ; 27.5.12

(210) **636900** MNA

(220) 2020.01.23

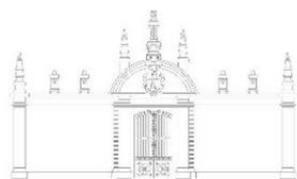
(300)

(730) **PT CASA TORRE DE VILAR, UNIPessoal LDA.**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS

(591)

(540)

**CASA
TORRE DE VILAR**

• SINCE 1563 •

(531) 7.1.9 ; 7.1.24 ; 25.1.1

(210) **636901** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

(591)

(540)

EMERGENTE

CENTRO CULTURAL

(531) 27.5.1

(591)

(540)

(531) 27.5.11 ; 27.5.14

(210) **636914** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT PALMARES - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE LAGOS, S.A.**

(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS

(210) **636902** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT 100TABOO - CONFEÇÃO E LOGÍSTICA LDA**

(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

(591)

IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

(591) AZUL, BRANCO, VERDE, AMARELO, AZUL CLARO;

(540)



(531) 27.1.5 ; 27.3.15 ; 27.5.13

(210) **636916** MNA

(220) 2020.01.23

(300) 2019.07.25 ES M4029302

(730) ES **NEURAXPHARM SPAIN, S.L.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

(591)

(540)

SERESTA

(210) **636917** MNA

(220) 2020.01.24

(300)

(730) **LUAR S.A.**

(511) 03 COSMÉTICOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SABÕES; CREMES COSMÉTICOS; LOÇÕES CAPILARES; CHAMPÔS; PRODUTOS DE PERFUMARIA; PERFUMES; ÁGUA DE COLÔNIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM.

14 JÓIAS; JOALHARIA; BIJUTARIA; PEDRAS PRECIOSAS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; BOTÕES DE PUNHO; CLIPES PARA GRAVATAS; ANÉIS [JOALHARIA]; PULSEIRAS; BRINCOS PARA ORELHAS; COLARES [JOALHARIA]; BERLOQUES; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; COFRES PARA JÓIAS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; RELÓGIOS; CRONÓMETROS; RELÓGIOS EM MINIATURA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS; BRACELETES PARA RELÓGIOS; VIDROS DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; PÉROLAS [JOALHARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; PENDENTES

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO DOS SEGUINTE ARTIGOS: JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, PÉROLAS, BOTÕES DE PUNHO, ALFINETES DE GRAVATA, ANÉIS, PULSEIRAS, BRINCOS PARA ORELHAS, PENDENTES, COLARES, BROCHES, BERLOQUES, ARGOLAS PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS, OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS, CAIXAS PARA JÓIAS, RECIPIENTES EM METAIS PRECIOSOS, RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, RELÓGIOS, CRONÓMETROS, RELÓGIOS DE PAREDE E DE MESA, RELÓGIOS EM MINIATURA, CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS], PULSEIRAS, CORRENTES, MOLAS E MOSTRADORES PARA RELÓGIOS, ESTOJOS OU CAIXAS PARA RELOJOARIA, CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA ATRAVÉS DA INTERNET OU DE OUTRAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS OU INFORMATIZADAS DOS SEGUINTE ARTIGOS: JOALHARIA, JOALHARIA DE FANTASIA, PEDRAS PRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, PÉROLAS, BOTÕES DE PUNHO, CLIPES PARA GRAVATAS, ANÉIS, PULSEIRAS, BRINCOS PARA ORELHAS, PENDENTES, COLARES, BROCHES, BERLOQUES, CORDÃO PARA PRENDER CHAVES EM METAIS PRECIOSOS, OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS, ESTOJOS PARA JÓIAS, CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS, RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, RELÓGIOS, CRONÓMETROS, RELÓGIOS DE MESA OU DE PAREDE E RELÓGIOS DE PULSO OU DE BOLSO, RELÓGIOS PEQUENOS, CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS], BRACELETES, CORRENTES, MOLAS E VIDROS PARA RELÓGIOS, ESTOJOS PARA RELÓGIOS E PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA, COFRES PARA RELOJOARIA [APRESENTAÇÃO], CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE TODOS OS TIPOS PARA SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DOS SEGUINTE ARTIGOS: JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, PÉROLAS, BOTÕES DE PUNHO, ALFINETES DE GRAVATA, ANÉIS, PULSEIRAS, BRINCOS PARA ORELHAS, PENDENTES, COLARES, BROCHES, BERLOQUES, ARGOLAS PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS, OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS, CAIXAS PARA JÓIAS, RECIPIENTES EM METAIS PRECIOSOS, RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, RELÓGIOS, CRONÓMETROS, RELÓGIOS DE PAREDE E DE MESA, RELÓGIOS EM MINIATURA, CAIXAS DE

RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS], BRACELETES, CORRENTES, MOLAS E MOSTRADORES PARA RELÓGIOS, ESTOJOS OU CAIXAS PARA RELOJOARIA, CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; CONSULTADORIA EM COMPRA E VENDA DOS SEGUINTE ARTIGOS: JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, PÉROLAS, BOTÕES DE PUNHO, ALFINETES DE GRAVATA, ANÉIS, PULSEIRAS, BRINCOS PARA ORELHAS, PENDENTES COLARES, BROCHES, BERLOQUES, ARGOLAS PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS, OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS, CAIXAS PARA JÓIAS, RECIPIENTES EM METAIS PRECIOSOS, RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, RELÓGIOS, CRONÓMETROS, RELÓGIOS DE PAREDE E DE MESA, RELÓGIOS EM MINIATURA, CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS], BRACELETES, CORRENTES, MOLAS E MOSTRADORES PARA RELÓGIOS, ESTOJOS OU CAIXAS PARA RELOJOARIA, CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS.

(591)
(540)

REZA

(210) **636931** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT ELSA LINO DELERUE**
(511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO
(591)
(540)



(531) 1.15.5 ; 2.1.16 ; 2.3.16

(210) **636932** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT FRANCIS OBIORA OBIKWELU**
(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA
33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO

GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

OBIKWELU

(210) **636933** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT DOMINGOS JOÃO GOMES LOUREIRO**
(511) 04 CARVÕES VEGETAIS
(591)
(540)

CARVÃO BIOMAIS

(210) **636934** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT DIOGO FILIPE DOS SANTOS COELHO**
PT NATÉRCIA CATARINA SIMÕES
COELHO
(511) 41 ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELATIVA A DEFESA PESSOAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO

PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFÍSSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFÍSSIONAL; ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFÍSSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS

(591)
(540)



(531) 26.3.1

(210) **636935** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT LUCIE ANASTAZIE ;INDEJEVOVA
COELHO**
(511) 03 SABONETES
(591)
(540)

LUCIEAAROMATIC

(210) **636936** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT JOÃO FRAGA DE CASTRO**
(511) 45 SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS EM PATENTES
(591) PRETO;CINZENTO;VERMELHO;
(540)



João Fraga de Castro
& Associados

(531) 26.4.8

(210) **636937** MNA
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT GENEROUS CONSTELLATION
UNIPESSOAL LDA**
(511) 06 CAIXAS-FORTES E COFRES; METAIS COMUNS E SUAS LIGAS; MINÉRIOS DE METAL TRANSFORMADOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; CABOS E FIOS METÁLICOS NÃO ELÉCTRICOS; RECIPIENTES DE TRANSPORTE METÁLICOS
07 FERRAMENTAS MECÂNICAS; MOTORES (COM EXCEÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES); INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS, NÃO SENDO MANUAIS; INCUBADORAS DE OVOS; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS [ACIONADOS COM FICHAS]; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS [ACIONADOS COM MOEDAS]; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS REFRIGERADOS
08 TALHERES [CUTELARIA, GARFOS E COLHERES]; ARMAS BRANCAS; NAVALHAS PARA BARBA; FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MANUAIS (OPERADOS MANUALMENTE)
09 INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS GEODÉSICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS CINEMATOGRAFÍCOS; APARELHOS DE ENSINO AUDIOVISUAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ASTROMÉTRICA; APARELHOS DE MEDIÇÃO; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; APARELHOS DE DETECÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSAIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO; APARELHOS DE CONDUÇÃO DE ELETRICIDADE; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO DA ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ACUMULAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ELETRICIDADE; APARELHOS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; APARELHOS PARA GRAVAÇÃO; APARELHOS DE TRANSMISSÃO; UNIDADES CENTRAIS DE

PROCESSAMENTO PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES, DADOS, SONS OU IMAGENS; DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPONENTES PARA COMPUTADORES; COMPUTADORES; APARELHOS DE MERGULHO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA MERGULHO; MÁSCARAS DE MERGULHO; ÓCULOS DE MERGULHO; TAMPÕES DE OUVIDOS PARA O MERGULHO; LUVAS PARA MERGULHO; RESPIRADORES DE CIRCUITO FECHADO PARA MERGULHO; EXTINTORES; EXTINTORES AUTOMÁTICOS PARA EXTINGUIR O FOGO

(531) 3.7.19 ; 26.4.22

11 APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; APARELHOS PARA INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE VAPOR; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE VAPOR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE SECAGEM; APARELHOS PARA SECAGEM; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA USO EM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO

20 MÓVEIS; ESPELHOS DE BOLSO; ESPELHOS DE MÃO; ESPELHOS DE PAREDE; MOLDURAS; ARTIGOS ESCULPIDOS EM OSSO; CHIFRES DE ANIMAIS; CHIFRES ARTIFICIAIS; MADREPÉROLA; MADREPÉROLA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADA; CONCHAS; ESPUMA DO MAR; ÂMBAR AMARELO

21 RECIPIENTES DOMÉSTICOS PORTÁTEIS MULTIUSOS; CESTOS DE ARAME [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; UTENSÍLIOS DE COZINHA, EXCETO GARFOS, FACAS E COLHERES; ESCOVAS DE HIGIENE PESSOAL; PENTES; ESPONJAS; MATERIAL DE LIMPEZA; VIDRO BRUTO OU SEMITRABALHADO, EXCETO VIDRO DE CONSTRUÇÃO; ARTIGOS DE VIDRO; ARTIGOS DE PORCELANA; LOUÇA

25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

35 PUBLICIDADE; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591) Vermelho;Cinza Escuro;Branco;

(540)



(531) 1.5.1 ; 27.5.1 ; 27.99.7 ; 29.1.1

(210) **636939**

MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT CARLA CRISTINA DA SILVA ANDRADE**

(511) 16 OBRAS DE ARTE EM PAPEL, CARTÃO

(591)

(540)

(210) **636940**

MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT DEFESALTRUÍSTA UNIPESSOAL LDA**

(511) 44 CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA

(591) dourado;pantone 377c;

(540)



(531) 5.7.2 ; 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.97

(210) **636941**

MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT STORIES&MELODIES LDA**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; FISIOTERAPIA; CONSULTAS DE ESTÉTICA

(591)

(540)

OPORTO CARE CENTRE(210) **636943**

MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) **PT SARA MARILA COSTA FRIAS**

(511) 43 CAFÉS; CAFETERIAS; BARES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; PIZZARIAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD);

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARES

- (591) cinza escuro, amarelo torrado, laranja e preto;
(540)



- (531) 1.15.9

- (210) **636946** **MNA**
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT EXOTIC QUADRANT-TOURS UNIPESOAL LDA**
PT ELISABETE ARMÊNIA BARROS RIBEIRO

- (511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES

- (591)
(540)



- (531) 26.4.3 ; 26.4.16 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.16 ; 27.99.20

- (210) **636947** **MNA**
(220) 2020.01.22
(300)
(730) **PT MEGAFIN, SOCIEDADE EDITORA, SA**

- (511) 16 ANUÁRIOS; ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS]; BROCHURAS; CAPAS DE REVISTA; COMUNICADOS DE IMPRENSA IMPRESSOS; DIRETÓRIOS CLASSIFICADOS; FOLHAS DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS; FOLHAS INFORMATIVAS; FOLHAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; FOLHETOS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS; FOLHETOS DE PROGRAMAÇÃO; FOLHETOS IMPRESSOS; FOLHETOS INFORMATIVOS SOBRE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; JORNAIS; JORNAIS DIÁRIOS; MAGAZINES PERIÓDICAS; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; PALESTRAS

IMPRESSAS; PERIÓDICOS; PERIÓDICOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES SOB A FORMA IMPRESSA; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS [PERIÓDICAS]; REVISTAS PROFISSIONAIS; REVISTAS PERIÓDICAS

41 CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; EDIÇÃO DE JORNAIS ELECTRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELECTRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELECTRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E DE

PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE

(591)

(540)

QUEM É QUEM NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EM PORTUGAL

(210) **636948** MNA

(220) 2020.01.22

(300)

(730) PT SUSANA PATRÍCIA COSTA MATOS

(511) 28 BRINQUEDOS DE MADEIRA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS

(591)

(540)



(531) 24.13.25

(210) **636950** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) PT CLÁUDIA ALMEIDA RODRIGUES

(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)



(531) 20.7.2 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **636952** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) PT DOLPHIN MARGIN - UNIPessoal, LDA

(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE GESTÃO DE IMAGENS

(591)

(540)

NEXTDENTIS

(210) **636953** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) PT MARCELO MAGNO DA SILVA

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS (PARA TERCEIROS)

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA

(591)

(540)



(531) 18.1.19 ; 26.1.3 ; 26.11.12 ; 27.5.10 ; 27.99.6 ; 27.99.18

(210) **636956** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT LUÍS FERREIRA & FERREIRA S.A.**

(511) 20 ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS (NÃO-METÁLICOS) PARA GUARDA-LOIÇAS; ACESSÓRIOS NÃO METÁLICOS PARA ARMÁRIOS; ACESSÓRIOS PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS ARQUIVADORES; ARMÁRIOS COM ESPELHO; ARMÁRIOS COM ESPELHOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS DE CASA DE BANHO; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS DE PRIMEIROS SOCORROS; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS METÁLICOS; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS DE BANHEIRA PARA BEBÉS; ASSENTOS PARA BANHO; ASSENTOS PARA CHUVEIRO; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CADEIRAS PARA DUCHE; CADEIRINHAS DE BANHO PARA BEBÉS; CAIXAS DE ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; CESTOS OU CAIXOTES (NÃO METÁLICOS); ESPELHOS; ESPELHOS (VIDRO PRATEADO); ESTANTES; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA ARRUMAR; MALAS DE FERRAMENTAS NÃO METÁLICAS, VAZIAS; MATERIAIS DE PLÁSTICO PARA ARESTAS DE PRATELEIRAS; MATERIAL PLÁSTICO PARA REVESTIMENTO DE GAVETAS; MESAS; MESAS DE CAMPISMO; MESAS DE TOILETE (TOUCADORES); MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MÓDULOS DE COZINHA; MÓDULOS DE ESTANTES [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; MÓVEIS DE CASA DE BANHO; ROUPEIROS; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO]; VITRINES

21 AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; APANHA-MIGALHAS; APARELHOS DE LIMPEZA DE CARPETES, NÃO ELÉTRICOS; ARTIGOS DE LIMPEZA; BACIAS; BACIAS [PIAS]; BALDES COM ESPREMEDOR PARA ESFREGONAS; BALDES DE CASA DE BANHO; BALDES DE ESFREGONA COM ESCORREDORES INCORPORADOS; BALDES DE PLÁSTICO; BALDES PARA ESFREGONA; BALDES PARA SAUNA; BALDES QUE INCORPORAM ESPREMEDORES DE ESFREGONAS; BARBA (PINCÉIS PARA A -); BOLAS DE SECAGEM DE ROUPA [UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS]; BOLAS DE SECAGEM DE ROUPA; CABOS DE VASSOURAS; CABOS DE VASSOURAS, NÃO METÁLICOS; CABOS NÃO METÁLICOS PARA VASSOURAS; CONJUNTOS DE PIAÇABA; DESENTUPIDORES DE VENTOSA; DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO [PARA USO DOMÉSTICO]; DISPENSADORES DE SABONETE; DISPENSADORES DE TOALHETES DE CELULOSE, PARA USO DOMÉSTICO; DISPOSITIVOS PARA PERFUMAR O AMBIENTE; DISTRIBUIDORES ADAPTADOS DE PAPEL PARA LIMPAR, SECAR E POLIR; DISTRIBUIDORES DE DETERGENTES; DISTRIBUIDORES DE SABÃO; DISTRIBUIDORES DE SABONETE LÍQUIDO; DISTRIBUIDORES DE SABONETE; ESCOVAS; ESCOVAS (COM EXCEÇÃO DE PINCÉIS DE PINTURA); ESCOVAS COM RECIPIENTE PARA O DETERGENTE; ESCOVAS DE

LOUÇA COM DISTRIBUIDOR DE DETERGENTE; ESCOVAS DE TOILETTE; ESCOVAS DE UNHAS; ESCOVAS PARA A LIMPEZA DE TAPETES; ARGOLAS PARA TOALHAS; ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO]; ARGOLAS PARA TOALHAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE LIMPEZA DENTAL; BACIOS PARA CRIANÇAS; BANHEIRAS PARA BEBÉS, PORTÁTEIS; BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA BEBÉS; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES DE PAPEL; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES EM PAPEL; DESENTUPIDORES DE SANITAS; DISPENSADORES DE AEROSSÓIS, SEM SER PARA USO MÉDICO; DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO; DISPENSADORES DE TOALHAS DE PAPEL; DISPENSADORES DE TOALHETES FACIAIS; DISTRIBUIDORES DE PAPEL HIGIÊNICO

24 PANOS PARA LIMPAR COPOS [TOALHAS]; ROUPA DE BANHO; ROUPA DE CAMA; ROUPA DE COZINHA E DE MESA; TECIDOS PARA LIMPEZA DE LOIÇA; ROUPA DE CAMA E COBERTORES; TOALHAS; TOALHAS E LENÇÓIS DE BANHO; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS

(591) Pantone 339C;

(540)



(531) 5.11.13 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **636957** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT YOUR ORANGE BRANDING LDA**

(511) 41 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS

(591)

(540)

**BACKPACKERS
YOUBRANDING**

(210) **636958** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT TM2A SUL - SOLUÇÕES E
COMPONENTES INDUSTRIAIS, LDA**

- (511) 07 APARELHOS (ELETROME CÂNICOS) PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; APARELHOS ELETROME CÂNICOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; APARELHOS ELETROME CÂNICOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; APARELHOS ELETROME CÂNICOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS; APOIOS DE MOTORES, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS CENTRÍFUGAS; BOMBAS DE VÁCUO; BOMBAS DE VÁCUO [MÁQUINAS]; CAIXAS DE MUDANÇAS, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CHUMACEIRAS AXIAIS; CHUMACEIRAS DE CASQUILHOS AXIAIS; CHUMACEIRAS DE MOTORES; CHUMACEIRAS DE ROLAMENTO DE EIXOS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; CHUMACEIRAS DE ROLAMENTO DE EIXOS PARA BOMBAS DE VÁCUO; EIXOS DE TRANSMISSÃO, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; EIXOS DE TRANSMISSÃO PARA MÁQUINAS; EMBRAIAGENS PARA MÁQUINAS; MOTORES DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA DE CORRENTE ALTERNA; MOTORES ELÉTRICOS [COM EXCEÇÃO DOS MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; MOTORES ELÉTRICOS, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES ELÉTRICOS NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES ELÉTRICOS PARA MÁQUINAS; MOTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA VEÍCULOS TERRESTRES; RODAS LIVRES, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ROLAMENTOS; ROLAMENTOS AUTOLUBRIFICANTES; ROLAMENTOS DE AGULHAS; ROLAMENTOS DE ESFERAS; ROLAMENTOS DE ESFERAS PARA MÁQUINAS; ROLAMENTOS DE ESFERAS PARA MOTORES; UNIÕES [ACOPLAMENTOS], NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VENTILADORES PARA MOTORES; VÁLVULAS DE PRESSÃO [PARTES DE MÁQUINAS]; VÁLVULAS DE REGULAÇÃO DE PRESSÃO, SENDO PEÇAS DE MÁQUINAS; VÁLVULAS [PARTES DE BOMBAS]; VÁLVULAS [PARTES DE MÁQUINAS]; BOMBAS; BOMBAS PNEUMÁTICAS; MOLAS PNEUMÁTICAS PARA MÁQUINAS; PISTOLAS DE LUBRIFICAÇÃO PNEUMÁTICAS; VÁLVULAS ACIONADAS PNEUMATICAMENTE; BOMBAS HIDRÁULICAS; CAIXAS DE VELOCIDADES PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS [SEM SER PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; FERRAMENTAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS; FERRAMENTAS HIDRÁULICAS; HIDRÁULICAS (TURBINAS -); TURBINAS HIDRÁULICAS; VÁLVULAS HIDRÁULICAS; VÁLVULAS HIDRÁULICAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]
- 11 SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO) PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO)
- 12 CORRENTES DE TRANSMISSÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES
- 17 MANGUEIRAS PARA FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS
- 19 TAMPAS DE VENTILADORES, NÃO METÁLICAS, PARA CONDUTAS DE AVAC
- 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS MANUAIS

(591) C100 M0 Y15 K0/ C100 M80 Y45 K50;
(540)



(531) 15.7.1 ; 27.5.1 ; 29.1.4

- (210) **636959** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT TOPÁZIO SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO ALGARVE, LDA**
(511) 43 HOTEIS COM RESTAURANTE E SALA REUNIÕES
(591)
(540)

OPORTO AIRPORT & BUSINESS HOTEL

- (210) **636960** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT PAULO JOSÉ DA LUIZ AMADO**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS
(591)
(540)



(531) 27.5.10

- (210) **636961** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT NETWORK ELECTRONICS 2000, CONSULTADORA E REDES INFORMÁTICAS, UNIPESSOAL LDA**
(511) 42 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

(591) Azul; Branco;
(540)



(531) 24.1.3 ; 24.17.20 ; 26.1.3 ; 27.5.10

(210) **636966** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT SORRISO FÁCIL - CLÍNICA MEDICA DENTÁRIA, LDA**
(511) 44 CIRURGIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS
(591)
(540)

SORRISO FÁCIL

(210) **636967** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT ANTÓNIO JOAQUIM ROSA CARVALHO**
(511) 29 AZEITE; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS; MARMELADA.
33 VINHOS
(591)
(540)

(210) **636964** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; REALIZAÇÃO DE CONCURSOS POR INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DOS CONCURSOS DE CULINÁRIA; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; CONSULTADORIA NA ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES CULINÁRIAS

(591)
(540)

**TROFÉU
PORTUGAL**
GRANDE CONCURSO
DE CØZINHA

(531) 27.5.10 ; 27.5.11



AJRC

CAVALEIROS

(531) 23.1.1 ; 23.5.5 ; 24.1.13 ; 24.1.18 ; 27.5.10

(210) **636971** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT PIZZARIA LUZZO LDA.**
(511) 30 PIZZAS
39 ENTREGAS DE PIZZAS
43 PIZZARIAS
(591)
(540)

PIZZA LIZZY

(210) **636979** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) **PT WISDOM SHINES UNIPessoal LDA**

- (511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXPEDIÇÕES A CAVALO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPEDIÇÕES DE CANOA; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE RODOVIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ROTAS AUTOMOBILÍSTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS CHEGADAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TARIFAS DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS
- 41 CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE PASSATEMPO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS POR RECONHECIMENTO DE MÉRITO; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS POR RECONHECIMENTO DE CORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RELACIONADAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS;

ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINSEUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CÃES; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E EXIBIÇÕES DE BASQUETEBOL; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE REGATAS DE IATES; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE TÊNIS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE XADREZ; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS MÉDICOS RELACIONADOS COM CIÊNCIAS MARINHAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES NO ÂMBITO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA ANUAL RELACIONADA COM AQUISIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA ANUAL RELACIONADA COM TELECOMUNICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA ANUAL RELACIONADA COM LOGÍSTICA; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA EDUCATIVA ANUAL; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE

CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE TORNEIOS DE PESCA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; FOTOGRAFIA AÉREA; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLETT; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ENTRETENIMENTO AO VIVO

(591)

(540)

WINDMILLS

(210) **636987**

MNA

(220) 2020.01.24

(300)

(730) **PT GILBERTO CRISÓSTOMO BELO**

(511) 43 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE

EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

QUINTA DO FORO

(210) **636988**

MNA

(220) 2020.01.24

(300)

(730) **PT GLORYMANEUVER UNIPessoal LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; GORDURA DE COCO; GORDURA PARA CULINÁRIA; GORDURAS ALIMENTARES; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE MORANGO; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; CONCENTRADO DE TOMATE; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; CREMES DE BARRAR À BASE DE ALHO; CREMES DE BARRAR À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE AMORA; DOCE DE ARANDO; DOCE DE MARMELO; DOCE DE MIRTILO; DOCE DE RUIBARBO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; DOCES [GELEIAS]; FRUTA COZIDA; GELEIAS; GOIABADA; GUACAMOLE; MARMELADA; MARMELADA DE LARANJA E GENGIBRE; PASTA DE AZEITONA; PASTA DE FRUTA; PASTA DE FRUTA PRENSADA; PASTA DE LIMÃO PARA BARRAR; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ATUM [EM CONSERVA]; ATUM EM ÓLEO; ATUM [NÃO VIVO]; ATUM, NÃO VIVO; BACALHAU [NÃO VIVO]; BACALHAU SECO E SALGADO; CONSERVAS DE MARISCO; PEIXE CONGELADO; PEIXE DE CONSERVA; PEIXE DESFIADO; PEIXE EM AZEITE; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE EM ESCABECHE; PEIXE EM LATA; PEIXE EM SALMOURA; PEIXE ENGARRAFADO; PEIXE ENLATADO; PEIXE FUMADO; PEIXE, MARISCO E PASTA PARA BARRAR À BASE DE MOLUSCOS

30 AÇAFRÃO; AÇAFRÃO EM PÓ PARA USAR COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; AÇAFRÃO [TEMPERO]; ACHAR PACHRANGA (FRUTA EM PICKLE); ADOÇANTES SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ALCAPARRAS; ALHO EM PÓ; ALHO PICADO; ALHO PICADO [TEMPERO]; ALHO TRANSFORMADO PARA SER USADO COMO TEMPERO; ANIS ESTRELADO; ANIS [GRÃOS]; ANIS PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; AROMA DE CAFÉ; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; CHUTNEY; CHUTNEYS; CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; CONDIMENTOS ALIMENTARES CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR KETCHUP E MOLHOS; KETCHUP; KETCHUP [MOLHO]; KETCHUPS; MAIONESE; MAIONESE VEGANA; MISO [CONDIMENTO]; MISTURAS PARA A PREPARAÇÃO DE MOLHOS; MISTURAS PARA MOLHOS GRANULADOS; MOLHO AGRIDOCE; MOLHO CASTANHO [MOLHO TRADICIONAL

INGLÊS COM ESPECIARIAS]; MOLHO CONCENTRADO; MOLHO DE ALCACHOFRAS; MOLHO DE AMENDOIM; MOLHO DE BARBECUE; MOLHO DE CAMARÃO; MOLHO DE CHILI [MALAGUETA]; MOLHO DE GALINHA; MOLHO DE OSTRAS; MOLHO DE PICLES; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIZA; MOLHO DE QUEIJO; MOLHO DE SOJA; MOLHO DE SOJA CONDIMENTADO (CHIYOU); MOLHO DE SOJA COREANO [GANJANG]; MOLHO DE TEMPERO [CONDIMENTO]; MOLHO DE TOMATE; MOLHO EM PÓ; MOLHO PARA ESPARGUETE; MOLHO PARA KEBAB; MOLHO PICANTE; MOLHO PICANTE [SALSA]; MOLHO PICANTE SRIRACHA; MOLHO SAMBAL (MOLHO DE PIMENTA VERMELHA MOÍDA); MOLHO TÁRTARO; MOLHO TERIYAKI; MOLHO WORCESTERSHIRE; MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOLHOS À BASE DE TOMATE; MOLHOS AROMATIZADOS TIPO HON MIRIN; MOLHOS CONDIMENTADOS; MOLHOS [CONDIMENTOS]; MOLHOS CULINÁRIOS; MOLHOS DE CARIL; MOLHOS DE CARNE; MOLHOS DE COGUMELOS; MOLHOS DE ERVAS AROMÁTICAS; MOLHOS DE NATAS COM TRUFAS; MOLHOS DE PIMENTA; MOLHOS DE PIZA; MOLHOS DE SOJA; MOLHOS EM PÓ; MOLHOS ENLATADOS; MOLHOS PARA A COZINHA; MOLHOS PARA ARROZ; MOLHOS PARA CARNE DE CHURRASCO; MOLHOS PARA GALINHA; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTÍCIAS; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS PARA PIZAS; MOLHOS PARA SALADA; MOLHOS PARA SALADAS; MOLHOS PARA USO EM MASSAS; MOLHOS PICANTES; MOLHOS PREPARADOS; MOLHOS SATAY [AMENDOIM]; MOLHOS SECOS EM FORMA DE PÓ; MOLHOS USADOS COMO CONDIMENTOS; MOSTARDA; MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; PASTA DE AMÊNDOA; PASTA DE CARIL; PASTA DE FEIJÃO; PASTA DE FEIJÃO CONDIMENTADA; PASTA DE FEIJÃO MISO; PASTA DE MALAGUETA ENQUANTO CONDIMENTO; PASTA DE MALAGUETA PICANTE; PASTA DE PIMENTÃO FERMENTADA [GOCHUJANG]; PASTA DE PIMENTÃO PARA USAR COMO TEMPERO; PASTA DE SÊSAMO; PASTA DE SOJA (CONDIMENTO); PASTA DE SOJA [CONDIMENTOS]; PASTA DE WASABI; PASTAS ALIMENTARES COM CARIL; PASTAS DE CARIL; PASTAS DE VEGETAIS [MOLHOS]; PESTO [MOLHO]; PESTO [MOLHOS]; PICCALILLI; PIMENTAS DE SICHUAN ENQUANTO CONDIMENTOS; POLPAS DE LEGUMES [MOLHOS - ALIMENTOS]; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; PREPARADOS PARA MOLHOS; TEMPERO DE CHILI [MALAGUETA]; TEMPEROS (CONDIMENTOS); TEMPEROS PARA COMIDA [MOLHOS]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALCAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS;

BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DECACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CAPUCHINO; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ BRANCO; CHÁ BRANCO INSTANTÂNEO; CHÁ CHAI; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ACANTHOPANAX [OGAPICHA]; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ALGAS MARINHAS; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE ARROZ INTEGRAL TORRADO; CHÁ DE CAMOMILA; CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; ADITIVOS DE GLÚTEN PARA FINS CULINÁRIOS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; ALIMENTOS FARINÁCEOS; AMIDO DE BATATA PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE BOLBO DE LÍRIO PARA ALIMENTOS; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO; AMIDOS MODIFICADOS PARA USO ALIMENTAR [NÃO MEDICINAIS]; AMIDOS NATURAIS PARA USO ALIMENTAR; CEREAIS; CEREAIS TRANSFORMADOS PARA USO ALIMENTAR PARA CONSUMO HUMANO; COMINHO EM PÓ; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA

33 APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; SIDRA DOCE

(591) Azul, vermelho e branco;
(540)



(531) 18.3.2 ; 24.7.5 ; 24.7.15 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **636989** MNA
(220) 2020.01.24
(300)
(730) PT **RITA DA COSTA FONSECA CALHEIROS DE BRITO**
(511) 35 ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

(591)
(540)

STORYSTYLING

(210) **636990** MNA
(220) 2020.01.24
(300)
(730) PT **TECHEGDE PORTUGAL**
(511) 42 ATUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS ÀS NECESSIDADES DOS UTILIZADORES; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; COMPILAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO DE

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMAS OPERACIONAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BANCO DE DADOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DE RECUPERAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLO DE PROCESSOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA, GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO E PORTAIS DE NEGÓCIOS ELETRÓNICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; CONSULTORIA PROFISSIONAL NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA RELACIONADA COM ENSAIOS DE SISTEMAS DE APLICAÇÕES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE CÓDIGOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMAS DE BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

(591)
(540)

NIMBL WORLDWIDE

(210) **636991** MNA
(220) 2020.01.24
(300)
(730) **PT PRECERAM - INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO S.A.**
(511) 19 MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; TJOLOS
(591)
(540)

TERMOARGILA

(210) **636998** MNA
(220) 2020.01.24
(300)
(730) **PT ENL - ESCOLA DE NEGÓCIOS DE LISBOA, LDA.**
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO
(591)
(540)

CONFERÊNCIA GESTÃO DA MARCA

(210) **636999** MNA
(220) 2020.01.24
(300)
(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE PINHEL, C.R.L.**
(511) 33 AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS
(591)
(540)

ÂNCORA

(210) **637000** MNA
(220) 2020.01.24
(300)
(730) **PT JOSÉ AFONSO RESENDE DOS SANTOS DIAS**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS
(591)
(540)

BAGAGEIRA NA LADRA

(210) **637009** MNA
 (220) 2020.01.24
 (300)
 (730) PT **SITACO - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TACOS DE CORUCHE, LDA.**
 (511) 19 PAVIMENTO FLUTUANTE LAMINADO; PAVIMENTO FLUTUANTE EM MADEIRA; PAVIMENTO EM BAMBOO; DECK COMPÓSITO (PAVIMENTOS); DECK EM MADEIRA (PAVIMENTOS); PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS.

(591)

(540)

SITACO BESTFLOOR

(210) **637021** MNA
 (220) 2020.01.24
 (300)
 (730) PT **VINHOS ESPLENDOR - COMÉRCIO DE VINHOS UNIPessoal, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

COICE DE CAVALO

(210) **637012** MNA
 (220) 2020.01.24
 (300)
 (730) PT **COLORSTAR, LDA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES
 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO

(591)

(540)

INVICTUS CRUISES

(210) **637028** MNA
 (220) 2020.01.24
 (300)
 (730) PT **FUTURO NÍTIDO, UNIPessoal, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

TASCA DO CARAGO

(210) **637014** MNA
 (220) 2020.01.24
 (300)
 (730) PT **SANDRA MARIA MACÁRIO PASSARINHO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

(591)

(540)

YOU AND EYE

(210) **637036** MNA
 (220) 2020.01.25
 (300)
 (730) PT **MUNDODIGITAL - INFORMÁTICA & CONTABILIDADE, LDA**

(511) 09 COMPUTADORES; COMPONENTES E PEÇAS DE COMPUTADORES; COMPUTADORES PESSOAIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS; HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIDORES INFORMÁTICOS; SISTEMAS INFORMÁTICOS; CAPAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; APARELHOS DE MICROCOMPUTADORES; APARELHOS INFORMÁTICOS PARA A LEITURA DE CONTADORES À DISTÂNCIA; BOLSAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CAPAS PARA COMPUTADORES TABLET; CAPAS PARA TABLETS; CAPAS PARA TECLADOS DE COMPUTADORES; CENTROS SERVIDORES DE BASES DE DADOS; COMPUTADORES DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM; COMPUTADORES DE BOLSO; COMPUTADORES DE BOLSO PARA APONTAMENTOS; COMPUTADORES DE BORDO; COMPUTADORES DE BORDO (NAVEGAÇÃO) PARA AUTOMÓVEIS; COMPUTADORES DE COMUNICAÇÃO; COMPUTADORES DE MÃO; COMPUTADORES DE PROCESSO; COMPUTADORES DE SECRETÁRIA ALL-IN-ONE; COMPUTADORES EM FORMA DE TABLET; COMPUTADORES EM STICK (PC-ON-A-STICK); COMPUTADORES MAINFRAMES; COMPUTADORES MOVÉIS; COMPUTADORES PARA MERGULHO SUBAQUÁTICO; COMPUTADORES PARA USO EM BICICLETAS; COMPUTADORES PARA USO NA GESTÃO DE DADOS;

(210) **637016** MNA
 (220) 2020.01.24
 (300)
 (730) PT **JOSÉ DANIEL BARBOSA SOARES**
 (511) 33 VINHO; VINHOS

(591)

(540)

INSUBMISSO

COMPUTADORES PARA VEÍCULOS DE CONDUÇÃO AUTÔNOMA; COMPUTADORES PESSOAIS INCORPORANDO SOFTWARE DE APOIO A DIETAS; COMPUTADORES PESSOAIS PORTÁTEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS CONVERSÍVEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS DE USO PESSOAL; COMPUTADORES PORTÁTEIS HÍBRIDOS; COMPUTADORES PORTÁTEIS [LAPTOPS]; COMPUTADORES PORTÁTEIS [NOTEBOOKS]; COMPUTADORES TABULARES (COMPUTADORES TABLETE); COMPUTADORES "THIN CLIENT"; DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS DE PULSO; ECRÃS TÁTEIS PARA COMPUTADOR; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA COMPUTADORES; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA TABLETS; ESTAÇÕES DE TRABALHO [APARELHOS INFORMÁTICOS]; ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA EFETUAR INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA NETBOOKS (COMPUTADORES PORTÁTEIS); ESTOJOS ADAPTADOS PARA NOTEBOOKS (COMPUTADORES PORTÁTEIS); ESTOJOS DE TIPO CARTEIRA PARA COMPUTADORES "TABLET"; ESTOJOS DE TRANSPORTE DE COMPUTADORES PORTÁTEIS; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA COMPUTADORES MÓVEIS; ESTOJOS EM PELE PARA "TABLETS"; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA COMPILAÇÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; HARDWARE INFORMÁTICO PARA USAR NA ENGENHARIA DE SOFTWARE ASSISTIDA POR COMPUTADOR; HARDWARE INFORMÁTICO PARA PROCESSAMENTO DE SINAL ÁUDIO E VÍDEO; HARDWARE INFORMÁTICO PARA RECOLHA DE DADOS DE POSICIONAMENTO; HARDWARE INFORMÁTICO PARA ENCAMINHAMENTO DE SINAIS SONOROS, DE VÍDEO E DIGITAIS; HARDWARE PARA ACESSO E TRANSMISSÃO REMOTOS DE DADOS; HARDWARE PARA COMPUTADORES; HARDWARE PARA CONTROLO DA ILUMINAÇÃO; HARDWARE PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE LOCALIZAÇÃO; HARDWARE PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; HARDWARE PARA O TRATAMENTO DE DADOS DE LOCALIZAÇÃO; HARDWARE PARA SERVIDORES DE ACESSO A REDES; HARDWARE PARA SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO; LIVROS DE NOTAS [ELETRÔNICOS]; MACROCOMPUTADORES; MALAS CONCEBIDAS PARA COMPUTADORES "TABLET"; MALAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; MESAS DIGITAIS; MICROCHIPS [HARDWARE INFORMÁTICO]; MICROCOMPUTADORES; MINICOMPUTADORES; NETBOOKS [COMPUTADORES]; NOTEBOOKS ELETRÔNICOS; ÓCULOS INTELIGENTES; POSTOS DE TRABALHO INFORMÁTICOS; PRATELEIRAS PARA HARDWARE INFORMÁTICO; SACOLAS ADAPTADAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; SERVIDORES DE COMUNICAÇÕES [HARDWARE PARA COMPUTADORES]; SERVIDORES DE CORREIO ELETRÔNICO; SERVIDORES DE INTERNET; SERVIDORES DE FICHEIROS; SERVIDORES DE INTRANET; SERVIDORES DE REDE; SERVIDORES DE REDES DE COMPUTADORES; SERVIDORES PARA COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIDORES PARA HOSPEDAGEM WEB; SISTEMAS INFORMÁTICOS INTERATIVOS; SUPERCOMPUTADORES; SUPORTES PARA EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; TABLETES GRÁFICOS; TERMINAIS DE COMPUTADOR PARA USO BANCÁRIO; TERMINAIS PARA COMPUTADOR; TERMINAL INFORMÁTICO ("THIN CLIENT"); UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; ADAPTADORES DE ETHERNET;

ADAPTADORES PARA ACESSO A REDES SEM FIOS; ADAPTADORES PARA REDES INFORMÁTICAS; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE COMUTAÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE CONTROLO DE GESTÃO DE REDES; APARELHOS DE CONTROLO DE REDE; APARELHOS DE TRANSMISSÃO SEM FIOS DE INFORMAÇÃO ACÚSTICA; APARELHOS INTERATIVOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS; APARELHOS MÓVEIS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; APARELHOS MÓVEIS DE DADOS; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; APARELHOS PARA GESTÃO DE REDE; CARTÕES DE REDE DE ÁREA LOCAL [LAN]; CENTRAIS DE REDES INFORMÁTICAS; CHAVES USB [ADAPTADORES DE REDE SEM FIOS]; COMPUTADORES DE DADOS; COMPUTADORES DE ETHERNET; COMPUTADORES DE REDE INFORMÁTICA; CONTROLADORES DE ETHERNET; CONTROLADORES PARA REDES DE ÁREA LOCAL [LAN] DE VÍDEO; DISPOSITIVOS DE REDE DE ÁREA LOCAL SEM FIOS; DISPOSITIVOS DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE VÍDEO (STREAMING); DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE USAR NO CORPO QUE PERMITEM ACESSO À INTERNET; DISPOSITIVOS PARA STREAMING DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES LOCAIS SEM FIOS; ENCAMINHADORES DE REDE; ENCAMINHADORES PARA O ENCAMINHAMENTO DE SINAIS SONOROS, DE VÍDEO E DIGITAIS; ENCAMINHADORES (ROUTERS) USB SEM FIOS; EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO DE PACOTES INFORMÁTICOS; HARDWARE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; HARDWARE DE ETHERNET; HARDWARE DE LAN [REDE DE COMUNICAÇÃO LOCAL]; HARDWARE DE REDE DE ÁREA ALARGADA [WAN]; HARDWARE INFORMÁTICO PARA TELECOMUNICAÇÕES; HARDWARE PARA LIGAÇÃO A REDES DE COMPUTADORES; HARDWARE VPN [REDE PRIVADA VIRTUAL]; HUBS DE REDE; INSTRUMENTOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; MARCADORES DE REDE; MODEMS; MODEMS DE BARRAMENTO SÉRIE UNIVERSAL [USB]; MODEMS DE CABO; MODEMS DE COMUNICAÇÃO; MODEMS DE FIBRA ÓTICA; MODEMS DE INTERFACES DE REDE; MODEMS DE TELEFONE; MODEMS EXTERNOS; MODEMS INTERNOS; MODEMS PARA COMPUTADOR; PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES SEM FIOS; PLACAS DE LAN [REDE DE ÁREA LOCAL] PARA LIGAR DISPOSITIVOS DE COMPUTADORES PORTÁTEIS A REDES INFORMÁTICAS; PLACAS DE REDE; PLACAS ETHERNET; PONTES DE REDES INFORMÁTICAS; PONTOS DE ACESSO A REDES DE ÁREA LOCAL [LAN]; PONTOS DE ACESSO A REDES DE ÁREA LOCAL [LAN] PARA LIGAÇÃO DE UTILIZADORES DE REDES INFORMÁTICAS; PORTA DE LIGAÇÃO INTELIGENTES PARA COMUNICAÇÃO; PORTAS DE LIGAÇÃO INTELIGENTES PARA O ARMAZENAMENTO DEFINIDO POR SOFTWARE; PORTAS DE LIGAÇÃO INTELIGENTES PARA A ANÁLISE DE DADOS EM TEMPO REAL; PORTAS DE LIGAÇÃO INTELIGENTES PARA O PRÉ-TRATAMENTO DE DADOS; PORTAS PARA A INTERNET DAS COISAS [IOT]; RÁDIOS DE BANDA LARGA SEM FIOS; RECETORES DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; RECETORES SEM FIOS; REDES DE ÁREA ALARGADA; REDES DE ÁREA LOCAL; REDES DE COMPUTADORES; REDES DE DADOS; REDES ÓTICAS; REDES DE TRANSMISSÃO DE DADOS; REPETIDORES DE ETHERNET; ROUTERS DE REDE DE ÁREA ALARGADA (WAN); ROUTERS DE REDES DE COMPUTADORES; ROUTERS SEM FIOS; SERVIDORES DE FAX EM REDE; TRANSCETORES DE ETHERNET; TRANSMISSORES DE DADOS

- 35 ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS
- 42 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ANÁLISE INFORMÁTICA; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA

(591)
(540)

MUNDODIGITAL

- (210) **637038** MNA
(220) 2020.01.25
(300)
(730) **PT DINA MARIA ROSA SALVADOR**
PT ANA TERESA LOPES ALVES DE MATOS
- (511) 41 PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES ECOLÓGICAS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS NO DOMÍNIO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; SERVIÇOS DE PARQUES DE VIDA SELVAGEM [PARA FINS RECREATIVOS]
- 42 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM ECOLOGIA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O MEIO AMBIENTE; PESQUISAS NA ÁREA DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM CULTIVOS AGRÍCOLAS; INFORMAÇÃO CIENTÍFICA NOS DOMÍNIOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DO AQUECIMENTO GLOBAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISAS E PROJETOS TÉCNICOS SOBRE O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS
- 44 SERVIÇOS AGRÍCOLAS RELACIONADOS COM CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS; FORNECIMENTO DE CAMPOS EXPERIMENTAIS PARA TESTES DE CULTURAS; PLANTAÇÃO DE FLORA; REINTRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA VIDA SELVAGEM

(591)
(540)

CENTRO EXPERIMENTAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- (210) **637042** MNA
(220) 2020.01.26
(300)
(730) **PT ANA MARIA DA COSTA E SILVA FERREIRA**
- (511) 44 - SERVIÇOS MÉDICOS
(591)
(540)

CLÍNICA DE ASSIS

(210) **637043** MNA

(220) 2020.01.26

(300)

(730) **PT NUNO MANUEL COSTA PEREIRA**

(511) 05 ARGILA NATURAL PARA FINS TERAPÊUTICOS; BÁLSAMOS PARA USO MEDICINAL; CHÁ MEDICINAL; CHÁS DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS; COMPOSTOS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CREMES MEDICINAIS; CREMES MEDICINAIS PARA O CORPO; CREMES MEDICINAIS PARA O ROSTO; CREMES MEDICINAIS PARA OS LÁBIOS; CREMES PARA ALÍVIO DAS DORES; ENZIMAS DIGESTIVAS; ERVAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL

(591) Verde;Branco;

(540)



(531) 5.3.11

(210) **637045** MNA

(220) 2020.01.26

(300)

(730) **PT DM CARVALHO, LDA.**

(511) 03 DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES DE USO DOMÉSTICO PARA A ROUPA PARA LAVAR; DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE ROUPA; DETERGENTES; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A LOIÇA; DETERGENTES PARA LAVA-LOUÇA NA FORMA DE GEL; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO

16 SACOS DE LIXO [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SACOS DO LIXO; SACOS DO LIXO (FEITOS DE PAPEL OU MATÉRIAS PLÁSTICAS); SACOS PARA O LIXO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [PARA USO DOMÉSTICO]

21 ESFREGÕES; ESFREGÕES ABRASIVOS; ESFREGÕES ABRASIVOS PARA A COZINHA; ESFREGÕES METÁLICOS [PALHA DE AÇO]; ESFREGÕES METÁLICOS PARA LIMPAR; ESFREGÕES PARA USO DOMÉSTICO; PALHA-DE-AÇO (ESFREGÕES METÁLICOS DE AÇO); BALDES COM ESPREMEDOR PARA ESFREGONAS; BALDES QUE INCORPORAM ESPREMEDORES DE ESFREGONAS; ESFREGONAS; ESFREGONAS PARA PAVIMENTOS; ESPREMEDORES DE ESFREGONAS; ESPREMEDORES PARA ESFREGONAS; CABOS DE VASSOURAS; CABOS DE VASSOURAS, NÃO METÁLICOS; CABOS NÃO METÁLICOS PARA VASSOURAS; CABOS PARA VASSOURAS; CABOS PARA VASSOURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS;

VASSOURAS; VASSOURAS PARA LIMPEZA; ESCOVAS; ESCOVAS PARA A LIMPEZA DE TAPETES; ESCOVAS PARA LAVAGEM; ESCOVAS PARA LAVAR/ESFREGAR; ESCOVAS PARA LAVAR LOUÇA; ESCOVAS PARA LIMPEZA; SUPORTES PARA ESCOVAS DE PIAÇABA

(591)

(540)

DELFI PRO

(210) **637046** MNA

(220) 2020.01.26

(300)

(730) **PT ALOK UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING
41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO

(591)

(540)

UNIA WORLD

(210) **637051** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT HORAS ACROBÁTICAS, LDA**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS

(591)

(540)



SKI ACADEMY

LISBOA

(531) 24.17.25 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **637052** MNA

(220) 2020.01.23

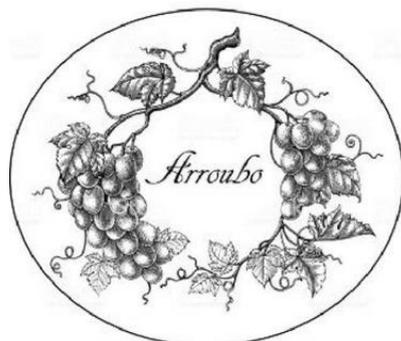
(300)

(730) **PT THELMA MARIA ALCOBIA PERDIGÃO**

(511) 29 AMENDOINS (MANTEIGA DE -); ASPIC (GELATINA); COALHADA DE LIMÃO; COBERTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE MORANGO; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; CONCENTRADO DE TOMATE; CREMES DE BARRAR À BASE DE ALHO; CREMES DE BARRAR À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE AMORA; DOCE DE ARANDO; DOCE DE MARMELO; DOCE DE MIRTILLO; DOCE DE RUIBARBO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; DOCES [GELEIAS]; FRUTA COZIDA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; GELATINA ALIMENTAR; GELEIA DE AMÊNDOA; GELEIAS; GELEIAS À BASE DE CARNE; GELEIAS COMESTÍVEIS; GELEIAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; GOIABADA; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; HOMUS TAHINE; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; PASTAS PARA BARRAR COMPOSTAS MAIORITARIAMENTE POR OVOS; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE VEGETAIS; PASTAS FEITAS COM FRUTOS DE CASCA RIJA; PASTAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PASTA DE LIMÃO PARA BARRAR; PASTA DE FRUTA Prensada; PASTA DE AZEITONA; PASTA DE FRUTA; PASTA À BASE DE SEMENTES DE LÓTUS; MORANGOS EM CONSERVA; MARMELADA DE LARANJA E GENGIBRE; MARMELADA; MANTEIGAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA EM PÓ; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE CASTANHAS DE CAJU; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE AMÊNDOA; JUJUBAS EM CONSERVA; ICTIOCOLA PARA A ALIMENTAÇÃO

(591)

(540)



da Moita dos Ferreiros

(531) 5.7.10 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.4.5 ; 26.4.18

(210) **637053** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT SOFIA MONTEIRO DE JESUS CORREIA**

(511) 41 FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL

(591)

(540)



(531) 26.1.5 ; 27.5.10

(210) **637054** MNA

(220) 2020.01.23

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO VICENTE PEREIRA**

(511) 41 DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591)

(540)

2460SPORTS

(210) **637055** MNA

(220) 2020.01.24

(300)

(730) **PT RIGALGO IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 35 ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE

PUBLICIDADE; ALUGUER DE APARELHOS DE CÓPIA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES DE COWORKING; ALUGUER DE FOTOCOPIADORAS; ALUGUER DE MAQUINARIA DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE APARELHOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

42 ALUGUER DE COMPUTADORES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS

43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO

(591) AMARELO; LARANJA; VERMELHO;

(540)

ESCRITÓRIO XXI



(531) 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 28.11 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.98

(210) **637065** MNA

(220) 2020.01.24

(300)

(730) **PT PEDRO LOPES**

(511) 41 FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA

(591)

(540)

PEDRO LOPES PHOTOGRAPHY

(210) **637067** MNA

(220) 2020.01.24

(300)

(730) **PT GO CONNECTION SA**

(511) 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA FORNECIDOS PARA LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA E CENTROS DE CHAMADAS

(591)

(540)

GO CONNECTION

(210) **637069** MNA

(220) 2020.01.25

(300)

(730) **PT SARA NORONHA AMADO DIAS**

(511) 28 BRINQUEDOS

(591)

(540)

P'TIT BAÚ

(210) **637071** MNA

(220) 2020.01.25

(300)

(730) **PT CARLOS ACÁCIO COELHO RUA**

ELAVAI

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)

(540)

PESQUEIRO

(210) **637072** MNA

(220) 2020.01.26

(300)

(730) **PT XIAOYAN CHENG**

(511) 08 CABOS DE FACAS; COLHERES; COLHERES BIODEGRADÁVEIS; COLHERES DE CAFÉ; COLHERES DE CHÁ; COLHERES DE LEMBRANÇA PARA COLECIONADORES; COLHERES DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; COLHERES DE MESA EM PRATA DE LEI; COLHERES DE SOPA; COLHERES DESCARTÁVEIS; COLHERES FEITAS EM METAIS PRECIOSOS; COLHERES, GARFOS E FACAS DE PLÁSTICO; COLHERES, GARFOS E FACAS DE PLÁSTICO, PARA BEBÉS; COLHERES PARA TORANJAS; CONCHAS [FERRAMENTAS]; CORTA-CÁPSULAS PARA GARRAFAS DE VINHO; CORTADOR DE LEGUMES [ACIONADOS MANUALMENTE]; CORTADORAS DE ALIMENTOS, MANUAIS; CORTADORES DE BATATAS FRITAS; CORTADORES DE ALHO NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE BOLOS; CORTADORES DE FRUTA; CORTADORES DE FRUTAS EM QUARTOS; CORTADORES DE LEGUMES EM ESPIRAL

ACIONADOS MANUALMENTE; CORTADORES DE LEGUMES PARA COZINHA; CORTADORES DE MASSAS ALIMENTARES (ACIONADOS MANUALMENTE); CORTADORES DE OVOS ÀS RODELAS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS [ACIONADOS MANUALMENTE]; CORTADORES DE QUEIJO NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES MANUAIS DE CÁPSULAS PARA GARRAFAS DE VINHO; CORTADORES MANUAIS DE LEGUMES EM ESPIRAL; CORTADORES NÃO ELÉTRICOS PARA FATIAR ALIMENTOS; CORTADORES/PELADORES DE LEGUMES; CUTELARIA; CUTELARIA DE LEGUMES; CUTELARIA DESTINADA A BEBÉS; CUTELARIA EM METAIS PRECIOSOS; CUTELARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA CORTAR; CUTELOS [FACAS]; DESCAROÇADORES DE FRUTOS; DESCAROÇADORES DE MAÇÃS; DESCAROÇADORES DE VEGETAIS; DESCASCADORES DE BATATAS [UTENSÍLIOS MANUAIS]; DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS; DESCASCADORES DE MILHO ACIONADOS MANUALMENTE; DESCASCADORES DE VEGETAIS [FACAS MANUAIS]; FACAS BIODEGRADÁVEIS; FACAS DE CHEFE DE COZINHA; FACAS DE COZINHA; FACAS DE COZINHA DE ESTILO JAPONÊS; FACAS DE COZINHA DE LÂMINA FINA; FACAS DE COZINHA (NÃO ELÉTRICAS); FACAS DE FRUTA; FACAS DE MANTEIGA; FACAS DE MESA; FACAS DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; FACAS DE PÃO [ACIONADAS MANUALMENTE]; FACAS DE QUEIJO; FACAS DE TRINCHAR; FACAS DE TRINCHAR, OPERADAS MANUALMENTE, PARA USO DOMÉSTICO; FACAS DESCARTÁVEIS; FACAS DOMÉSTICAS; FACAS EM CERÂMICA; FACAS, GARFOS E COLHERES; FACAS PARA BARRAR [TALHERES]; FACAS PARA CORTAR LEGUMES; FACAS PARA DESCAMAR; FACAS PARA DESCASCAR; FACAS PARA ESCULPIR A FRUTA; FACAS PARA FILETAR; FACAS PARA TORANJAS; FAQUEIROS PARA CUTELARIA; FATIADORAS DE BAGELS SENDO FACAS; FATIADORAS OPERADAS MANUALMENTE; FATIADORES DE PÃO [ACIONADOS MANUALMENTE]; FORQUILHAS; FRUTAS EM VÁCUO; GARFOS; GARFOS BIODEGRADÁVEIS; GARFOS (CUTELARIA); GARFOS DE FONDUE; GARFOS DE MESA; GARFOS DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; GARFOS DE MESA EM PRATA DE LEI; GARFOS DE PEIXE; GARFOS DE SALADA; GARFOS DE TRINCHAR; GARFOS DESCARTÁVEIS; GARFOS E COLHERES; GARFOS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; INSTRUMENTOS MANUAIS PARA DECANTAR; MANDOLINAS DE COZINHA; MANDOLINAS PARA CORTAR LEGUMES; MÁQUINA DE CORTAR EM FATIAS PARA QUEIJO, NÃO ELÉTRICA; MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DE CORTAR OVOS EM FATIAS; OBJETOS EM PRATA (CUTELARIA, GARFOS E COLHERES); PICADORAS MANUAIS; PICADORES DE LEGUMES [ACIONADOS MANUALMENTE]; TALHERES BIODEGRADÁVEIS; TALHERES [CUTELARIA, GARFOS E COLHERES]; TALHERES DE PRATA [FACAS, GARFOS E COLHERES]; TALHERES DESTINADOS A CRIANÇAS; TESOURAS DE COZINHA; TRINCHETES; TRITURADORES DE LEGUMES MANUAIS; UTENSÍLIOS MANUAIS PARA CORTAR ALIMENTOS EM CUBOS; UTENSÍLIOS MANUAIS PARA CORTAR BANANAS; UTENSÍLIOS PARA CORTAR OVOS ÀS RODELAS, NÃO ELÉTRICOS

16 ARTIGOS ACOLCHOADOS OU ALMOFADADOS EM PAPEL PARA ACONDICIONAMENTO; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; BOLSAS DE PLÁSTICO PARA EMBRULHO; CAIXAS CANELADAS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CAIXAS DE ARQUIVO; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE ARQUIVO PARA

ARMAZENAMENTO DE REVISTAS; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS COMERCIAIS OU PESSOAIS; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA OVOS; CAIXAS DE CARTÃO PRESENTES; CAIXAS DE CHAPÉU DE PAPEL; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE FOLHA DE FIBRA; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE PAPEL PARA GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM INDUSTRIAL; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS EXPOSITOAS EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CAIXAS PARA CHAPÉUS EM CARTÃO; CAIXAS PARA PRESENTES; CARTÃO BRANCO; CARTÃO DE EMBALAGEM; CARTÃO DE EMPACOTAR; CARTÕES DE BOLHAS; CARTÕES PARA CAIXAS DE CHAPÉUS; CARTÕES PARA EMBALAGENS COM COMPARTIMENTOS EM PLÁSTICO; CARTUCHOS DE PAPEL, DE FORMA CÔNICA; COBERTURAS DE PAPEL PARA MÓVEIS, NÃO AJUSTÁVEIS; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; CONTENTORES EM CARTÃO PARA EMBALAGEM; DISTRIBUIDORES DE FIO PARA EMBALAGEM; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS DE PAPEL PARA LEVAR COMIDA PARA FORA; EMBALAGENS DE PAPEL PARA OVOS; EMBALAGENS DE PAPEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; CONTENTORES EM CARTÃO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; EMBALAGENS DE PLÁSTICO COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; EMBALAGENS EM CARTÃO CANELADO; EMBALAGENS EM PAPEL PARA CREME OU NATA; EMBALAGENS HERMÉTICAS DE CARTÃO; EMBALAGENS HERMÉTICAS EM PAPEL; EMBALAGENS PARA CREMES OU NATAS, EM PAPEL; EMBALAGENS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBALAGENS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL; EMBRULHOS METALIZADOS PARA PRESENTES; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; EMBRULHOS PARA PRENDAS; EMBRULHOS PARA PRESENTES; ESTOJOS DE TRANSPORTE EM PAPEL; ESTOJOS EM CARTÃO CANELADO; ESTOJOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA GUARDAR CROMOS DE DESPORTOS; ESTOJOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA GUARDAR CROMOS COLECIONÁVEIS; ETIQUETAS DE PAPEL PARA PRESENTES; FILME EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; FITA PARA SACOS DE ALIMENTOS PARA USAR EM CONGELADORES; FITAS ADESIVAS [DE SEGURANÇA] EM PLÁSTICO QUE DENUNCIAM O MANUSEAMENTO; FITAS DE PAPEL PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; FITAS DE PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; FITAS DE TINTA PARA IMPRESSORAS DE MATRIZ DE PONTOS; FOLHAS ABSORVENTES EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS BOLHOSAS [EM MATÉRIAS PLÁSTICAS] [PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO]; FOLHAS BOLHOSAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS COM BOLHAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA

EMBALAGEM; FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO PARA CONTROLO DE HUMIDADE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO ABSORVENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE VISCOSE PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM CELULOSE RECUPERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; FOLHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADADAS, PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS METÁLICAS PARA EMBRULHAR LIVROS; FOLHAS PARA CONTROLO DE HUMIDADE EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS PARA EMBRULHO DE PRESENTES; FORROS DE PAPEL PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PAPEL PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO PARA PRESENTES; INVÓLUCROS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS PARA ALIMENTOS; INVÓLUCROS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; INVÓLUCROS PARA MOEDAS; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; LAÇOS DECORATIVOS PARA PAPEL DE EMBRULHO; LAÇOS EM PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; LAÇOS PARA DECORAÇÃO DE EMBALAGENS; LENÇOS; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM SUCEDÂNEOS DE PAPEL À BASE DE MINERAIS; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM PLÁSTICO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM FÉCULA OU AMIDO; MATERIAIS DE EMBALAGEM FEITA DE PAPEL RECICLADO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; MATERIAIS FEITOS DE PAPEL PARA INVÓLUCROS; MATERIAIS PARA EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM PAPELÃO; MATERIAL DE ENCHIMENTO EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA O ACONDICIONAMENTO; NÓS DE PAPEL; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; PACOTES COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; PACOTES DE EMBALAGEM DE CARTÃO; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR CROMOS; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR RECEITAS; PAPÉIS PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL ALVEOLADO; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL DE EMBRULHO PARA OFERTAS; PAPEL DE EMBRULHO PARA PRESENTES; PAPEL DE ENCHIMENTO; PAPEL DE FORRO PARA EMBALAGENS; PAPEL DE FORRO PARA EMBRULHAR; PAPEL DECORATIVO DE

EMBRULHO; PAPEL IMPREGNADO COM ÓLEO PARA FINS DE EMBRULHO; PAPEL METALIZADO PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL ONDULADO [CANELADO]; PAPEL PARA BOLSAS E SACOS; PAPEL PARA EMBRULHAR PÓLVORA; PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARA PRESENTES; PAPEL PARDO PARA EMPACOTAMENTO; PAPEL RESISTENTE A BOLOR; PAPEL TRATADO PARA EMBRULHAR FLORES E EXPOSIÇÕES FLORAIS; PELÍCULA ADERENTE EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULA DE EMBALAGEM EM VISCOSE TRANSPARENTE; PELÍCULA PLÁSTICA ADESIVA PARA EMBRULHOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO; PELÍCULA PLÁSTICA IMPERMEABILIZANTE PARA EMBALAGEM; PELÍCULA RETRÁTIL; PELÍCULAS ADERENTES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [EXTENSÍVEIS] PARA A COLOCAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS COM BOLHAS DE AR DESTINADAS À EMBALAGEM; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBRULHOS; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [ADERENTES, EXTENSÍVEIS] PARA A COLOCAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGENS; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM POLIETILENO PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PELÍCULAS PARA EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULAS PLÁSTICAS ADESIVAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAR; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PLÁSTICO-BOLHA PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES CANELADOS; RECIPIENTES DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CARTÃO; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CELULOSE REGENERADA; RECIPIENTES DE PAPEL BIODEGRADÁVEL À BASE DE POLPA PARA ALIMENTOS; RECIPIENTES DE PAPEL UTILIZADOS PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES EM CARTÃO; RECIPIENTES EM PAPEL; RECIPIENTES EM PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES PARA GELO FEITOS DE PAPEL OU CARTÃO; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; ROLOS DE PELÍCULAS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; SACOS ALMOFADADOS DE PAPEL; SACOS COM PEGAS; SACOS COMPOSTOS POR BOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS DE COMPRAS EM PAPEL; SACOS DE LIXO [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS DE LIXO EM PAPEL; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SACOS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL PARA ALIMENTOS; SACOS DE PAPEL PARA AS COMPRAS; SACOS DE PAPEL PARA ASSADOS; SACOS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; SACOS DE PAPEL PARA FESTAS; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS; SACOS DE PAPEL PARA PRESENTES; SACOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS DE PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS DE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO PARA GUARDAR ALIMENTOS; SACOS DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM;

- SACOS DE PLÁSTICO PARA COZINHAR NO FORNO; SACOS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO PARA USO GERAL; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS COM BOLHAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAR; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAGENS; SACOS EM PAPEL PARA MERENDAS; SACOS EM PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS EM PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM PAPEL OU PLÁSTICO, PARA EMBALAGENS; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSINHAS] PARA EMBALAGENS [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS PARA CONGELAR; SACOS PARA CUBOS DE GELO; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS EM PAPEL BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS DE PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA LIXOS ALIMENTARES EM PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA O LIXO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [PARA USO DOMÉSTICO]; SACOS PARA O LIXO EM VINIL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA PRESENTES; SACOS PARA SANDUÍCHES [EM PAPEL]; SACOS PLÁSTICOS PARA COMPRAS; SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALARGELO; SACOS PLÁSTICOS PARA USO DOMÉSTICO; SAQUETAS DE PAPEL OU PLÁSTICO PARA SANDES; TABULEIROS EM CARTÃO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; TIRAS DE PAPEL; TUBOS EM CARTÃO PARA EXPEDIÇÃO POSTAL
- 21 ABRE-GARRAFAS; ABRE-GARRAFAS COM NAVALHAS INCORPORADAS; ABRE-GARRAFAS NÃO ELÉTRICO; AERADORES DE VINHO; AERADORES PARA VINHO; AGITADORES PARA COCKTAILS; ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO; BALDES DE VINHO; BALDES PARA CHAMPANHE; ABRE-GARRAFAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; ABRE-GARRAFAS MANUAIS; BALDES PARA GARRAFAS; BALDES PARA GELO; BALDES PARA REFRIGERAR VINHO; BALÕES (COPOS) PARA CONHAQUE; CABAÇAS; BASES ABSORVENTES PARA GARRAFAS; BIDÕES PARA VIAJANTES; BOMBAS DE VÁCUO PARA GARRAFAS DE VINHO; CÁLICES; CÁLICES EM ESTANHO; CÁLICES PEQUENOS; CANECA EM ESTANHO; CANECAS DE BARRO; CANECAS DE BARRO PARA CERVEJA; CANECAS DE CERVEJA; CANECAS DE CERVEJA DE QUARTILHO; CANECAS DE FAIANÇA; CANECAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CANECAS DE VIAGEM; CANECAS EM METAIS PRECIOSOS; CANECAS FEITAS DE MATERIAIS CERÂMICOS; CANECAS FEITAS DE PORCELANA CHINESA À BASE DE OSSO; CANECAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CANECAS PARA CERVEJA; CANECAS PARA CERVEJA [TANKARD]; CANECAS TÉRMICAS; CANTIS; CANTIS PARA DESPORTOS; CANTIS PARA VIAJANTES; CESTOS PARA GARRAFAS, REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS; CHÁVENAS BIODEGRADÁVEIS; CHÁVENAS COM PAREDE DUPLA; CHÁVENAS FEITAS DE PLÁSTICO; CHÁVENAS [NÃO SENDO EM METAIS PRECIOSOS]; CHIFRES (CORNOS) PARA BEBER; CHIFRES PARA BEBER; COADORES DE VINHO; COLHERES DOSEADORAS PARA GELADOS [EQUIPAMENTO DE BAR]; CONCHAS PARA SERVIR VINHO; COPOS ALTOS SEM PÉ; COPOS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; COPOS (CANECAS) PARA BEBIDAS; COPOS COMPOSTÁVEIS; COPOS DE APRENDIZAGEM PARA BEBÉS E CRIANÇAS; COPOS DE BALÃO; COPOS DE CERVEJA; COPOS DE COCKTAILS; COPOS DE MARGARITA; COPOS DE PAPEL; COPOS DE SAQUÉ; COPOS DE SAQUÉ [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; COPOS DE VINHO; COPOS DE WHISKY; COPOS PARA BEBER; COPOS PARA BEBÉS; COPOS PARA BEBIDAS; COPOS PARA LICOR; COPOS PARA SHOTS; COPOS [RECIPIENTES PARA BEBIDAS]; COPOS SEM PÉ; DECANTADORES; DECANTADORES DE VIDRO; DECANTADORES PARA VINHO; DISPOSITIVOS DE OXIGENAÇÃO DO VINHO; DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO; DOSEADORES PARA GARRAFAS; FRASCOS; FRASCOS DE BEBIDA DE BOLSO; FRASCOS PARA BEBIDAS; GARRAFAS COM SIFÃO, PARA ÁGUA GASEIFICADA; GARRAFAS DE ÁGUA DE AÇO INOXIDÁVEL REUTILIZÁVEIS; GARRAFAS DE ÁGUA EM ALUMÍNIO; GARRAFAS DE ÁGUA VAZIAS EM ALUMÍNIO; GARRAFAS DE BOLSO; GARRAFAS DE LICOR; GARRAFAS DE SIFÃO PARA ÁGUAS GASOSAS; GARRAFAS PARA BEBIDAS; GARRAFAS PARA MISTURAR VENDIDAS VAZIAS; GARRAFAS PARA SERVIR SAQUÉ [TOKKURI]; GELADEIRAS PARA GARRAFAS; GELADEIRAS PARA VINHOS; GELO (BALDES PARA -); INVÓLUCROS TÉRMICOS PARA LATAS PARA MANTER OS CONTEÚDOS QUENTES OU FRIOS; JARRAS DE CERVEJA; JARRAS DE CERVEJA EM METAIS PRECIOSOS; JARRAS PARA BEBER CERVEJA; JARROS ANTROPOMÓRFICOS; JARROS; JARROS DE VIDRO; JARROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO; JARROS PARA VINHO; MISTURADOR PARA COCKTAILS; MISTURADORES DE BEBIDAS; MISTURADORES PARA COCKTAILS; OBJETOS DE VIDRO PARA BEBIDAS; ODRES; PALHINHAS PARA BEBIDAS; PALITOS PARA COCKTAILS; PEDRAS PARA GELAR WHISKY; PINÇAS PARA GELO; PINÇAS PARA O GELO; PIPETAS PARA PROVAS DE VINHOS; PIPETAS PARA VINHOS; PIPETAS [PROVA-VINHO]; RECETÁCULOS PARA BEBER; REFRIGERADORES [BALDES PARA GELO]; REFRIGERAR (BALDES PARA -); REVESTIMENTOS AJUSTÁVEIS PARA BALDES DE GELO; RÓTULOS DE DECANTADORES; SACA-ROLHAS; SACA-ROLHAS COM NAVALHAS; SACA-ROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE COPOS; SERVIÇOS DE COPOS DE PÉ; SERVIÇOS DE LICORES; SERVIÇOS PARA LICORES; SHAKERS PARA COCKTAILS; SIFÕES PARA ÁGUAS GASEIFICADAS; SIFÕES PARA ÁGUAS GASOSAS; SUPORTE PARA COPOS; SUPORTES DE COPOS; SUPORTES [EM FORMA DE CESTO] PARA GARRAFAS; SUPORTES INSUFLÁVEIS PARA BEBIDAS; SUPORTES PARA GARRAFAS EM NEOPRENO COM FECHO DE CORRER; SUPORTES PARA COPOS; SUPORTES PARA TAÇAS; SUPORTES PORTÁTEIS PARA CONTENTORES DE BEBIDA; TAÇAS DE CARTÃO; TAÇAS EM METAIS PRECIOSOS; TAÇAS EM PLÁSTICO; TAÇAS (FLÚTES) DE CHAMPANHE; TAÇAS PARA BEBER; TANKARD [CANECA ANTIGA DE CERVEJA]; TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS; VARETAS DE COCKTAILS; VARETAS PARA COCKTAILS; VARETAS PARAMEXER BEBIDAS; VARETAS PARA MISTURAR COCKTAILS; VASILHAS; VERTEDORES DE VINHO
- 29 AMENDOINS (MANTEIGA DE -); ASPIC (GELATINA); COALHADA DE LIMÃO; COBERTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MAÇÁ; COMPOTA DE MORANGO; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; CONCENTRADO DE TOMATE; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; CREMES DE BARRAR À BASE DE ALHO; CREMES DE BARRAR À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE AMORA; DOCE DE ARANDO; DOCE DE MARMELO; DOCE DE MIRTILO; DOCE DE RUIBARBO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; DOCES [GELEIAS]; FRUTA COZIDA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; GELATINA ALIMENTAR; GELEIA DE AMÊNDOA;

- GELEIAS; GELEIAS À BASE DE CARNE; GELEIAS COMESTÍVEIS; GELEIAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; GOIABADA; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; HOMUS TAHINE; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; ICTIOCOLA PARA A ALIMENTAÇÃO; JUJUBAS EM CONSERVA; MANTEIGA DE AMÊNDOA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE CASTANHAS DE CAJU; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; MANTEIGAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA EM PÓ; MARMELADA; MARMELADA DE LARANJA E GENGIBRE; MORANGOS EM CONSERVA; PASTA À BASE DE SEMENTES DE LÓTUS; PASTA DE AZEITONA; PASTA DE FRUTA; PASTA DE FRUTA Prensada; PASTA DE LIMÃO PARA BARRAR; PASTAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PASTAS FEITAS COM FRUTOS DE CASCA RIJA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE VEGETAIS; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA; PASTAS PARA BARRAR COMPOSTAS MAIORITARIAMENTE POR OVOS; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRUTAS; PASTAS PARA BARRAR DE AVELÃ; PATÉ DE BERINGELA; PATÉ DE COURGETTE; PATÊS DE LEGUMES; PRODUTOS DE BARRAR À BASE DE TRUFAS (CREMES DE TRUFAS); PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE OLEAGINOSAS; PURÉ DE TOMATE; SALADA DE REPOLHO; TAHINI [PASTA DE SEMENTE DE SÊSAMO]; TAPENADE [PRATO TÍPICO PROVENÇAL À BASE DE PASTA DE AZEITONA]
- 30 BOLINHOS DE CHÁ; BOLACHAS TOSTADAS; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITO TOSTADO; BASES PARA TACOS; BAGUETES; BAGELS; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BRIOCHES; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; CROUTONS; CRUMPET (PANQUECA ESPESSA); CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; EMPADAS; FATIAS FINAS DE PÃO AZÍMO; GRESSINOS; GRESSINOS GROSSOS; HUSHPUPIES [PÂEZINHOS FRITOS SALGADOS]; LOMPER [PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA]; MATZÁ (PÃO CRACKER, SEM FERMENTO); MIOLO DE PÃO; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COM BACON; PÃES FRANCESES; PÂEZINHOS; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÂEZINHOS ESTALADIÇOS; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA; PÃO AZÍMO; PÃO AZÍMO [ASMO]; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM PASSAS; PÃO COM PASTA DOCE DE FEIJÃO VERMELHO; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE FARINHA DE MILHO (ALMOJÁBANA); PÃO DE LEITE; PÃO DE MALTE; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO E BRIOCHES; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO RALADO; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃO SEMICOZIDO; PÃO TORRADO; PIKELETS (BOLINHOS ACHATADOS TIPO QUEQUE); PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); PITA [PÃO ÁRABE]; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); SANDUÍCHES RECHEADAS; SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TOSTAS; TOSTAS HOLANDESES; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSAPARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES PARA TARTES; BISCOITARIAS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESES; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAA); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS CONGELADOS; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DEMALTE; BOLOS DE NATA; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHAMUÇAS; CHEESECAKES; CHURROS; CONES PARA GELADOS; CONFETARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; CREPES; CROCANTE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; ESPECIALIDADES DE BOLOS; EMPADAS [SALGADOS]; FATIA DE BOLO; LEITE-CREME; MACARONS DE COCO; MADALENAS; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA

DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; GATEAUX (BOLO); FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA DE PASTELARIA; MUFFINS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE GENGIBRE; PÃO DE LÓ GELADO; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PASTÉIS; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PATÉS; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; QUEQUES; PUDINS DE NATAL; QUICHES; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROLINHOS DE OVO; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTE DE QUICHE; TARTES; TARTES COM COBERTURA; TARTES, DOCES OU SALGADAS; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; AGLOMERANTES PARAGELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BOLOS DE GELADO; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CREMES GELADOS; CUBOS DE GELO; DOCE GELADO; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCES GELADOS; ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GELO; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GELO PARA ARREFECER; GELO PARA REFRESCAR; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; GRANIZADOS; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); LEITE GELADO EM BARRAS; LEITE GELADO [GELADOS];

LEITES-CREME CONGELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS DE GLACÉ; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; RASPAS DE GELO COM FEIJOES VERMELHOS AÇUCARADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SORVETE COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUCEDÂNEOS DE GELADO; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; AROMA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E

BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CAPUCHINO; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ BRANCO; CHÁ BRANCO INSTANTÂNEO; CHÁ CHAI; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ACANTHOPANAX [OGAPICHA]; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ALGAS MARINHAS; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE ARROZ INTEGRAL TORRADO; CHÁ DE CAMOMILA; CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE CEVADA TOSTADA COM CASCA [MUGI-CHA]; CHÁ DE CINÓRRODO; CHÁ DE CRISÂNTEMO (GUKHWACHA); CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE HORTELÂ-PIMENTA; CHÁ DE JASMIM; CHÁ DE JASMIM (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CHÁ DE LIMÃO; CHÁ DE LÓTUS BRANCO (BAENGYEONCHA); CHÁ DE RAIZ DE BARDANA (WOOUNGCHA); CHÁ DE SALVA; CHÁ DE TÍLIA; CHÁ DE TRIGO-SARRACENO; CHÁ DE Videira Matrimonial Chinês [GUJIJACHA]; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁ FERMENTADO; CHÁ GELADO; CHÁ GELADO [NÃO MEDICINAL]; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ INSTANTÂNEO [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ LAPSONG SOUCHONG (CHÁ PRETO PRODUZIDO NA CHINA); CHÁ NÃO MEDICINAL AVULSO; CHÁ OOLANG INSTANTÂNEO; CHÁ OOLONG; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ ORIENTAL DE ALPERCE [MAESILCHA]; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ PRETO INSTANTÂNEO; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁ SEM TEÍNA ADOÇADO COM ADOÇANTES; CHÁ TIEGUANYIN; CHÁ VERDE; CHÁ VERDE INSTANTÂNEO; CHÁ VERDE JAPONÊS; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROOIBOS]; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS NÃO MEDICINAIS; CHÁS NÃO MEDICINAIS COM AROMA DE LIMÃO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO EXTRATOS DE ARANDO; CHICÓRIA; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CHOCOLATE; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE QUENTE VEGANO; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LEITE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ERVA-MATE; ERVA-MATE (CHÁ); ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CHÁ NÃO MEDICINAL; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO

AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHÁ; EXTRATOS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; FOLHAS DE CHÁ; FRAPPÉS [BEBIDAS ARREFECIDAS COM GELO]; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; ICED TEA; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE ERVAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; KOMBUCHA; LEITE (CACAU COM -); MISTURAS DE CACAU; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ GELADO; MUGI-CHA [CHÁ DE CEVADA TORRADA]; PASTA DE CACAU PARA BEBER; PÓ INSTANTÂNEO PARA FAZER CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAMELO; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SAQUETAS DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ DE JASMIM, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; SAQUETAS DE CHÁ [NÃO MEDICINAL]; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DE CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ

[SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CHÁ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; YUJA-CHA (CHÁ COREANO DE LIMÃO COM MEL)

(591) preto;branco;
(540)



(531) 2.3.30

(210) **637073** MNA
(220) 2020.01.26
(300)
(730) **PT ESPLANADA DO TELEFERICO, LDA**
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM

RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE

COCKTAIL; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591)
(540)

JARDIM DO MORRO ESPLANADA

(210) **637074** MNA
(220) 2020.01.26
(300)
(730) **PT TEIXEIRA DA MOTA & ANDRADE LDA**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

TURRA CRAFT

(210) **637076** MNA
(220) 2020.01.27
(300)
(730) **PT CARLA DA COSTA NORONHA**
(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO
(591)
(540)

CIRCO GÊMEOS CARDINALI

(210) **637078** MNA
(220) 2020.01.27
(300)
(730) **PT XIAOYAN CHENG**
(511) 08 ABRE-LATAS, NÃO ELÉTRICOS; ABRIDOR DE OSTRAS; ARTIGOS DE CUTELARIA; ARTIGOS DE MESA DESCARTÁVEIS [CUTELARIA] EM PLÁSTICO; CABOS DE FACAS; CAIXAS ADAPTADAS PARA ARTIGOS DE CUTELARIA; CAIXAS CONCEBIDAS PARA CUTELARIA; COLHERES; COLHERES BIODEGRADÁVEIS; COLHERES DE CAFÉ; COLHERES DE CHÁ; COLHERES DE LEMBRANÇA PARA COLECIONADORES; COLHERES DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; COLHERES DE MESA EM PRATA DE LEI; COLHERES DE SOPA; COLHERES DESCARTÁVEIS; COLHERES FEITAS EM METAIS PRECIOSOS; COLHERES, GARFOS E FACAS DE PLÁSTICO; COLHERES, GARFOS E FACAS DE PLÁSTICO, PARA BEBÉS; COLHERES PARA TORANJAS; CONCHAS [FERRAMENTAS]; CORTA-CÁPSULAS PARA GARRAFAS DE VINHO; CORTA-PIZAS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADOR DE LEGUMES [ACIONADOS MANUALMENTE]; CORTADORAS DE ALIMENTOS, MANUAIS; CORTADORES DE BATATAS FRITAS; CORTADORES DE ALHO NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE BOLOS; CORTADORES DE CÁPSULAS DE GARRAFAS; CORTADORES DE FRUTA; CORTADORES DE FRUTAS EM QUARTOS; CORTADORES DE

LEGUMES PARA COZINHA; CORTADORES DE LEGUMES EM ESPIRAL ACIONADOS MANUALMENTE; CORTADORES DE MASSAS ALIMENTARES (ACIONADOS MANUALMENTE); CORTADORES DE OVOS ÀS RODELAS; CORTADORES DE OVOS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE PIZA; CORTADORES DE PIZA, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE PIZAS [NÃO ELÉTRICOS]; CORTADORES DE PIZZA NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS [ACIONADOS MANUALMENTE]; CORTADORES DE QUEIJO NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES MANUAIS DE LEGUMES EM ESPIRAL; CORTADORES MANUAIS DE CÁPSULAS PARA GARRAFAS DE VINHO; CORTADORES NÃO ELÉTRICOS PARA FATIAR ALIMENTOS; CORTADORES/PELADORES DE LEGUMES; CUTELARIA; CUTELARIA DE LEGUMES; CUTELARIA DESTINADA A BEBÉS; CUTELARIA EM METAIS PRECIOSOS; CUTELARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA CORTAR; CUTELOS [FACAS]; DESCAROÇADORES DE FRUTOS; DESCAROÇADORES DE MAÇÃS; DESCAROÇADORES DE VEGETAIS; DESCASCADORES DE BATATAS [UTENSÍLIOS MANUAIS]; DESCASCADORES DE BATATAS [FACAS]; DESCASCADORES DE FRUTAS NÃO ELÉTRICOS; DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS; DESCASCADORES DE LEGUMES [UTENSÍLIOS MANUAIS]; DESCASCADORES DE MILHO ACIONADOS MANUALMENTE; DESCASCADORES DE VEGETAIS [FACAS MANUAIS]; ESCAMADORES DE PEIXE; FACAS BIODEGRADÁVEIS; FACAS DE CHEFE DE COZINHA; FACAS DE COZINHA; FACAS DE COZINHA DE ESTILO JAPONÊS; FACAS DE COZINHA DE LÂMINA FINA; FACAS DE COZINHA (NÃO ELÉTRICAS); FACAS DE COZINHA PARA FILETAR PEIXE; FACAS DE FRUTA; FACAS DE MANTEIGA; FACAS DE MESA; FACAS DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; FACAS DE MESA EM PRATA DE LEI; FACAS DE PÃO [ACIONADAS MANUALMENTE]; FACAS DE PESCA; FACAS DE QUEIJO; FACAS DE TRINCHAR; FACAS DE TRINCHAR, OPERADAS MANUALMENTE, PARA USO DOMÉSTICO; FACAS DESCARTÁVEIS; FACAS DOMÉSTICAS; FACAS EM CERÂMICA; FACAS, GARFOS E COLHERES; FACAS PARA BARRAR [TALHERES]; FACAS PARA CORTAR LEGUMES; FACAS PARA DESCAMAR; FACAS PARA DESCASCAR; FACAS PARA ESCULPIR A FRUTA; FACAS PARA FILETAR; FACAS PARA LIMPAR PEIXE; FACAS PARA TORANJAS; FAQUEIROS PARA CUTELARIA; FAQUEIROS PARA CUTELARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; FATIADORAS OPERADAS MANUALMENTE; FATIADORAS DE BAGELS SENDO FACAS; FATIADORES DE PÃO [ACIONADOS MANUALMENTE]; FERRAMENTAS MANUAIS PARA ESCAMAR PEIXE; FORQUILHAS; FRUTAS EM VÁCUO; GARFOS; GARFOS (CUTELARIA); GARFOS BIODEGRADÁVEIS; GARFOS DE FONDUE; GARFOS DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; GARFOS DE MESA; GARFOS DE MESA EM PRATA DE LEI; GARFOS DE PEIXE; GARFOS DE SALADA; GARFOS DE TRINCHAR; GARFOS DESCARTÁVEIS; GARFOS E COLHERES; GARFOS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; GARRAS PARA CARNE; GARFOS PARA CARACÓIS; GARRAS PARA DESFIAR CARNE; INSTRUMENTOS MANUAIS PARA DECANTAR; INSTRUMENTOS PARA CORTAR PIZAS; LATAS (ABRE-) NÃO ELÉTRICOS; MANDOLINAS DE COZINHA; MANDOLINAS PARA CORTAR LEGUMES; MÁQUINA DE CORTAR EM FATIAS PARA QUEIJO, NÃO ELÉTRICA; MÁQUINAS DE FATIAR PÃO [ACIONADAS MANUALMENTE]; MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DE CORTAR OVOS EM FATIAS; OBJETOS EM PRATA (CUTELARIA,

GARFOS E COLHERES); PICADORAS DE CARNE MANUAIS; PICADORAS MANUAIS; PICADORES DE CARNE [CUTELOS]; PICADORES DE LEGUMES[ACIONADOS MANUALMENTE]; RASPADORES MANUAIS PARA ESCAMAR PEIXE; TALHERES BIODEGRADÁVEIS; TALHERES [CUTELARIA, GARFOS E COLHERES]; TALHERES DESTINADOS A CRIANÇAS; TALHERES DE PRATA [FACAS, GARFOS E COLHERES]; TESOURAS DE COZINHA; TESOURAS PARA TRINCHAR AVES; TRINCHETES; TRITURADORES DE ALHO NÃO ELÉTRICOS; TRITURADORES DE LEGUMES MANUAIS; UTENSÍLIOS MANUAIS PARA CORTAR ALIMENTOS EM CUBOS; UTENSÍLIOS MANUAIS PARA CORTAR BANANAS; UTENSÍLIOS PARA CORTAR OVOS ÀS RODELAS, NÃO ELÉTRICOS; UTENSÍLIOS PARA RETIRAR A TRIPA AOS CAMARÕES

16 ARTIGOS ACOLCHOADOS OU ALMOFADADOS EM PAPEL PARA ACONDICIONAMENTO; BOLSAS DE PLÁSTICO PARA EMBRULHO; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; CAIXAS CANELADAS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CAIXAS DE ARQUIVO; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS COMERCIAIS OU PESSOAS; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA OVOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE CHAPÉU DE PAPEL; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE FOLHA DE FIBRA; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE PAPEL PARA GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM INDUSTRIAL; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EXPOSITOAS EM CARTÃO; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAINÉIS DE FIBRAS; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CAIXAS PARA CHAPÉUS EM CARTÃO; CAIXAS PARA PRESENTES; CARTÃO BRANCO; CARTÃO DE EMBALAGEM; CARTÃO DE EMPACOTAR; CARTÕES DE BOLHAS; CARTÕES PARA CAIXAS DE CHAPÉUS; CARTÕES PARA EMBALAGENS COM COMPARTIMENTOS EM PLÁSTICO; CARTUCHOS DE PAPEL, DE FORMA CÔNICA; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS DE PAPEL PARA MÓVEIS, NÃO AJUSTÁVEIS; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; CONTENTORES EM CARTÃO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; DISTRIBUIDORES DE FIO PARA EMBALAGEM; CONTENTORES EM CARTÃO PARA EMBALAGEM; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS DE PAPEL PARA LEVAR COMIDA PARA FORA; EMBALAGENS DE PAPEL PARA OVOS; EMBALAGENS DE PAPEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; EMBALAGENS DE PLÁSTICO COMBOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; EMBALAGENS EM CARTÃO CANELADO; EMBALAGENS EM PAPEL PARA CREME OU NATA; EMBALAGENS HERMÉTICAS DE CARTÃO; EMBALAGENS HERMÉTICAS EM PAPEL; EMBALAGENS PARA CREMES OU NATAS, EM PAPEL; EMBALAGENS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBALAGENS PARA

PRESENTES; EMBRULHOS METALIZADOS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBRULHOS PARA PRENDAS; EMBRULHOS PARA PRESENTES; ESTOJOS DE TRANSPORTE EM PAPEL; ESTOJOS EM CARTÃO CANELADO; ESTOJOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA GUARDAR CROMOS DE DESPORTOS; ESTOJOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA GUARDAR CROMOS COLECIONÁVEIS; ETIQUETAS DE PAPEL PARA PRESENTES; FILME EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; FITAS ADESIVAS [DE SEGURANÇA] EM PLÁSTICO QUE DENUNCIAM O MANUSEAMENTO; FITA PARA SACOS DE ALIMENTOS PARA USAR EM CONGELADORES; FITAS DE PAPEL PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; FITAS DE PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; FITAS DE TINTA PARA IMPRESSORAS DE MATRIZ DE PONTOS; FOLHAS ABSORVENTES EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS BOLHOSAS [EM MATÉRIAS PLÁSTICAS] [PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO]; FOLHAS BOLHOSAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS COM BOLHAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO ABSORVENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO PARA CONTROLO DE HUMIDADE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE VISCOSE PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM CELULOSE RECUPERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; FOLHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADADAS, PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS METÁLICAS PARA EMBRULHAR LIVROS; FOLHAS PARA CONTROLO DE HUMIDADE EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS PARA EMBRULHO DE PRESENTES; FORROS DE PAPEL PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PAPEL PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS (SACOS LIXO); FORROS PARA CAIXAS DE GATOS SOB A FORMA DE SACOS DE PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO; INVÓLUCROS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO PARA PRESENTES; INVÓLUCROS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS PARA ALIMENTOS; INVÓLUCROS PARA MOEDAS; INVÓLUCROS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DECORATIVOS PARA PAPEL DE EMBRULHO; LAÇOS DE PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; LAÇOS EM PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; LAÇOS PARA DECORAÇÃO DE EMBALAGENS; LENÇOS; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM SUCEDÂNEOS DE PAPEL À BASE DE MINERAIS; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM

PLÁSTICO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM FÉCULA OU AMIDO; MATERIAIS DE EMBALAGEM FEITA DE PAPEL RECICLADO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; MATERIAIS PARA EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS FEITOS DE PAPEL PARA INVÓLUCROS; MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM PAPELÃO; MATERIAL DE ENCHIMENTO EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA O ACONDICIONAMENTO; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; NÓS DE PAPEL; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; PACOTES COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; PACOTES DE EMBALAGEM DE CARTÃO; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR CROMOS; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR RECEITAS; PAPÉIS PARA EMBRULHAR PRESENTES; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR FOTOGRAFIAS; PAPEL ALVEOLADO; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL DE EMBRULHO PARA OFERTAS; PAPEL DE EMBRULHO PARA PRESENTES; PAPEL DE ENCHIMENTO; PAPEL DE FORRO PARA EMBALAGENS; PAPEL DE FORRO PARA EMBRULHAR; PAPEL DECORATIVO DE EMBRULHO; PAPEL IMPREGNADO COM ÓLEO PARA FINS DE EMBRULHO; PAPEL METALIZADO PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARA BOLSAS E SACOS; PAPEL ONDULADO [CANELADO]; PAPEL PARA EMBRULHAR PÓLVORA; PAPEL PARA PRESENTES; PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARDO PARA EMPACOTAMENTO; PAPEL TRATADO PARA EMBRULHAR FLORES E EXPOSIÇÕES FLORAIS; PAPEL RESISTENTE A BOLOR; PELÍCULA ADERENTE EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULA DE EMBALAGEM EM VISCOSE TRANSPARENTE; PELÍCULA PLÁSTICA ADESIVA PARA EMBRULHOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO; PELÍCULA PLÁSTICA IMPERMEABILIZANTE PARA EMBALAGEM; PELÍCULA RETRÁTIL; PELÍCULAS ADERENTES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [EXTENSÍVEIS] PARA A COLOCAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS COM BOLHAS DE AR DESTINADAS À EMBALAGEM; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBRULHOS; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [ADERENTES, EXTENSÍVEIS] PARA A COLOCAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGENS; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM POLIETILENO PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PELÍCULAS PARA EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULAS PLÁSTICAS ADESIVAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAR; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PLÁSTICO-BOLHA PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES CANELADOS; RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO FEITOS DE PAPEL; RECIPIENTES DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CARTÃO; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CELULOSE REGENERADA; RECIPIENTES DE PAPEL

BIODEGRADÁVEL À BASE DE POLPA PARA ALIMENTOS; RECIPIENTES DE PAPEL UTILIZADOS PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES EM CARTÃO; RECIPIENTES EM PAPEL; RECIPIENTES EM PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES INDUSTRIAIS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES PARA GELO FEITOS DE PAPEL OU CARTÃO; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; ROLOS DE PELÍCULAS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; SACOS ALMOFADADOS DE PAPEL; SACOS COM PEGAS; SACOS COMPOSTOS POR BOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS DE COMPRAS EM PAPEL; SACOS DE LIXO EM PAPEL; SACOS DE LIXO [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SACOS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL PARA ALIMENTOS; SACOS DE PAPEL PARA AS COMPRAS; SACOS DE PAPEL PARA ASSADOS; SACOS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; SACOS DE PAPEL PARA FESTAS; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS; SACOS DE PAPEL PARA PRESENTES; SACOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS DE PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO PARA GUARDAR ALIMENTOS; SACOS DE PLÁSTICO PARA COZINHAR NO FORNO; SACOS DE PLÁSTICO PARA DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE PLÁSTICO PARA ELIMINAÇÃO DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE PLÁSTICO PARA ELIMINAÇÃO DE ROUPA INTERIOR; SACOS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO PARA FORRAR CAIXOTES DO LIXO; SACOS DE PLÁSTICO PARA FRALDAS DESCARTÁVEIS; SACOS DE PLÁSTICO PARA USO GERAL; SACOS DO LIXO; SACOS DO LIXO EM PAPEL; SACOS DO LIXO (FEITOS DE PAPEL OU MATÉRIAS PLÁSTICAS); SACOS E BOLSAS DE PAPEL; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS COM BOLHAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAR; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAGENS; SACOS EM PAPEL PARA MERENDAS; SACOS EM PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS EM PLÁSTICO PARA REMOÇÃO DE DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS EM PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM PAPEL OU PLÁSTICO, PARA EMBALAGENS; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSINHAS] PARA EMBALAGENS [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS PARA CONGELAR; SACOS PARA CUBOS DE GELO; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS EM PAPEL BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS DE PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA LIXOS ALIMENTARES EM PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA O LIXO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [PARA USO DOMÉSTICO]; SACOS PARA PRESENTES; SACOS PARA O LIXO EM VINIL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA SANDUÍCHES [EM PAPEL]; SACOS PLÁSTICOS PARA COMPRAS; SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAR GELO; SACOS PLÁSTICOS PARA USO DOMÉSTICO; SAQUETAS DE PAPEL OU PLÁSTICO PARA SANDES; TABULEIROS EM CARTÃO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; TIRAS DE PAPEL; TUBOS EM CARTÃO PARA EXPEDIÇÃO POSTAL

21 ABRE-GARRAFAS; ABRE-GARRAFAS COM NAVALHAS INCORPORADAS; ABRE-GARRAFAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; ABRE-GARRAFAS MANUAIS; ABRE-GARRAFAS NÃO ELÉTRICO; AERADORES DE VINHO; AERADORES PARA VINHO; AGITADORES PARA COCKTAILS; ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO; BALDES PARA CHAMPANHE; BALDES PARA GARRAFAS; BALDES DE VINHO; BALDES PARA GELO; BALDES PARA REFRIGERAR VINHO; BALÕES (COPOS) PARA CONHAQUE; BASES ABSORVENTES PARA GARRAFAS; BIDÕES PARA VIAJANTES; CÁLICES; BOMBAS DE VÁCUO PARA GARRAFAS DE VINHO; CABAÇAS; CÁLICES PEQUENOS; CÁLICES EM ESTANHO; CANECA EM ESTANHO; CANECAS DE BARRO; CANECAS DE BARRO PARA CERVEJA; CANECAS DE CERVEJA; CANECAS DE CERVEJA DE QUARTILHO; CANECAS DE FAIANÇA; CANECAS DE VIAGEM; CANECAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CANECAS EM METAIS PRECIOSOS; CANECAS FEITAS DE MATERIAIS CERÂMICOS; CANECAS FEITAS DE PORCELANA CHINESA À BASE DE OSSO; CANECAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CANECAS PARA CERVEJA; CANECAS TÉRMICAS; CANECAS PARA CERVEJA [TANKARD]; CANTIS; CANTIS PARA DESPORTOS; CANTIS PARA VIAJANTES; CESTOS PARA GARRAFAS, REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS; CHÁVENAS BIODEGRADÁVEIS; CHÁVENAS COM PAREDE DUPLA; CHÁVENAS FEITAS DE PLÁSTICO; CHÁVENAS [NÃO SENDO EM METAIS PRECIOSOS]; CHIFRES (CORNOS) PARA BEBER; CHIFRES PARA BEBER; COADORES DE VINHO; COLHERES DOSEADORAS PARA GELADOS [EQUIPAMENTO DE BAR]; CONCHAS PARA SERVIR VINHO; COPOS ALTOS SEM PÉ; COPOS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; COPOS (CANECAS) PARA BEBIDAS; COPOS COMPOSTÁVEIS; COPOS DE APRENDIZAGEM PARA BEBÉS E CRIANÇAS; COPOS DE CERVEJA; COPOS DE BALÃO; COPOS DE MARGARITA; COPOS DE COCKTAILS; COPOS DE PAPEL; COPOS DE SAQUÊ; COPOS DE SAQUÊ [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; COPOS DE VINHO; COPOS DE WHISKY; COPOS PARA BEBER; COPOS PARA BEBÉS; COPOS PARA BEBIDAS; COPOS PARA LICOR; COPOS [RECIPIENTES PARA BEBIDAS]; COPOS PARA SHOTS; COPOS SEM PÉ; DECANTADORES; DECANTADORES DE VIDRO; DECANTADORES PARA VINHO; DISPOSITIVOS DE OXIGENAÇÃO DO VINHO; DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO; FRASCOS; DOSEADORES PARA GARRAFAS; FRASCOS DE BEBIDA DE BOLSO; FRASCOS PARA BEBIDAS; GARRAFAS COM SIFÃO, PARA ÁGUA GASEIFICADA; GARRAFAS DE ÁGUA DE AÇO INOXIDÁVEL REUTILIZÁVEIS; GARRAFAS DE ÁGUA EM ALUMÍNIO; GARRAFAS DE ÁGUA VAZIAS EM ALUMÍNIO; GARRAFAS DE BOLSO; GARRAFAS DE LICOR; GARRAFAS DE SIFÃO PARA ÁGUAS GASOSAS; GARRAFAS PARA MISTURAR VENDIDAS VAZIAS; GARRAFAS PARA BEBIDAS; GARRAFAS PARA SERVIR SAQUÊ [TOKKURI]; GELADEIRAS PARA GARRAFAS; GELADEIRAS PARA VINHOS; GELO (BALDES PARA -); INVÓLUCROS TÉRMICOS PARA LATAS PARA MANTER OS CONTEÚDOS QUENTES OU FRIOS; JARRAS DE CERVEJA; JARRAS DE CERVEJA EM METAIS PRECIOSOS; JARRAS PARA BEBER CERVEJA; JARROS; JARROS ANTROPOMÓRFICOS; JARROS DE VIDRO; JARROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO; JARROS PARA VINHO; MISTURADORES PARA COCKTAILS; MISTURADOR PARA COCKTAILS; MISTURADORES DE BEBIDAS; OBJETOS DE VIDRO PARA BEBIDAS; ODRES; PALHINHAS PARA BEBIDAS; PALITOS PARA COCKTAILS; PEDRAS PARA GELAR WHISKY;

PINÇAS PARA GELO; PINÇAS PARA O GELO; PIPETAS PARA PROVAS DE VINHOS; PIPETAS [PROVA-VINHO]; PIPETAS PARA VINHOS; RECETÁCULOS PARA BEBER; REFRIGERAR (BALDES PARA -); REVESTIMENTOS AJUSTÁVEIS PARA BALDES DE GELO; REFRIGERADORES [BALDES PARA GELO]; RÓTULOS DE DECANTADORES; SACA-ROLHAS; SACA-ROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; SACA-ROLHAS COM NAVALHAS; SERVIÇOS DE COPOS; SERVIÇOS DE LICORES; SERVIÇOS DE COPOS DE PÉ; SERVIÇOS PARA LICORES; SHAKERS PARA COCKTAILS; SIFÕES PARA ÁGUAS GASEIFICADAS; SIFÕES PARA ÁGUAS GASOSAS; SUPORTE PARA COPOS; SUPORTES DE COPOS; SUPORTES [EM FORMA DE CESTO] PARA GARRAFAS; SUPORTES INSUFLÁVEIS PARA BEBIDAS; SUPORTES PARA COPOS; SUPORTES PARA GARRAFAS EM NEOPRENO COM FECHO DE CORRER; SUPORTES PARA TAÇAS; SUPORTES PORTÁTEIS PARA CONTENTORES DE BEBIDA; TAÇAS DE CARTÃO; TAÇAS EM METAIS PRECIOSOS; TAÇAS EM PLÁSTICO; TAÇAS (FLÚTES) DE CHAMPANHE; TAÇAS PARA BEBER; TANKARD [CANECA ANTIGA DE CERVEJA]; TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS; VARETAS DE COCKTAILS; VARETAS PARA COCKTAILS; VARETAS PARAMEXER BEBIDAS; VARETAS PARA MISTURAR COCKTAILS; VASILHAS; VERTEDORES DE VINHO

29 ÁGUA DE COCO [BEBIDA]; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE IOGURTE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM AROMA DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE AROMATIZADAS COM CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE CONTENDO AVEIA; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE OU EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM SUMO DE FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; BEBIDAS COM BACTÉRIAS DE ÁCIDO LÁCTICO; BEBIDAS DE IOGURTE; BEBIDAS À BASE DE SOJA UTILIZADAS COMO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; BEBIDAS FEITAS DE OU CONTENDO LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS COM ELEVADO TEOR DE LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS EM PÓ AROMATIZADAS; BRANQUEADOR DE CAFÉ NÃO À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÊM FRUTAS; BRANQUEADORES [LACTICÍNIOS] PARA BEBIDAS; BRANQUEADORES PARA BEBIDAS; CHÁ COM LEITE, COM PREDOMINÂNCIA DE LEITE; COALHADA; COALHADA DE LEITE; COALHADA [LEITE COALHADO]; COALHO; COBERTURA DE NATA BATIDA À BASE DE LEITE; CREME CHANTILI; CREME DE BARRAR; FERMENTOS LÁCTEOS PARA FINS CULINÁRIOS; DERIVADOS DE MANTEIGA; FONDUE DE QUEIJO; GHEE [ÓLEO DE MANTEIGA PURIFICADA]; IOGURTE; GEMADAS NÃO-ALCOÓLICAS; IOGURTE DE SOJA; IOGURTE FEITO DE LEITE DE CABRA; IOGURTES; IOGURTES AROMATIZADOS; IOGURTES COM BAIXO TEOR DE GORDURA; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; IOGURTES PARA BEBER; KÉFIR [BEBIDA LÁCTEA]; IOGURTES LÍQUIDOS; KOUMIS [BEBIDA LÁCTEA]; LEITE; LEITE ACIDÓFILO; LEITE ALBUMINOSO; LEITE AROMATIZADO; LEITE BIOLÓGICO; LEITE COALHADO; LEITE CONDENSADO; LEITE COZIDO FERMENTADO; LEITE-CREME; LEITE DE AMÊNDOA; LEITE DE ALBUMINA; LEITE DE

AMÊNDOA PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE AMÊNDOAS PARA USO CULINÁRIO; LEITE DEAMENDOIM; LEITE DE ARROZ; LEITE DE AMENDOIM PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE ARROZ [SUBSTITUTO DO ARROZ]; LEITE DE AVEIA; LEITE DE ARROZ PARA FINS CULINÁRIOS; LEITE DE CABRA; LEITE DE CABRA EM PÓ; LEITE DE CÂNHAMO PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO LEITE; LEITE DE CÔCO; LEITE DE COCO EM PÓ; LEITE DE COCO PARA CULINÁRIA; LEITE DE CÔCO PARA FINS CULINÁRIOS; LEITE DE COCO UTILIZADO COMO BEBIDA; LEITE DE OVELHA; LEITE DE SOJA; LEITE DE SOJA EM PÓ; LEITE DE SOJA [SUBSTITUTO DO LEITE]; LEITE DE VACA; LEITE DESIDRATADO; LEITE EM PÓ; LEITE EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; LEITE EVAPORADO; LEITE FERMENTADO; LEITE MAGRO; LEITE (SORO DE -); LEITELHO; MANTEIGA; MANTEIGA COM ERVAS AROMÁTICAS; MANTEIGA DE ALHO; MANTEIGA PARA BARRAR; MISTURAS DE MANTEIGA; MARGARINA; MISTURAS DE QUEIJOS; MOLHOS; MOLHOS ESPessos DE QUEIJO; MOLHOS ESPessos À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; NATA À BASE DE VEGETAIS; NATA ÁCIDA; NATA BATIDA; NATA EM PÓ [PRODUTOS LÁCTEOS]; NATA FRESCA; NATA [LÁCTEA]; NATAS BATIDAS; NATA PARA CAFÉ; NATAS; NATAS PARA CAFÉ SOB A FORMA DE PÓ; NATAS GORDAS; PALITOS DE QUEIJO; PALITOS DE MOZARELA; PEDAÇOS DE TOFU LIOFILIZADO [KOHRI-DOFU]; PASTAS DE QUEIJO PARA BARRAR; PEDAÇOS DE TOFU FRITO [ABURA-AGE]; PREPARADOS PARA FAZER IOGURTES; PREPARAÇÕES COM QUEIJO COTTAGE; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR COM BAIXO TEOR DE GORDURA; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS PARA BRANQUEAR O CAFÉ CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR PRODUTOS LÁCTEOS; PROSTOKVASHA [LEITE AZEDO]; PUDINS LÁCTEOS; QUEIJO; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO BRANCO MOLE; QUEIJO CHEDDAR; QUEIJO COADO; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; QUEIJO CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS; QUEIJO CREME; QUEIJO COTTAGE; QUEIJO CURADO COM BLORES; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE PASTA AZUL; QUEIJO DE OVELHA; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO DURO; QUEIJO EM PÓ; QUEIJO FRESCO; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO FUMADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO RALADO; QUEIJO SOB A FORMA DE MOLHOS ESPessos; QUEIJOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS PROCESSADOS; REQUEijão; RYAZHENKA [LEITE FERMENTADO COZIDO]; SKYR (PRODUTO LÁCTEO SEMELHANTE AO IOGURTE); SMETANA [NATA AZEDA]; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS À BASE DE LACTICÍNIOS; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SORO DE LEITE; SORO DE LEITE EM PÓ; SUBSTITUTOS DA MARGARINA; SUBSTITUTOS DE NATAS ÁCIDAS; SUBSTITUTOS DO LEITE; SUCEDÂNEOS DE NATAS [SUBSTITUTOS DE PRODUTOS LÁCTEOS]; SUCEDÂNEOS DE QUEIJO; TEMPEH [PRODUTO DE SOJA FERMENTADA]; TZATZIKI; AMENDOINS (MANTEIGA DE -); ASPIC (GELATINA); COMPOTA DE FRAMBOESA; COALHADA DE LIMÃO; COBERTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE MORANGO; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MAÇÁ; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTAS;

- COMPOTAS [GELEIAS]; CONCENTRADO DE TOMATE; CREMES DE BARRAR À BASE DE ALHO; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; DOCE DE AMEIXA; CREMES DE BARRAR À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; DOCE DE ARANDO; DOCE DE AMORA; DOCE DE MARMELO; DOCE DE RUIBARBO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; DOCE DE MIRTILO; DOCES [GELEIAS]; FRUTA COZIDA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; GELEIA DE AMÊNDOA; GELATINA ALIMENTAR; GELEIAS; GELEIAS COMESTÍVEIS; GELEIAS À BASE DE CARNE; GELEIAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; GOIABADA; GUACAMOLE; HOMUS TAHINE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; ICTIOCOLA PARA A ALIMENTAÇÃO; JUJUBAS EM CONSERVA; MANTEIGA DE AMÊNDOA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE CASTANHAS DE CAJU; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; MANTEIGAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA EM PÓ; MARMELADA; MARMELADA DE LARANJA E GENGIBRE; MORANGOS EM CONSERVA; PASTA À BASE DE SEMENTES DE LÓTUS; PASTA DE AZEITONA; PASTA DE FRUTA; PASTA DE FRUTA Prensada; PASTA DE LIMÃO PARA BARRAR; PASTAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PASTAS FEITAS COM FRUTOS DE CASCA RIJA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE VEGETAIS; PASTAS PARA BARRAR COMPOSTAS MAIORITARIAMENTE POR OVOS; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRUTAS; PASTAS PARA BARRAR DE AVELÁ; PATÉ DE BERINGELA; PATÊS DE LEGUMES; PATÉ DE COURGETTE; PRODUTOS DE BARRAR À BASE DE TRUFAS (CREMES DE TRUFAS); PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE OLEAGINOSAS; SALADA DE REPOLHO; PURÉ DE TOMATE; TAPENADE [PRATO TÍPICO PROVENÇAL À BASE DE PASTA DE AZEITONA]; TAHINI [PASTA DE SEMENTE DE SÉSAMO]
- 30 BAGELS; BAGUETES; BASES PARA TACOS; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; BRIOCHES; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; CRUMPET (PANQUECA ESPESSA); CROUTONS; CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; EMPADAS; GRESSINOS; FATIAS FINAS DE PÃO AZÍMO; GRESSINOS GROSSOS; HUSHPUPIES [PÂEZINHOS FRITOS SALGADOS]; LOMPER [PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA]; MIOLO DE PÃO; MATZÁ (PÃO CRACKER, SEM FERMENTO); MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COM BACON; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÂEZINHOS; PÃES FRANCESES; PÂEZINHOS ESTALADIÇOS; PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÃO AZÍMO; PÃO AZÍMO [ASMO]; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM PASSAS; PÃO COM PASTA DOCE DE FEIJÃO VERMELHO; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE FARINHA DE MILHO (ALMOJÁBANA); PÃO DE LEITE; PÃO DE MALTE; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO E BRIOCHES; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; SANDUÍCHES RECHEADAS; SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILHAS; TOSTAS; TOSTAS HOLANDESAS; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); BAKLAVA; BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES DE MASSA PARA FLAN; BISCOITARIAS; BASES PARA TARTES; BISCOITOS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESES; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJOS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS CONGELADOS; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE MALTE; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE NATA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHES DE CREME; CHAMUÇAS; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CHURROS; CONES PARA GELADOS; CONFEITARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; CREPES; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; CROCANTE; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS SEM CARNE; FATIA DE BOLO; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS;

ESPECIALIDADES DE BOLOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FOLHADOS FRESCOS; GATEAUX (BOLO); FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS DE COCO; MADALENAS; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MASSA DE PASTELARIA; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MUFFINS; MIL-FOLHAS; MASSAS PARA EMPADAS; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PÃO DE LÓ GELADO; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PATÉS; PASTELARIA VIENENSE; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; PROFITEROLES; PUDINS DE NATAL; QUEQUES; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; ROLINHOS DE OVO; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; SACHIMA (BOLOS TÍPICOS CHINESES); SAVARINS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS(PASTELARIA); SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTE DE QUICHE; TARTES; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE ABÓBORA; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DE MIRTILOS; TARTES DE MELAÇO; TARTES DE OVO; TARTES DOCES; TARTES [EMPADAS]; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TORTA DA LUA (BOLINHOS CHINESES); TARTES FRESCAS; TORTAS DE MAÇÃ; TORTAS; TORTES DE CREME; VOL-AU-VENT; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; AGLOMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BARRAS DE GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM GELADO; BOLOS DE GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CUBOS DE GELO; CREMES GELADOS; DOCE GELADO; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCES GELADOS;

ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS COM PAU; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GELO; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GELO PARA ARREFECER; GELO PARA REFRESCAR; GRANIZADOS; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); LEITE GELADO EM BARRAS; LEITE GELADO [GELADOS]; LEITES-CREME CONGELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS DE GLACÉ; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS PARA CONFEIÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; RASPAS DE GELO COM FEIJÕES VERMELHOS AÇUCARADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SORVETE COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SUBSTITUTOS DE GELADO; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUCEDÂNEOS DE GELADO; AROMAS DE CAFÉ; AROMA DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM BASE DECAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A

CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CAPUCHINO; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ BRANCO; CHÁ BRANCO INSTANTÂNEO; CHÁ CHAI; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ACANTHOPANAX [OGAPICHA]; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ALGAS MARINHAS; CHÁ DE ARROZ INTEGRAL TORRADO; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE CAMOMILA; CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE CEVADA TOSTADA COM CASCA [MUGI-CHA]; CHÁ DE CINÓRRODO; CHÁ DE CRISÂNTEMO [GUKHWACHA]; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE DEERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE HORTELÃ-PIMENTA; CHÁ DE JASMIM (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CHÁ DE JASMIM; CHÁ DE LIMÃO; CHÁ DE LÓTUS BRANCO (BAENGNYEONCHA); CHÁ DE RAIZ DE BARDANA (WOOUNGCHA); CHÁ DE SALVA; CHÁ DE TÍLIA; CHÁ DE TRIGO-SARRACENO; CHÁ DE VIDEIRA MATRIMONIAL CHINÊS [GUJIJACHA]; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁ GELADO; CHÁ FERMENTADO; CHÁ GELADO [NÃO MEDICINAL]; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ INSTANTÂNEO [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ LAPSONG SOUCHONG (CHÁ PRETO PRODUZIDO NA CHINA); CHÁ NÃO MEDICINAL AVULSO; CHÁ OOLONG; CHÁ OOLANG INSTANTÂNEO; CHÁ ORIENTAL DE ALPERCE [MAESILCHA]; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO INSTANTÂNEO; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁ SEM TEÍNA ADOÇADO COM ADOÇANTES; CHÁ TIEGUANYIN; CHÁ VERDE; CHÁ VERDE INSTANTÂNEO; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROOIBOS]; CHÁ VERDE JAPONÊS; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE

NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; CHÁS NÃO MEDICINAIS; CHÁS NÃO MEDICINAIS COM AROMA DE LIMÃO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO EXTRATOS DE ARANDO; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE QUENTE VEGANO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LEITE; ERVA-MATE (CHÁ); ERVA MATE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIA DE CHÁ NÃO MEDICINAL; ESSÊNCIAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHÁ; EXTRATOS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; FOLHAS DE CHÁ; FRAPPÉS [BEBIDAS ARREFECIDAS COM GELO]; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; ICED TEA; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE ERVAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; KOMBUCHA; MISTURAS DE CACAU; LEITE (CACAU COM -); MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ GELADO; PASTA DE CACAU PARA BEBER; MUGI-CHA [CHÁ DE CEVADA TORRADA]; PÓ INSTANTÂNEO PARA FAZER CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA

BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAMELO; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SAQUETAS DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ DE JASMIM, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; SAQUETAS DE CHÁ [NÃO MEDICINAL]; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CHÁ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; YUJA-CHA (CHÁ COREANO DE LIMÃO COM MEL)

(591) Preto;#e6dcd;

(540)



(531) 28.3

(210) 637079

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT AVALIABLE SEASON, LDA.

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)

(540)

BY OPORTO HOTEL

(210) 637082

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT ANTÓNIO PEDRO FLORIM CARMO ROCHA

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

SANTOS DA GARAGEM

(210) 637083

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT EURICO EMANUEL DO VALE GONÇALVES DE CASTRO ALVES

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE CONTRATOS DE FUTUROS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS FINANCEIROS; ASSESSORIA INDEPENDENTE EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; NEGÓCIOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAIS DE RISCO E COLOCAÇÃO PRIVADA DE TÍTULOS; SERVIÇOS DE TROCA DE TÍTULOS E COMMODITIES

(591)

(540)

FÓNIX4EVER

(210) 637084

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT CRISTINA MARIA LOPES DOS SANTOS

(511) 44 FISIOTERAPIA

(591)

(540)



(531) 27.5.11

(210) **637091** MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) **PT CLÁUDIA TEIXEIRA DE SOUSA**

- (511) 03 BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE TOILETE NÃO MEDICINAIS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; ÁGUAS PERFUMADAS; CREMES PERFUMADOS; DESODORIZANTES CORPORAIS [PERFUMARIA]; EAU DE TOILETE; FRAGRÂNCIAS; LOÇÕES DE LAVAGEM; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; GELES CORPORAIS; PRODUTOS DE BELEZA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS PARA O BANHO
- 05 GÉIS LUBRIFICANTES PARA USO PESSOAL; LUBRIFICANTES À BASE DE ÁGUA PARA USO PESSOAL; LUBRIFICANTES HIGIÊNICOS; LUBRIFICANTES PESSOAIS À BASE DE SILICONE; LUBRIFICANTES SEXUAIS; DESINFETANTES E ANTISSEPTICOS; ARTIGOS ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO NA MEDICINA; PREPARAÇÕES DE LAVAGEM VAGINAL PARA FINS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO SANITÁRIA; SOLUÇÕES DE LIMPEZA PARA USO MÉDICO; SABÕES E DETERGENTES HIGIÊNICOS E MEDICINAIS; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS QUE FACILITAM A ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ÁLCOOIS MEDICINAIS; BANHOS MEDICINAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS; COMPRIMIDOS PARA USO FARMACÊUTICO; COMPRIMIDOS PARA USO MEDICINAL; CONTRACETIVOS QUÍMICOS; ESPONJAS CONTRACETIVAS; ESPONJAS CONTRACETIVAS QUÍMICAS; ESPUMAS CONTRACETIVAS; FEROMONAS; LUBRIFICANTES PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES E MATERIAIS DE DIAGNÓSTICO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; VELAS DE MASSAGEM MEDICINAIS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO TERAPÊUTICO
- 10 ALMOFADAS TÉRMICAS DE AQUECIMENTO PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS DE AQUECIMENTO, NÃO ELÉTRICAS PARA USO MÉDICO; APARELHO DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA PARA USO EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO NEUROMUSCULAR; APARELHOS DE EXERCÍCIO COM PESOS ADAPTADOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE EXERCÍCIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE EXERCÍCIOS [EXTENSORES] PARA TERAPIA MÉDICA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE QUIROPRÁTICA; APARELHOS DE TERAPIA ELÉTRICA DE BAIXA FREQUÊNCIA;

APARELHOS DE SIMULAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE TREINO FÍSICO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE UTILIZAÇÃO MÉDICA PARA USAR EM EXERCÍCIOS MUSCULARES; APARELHOS ELÉTRICOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA TRANSCUTÂNEA; APARELHOS ELÉTRICOS DE ESTIMULAÇÃO MUSCULAR TRANSCUTÂNEA; APARELHOS MÉDICOS PARA FORTALECER OS MÚSCULOS DO PAVIMENTO PÉLVICO; APARELHOS MÉDICOS PARA O EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA DE GRUPOS MUSCULARES; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA DE MÚSCULOS; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA DO CORPO; APARELHOS PARA A TONIFICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MÚSCULOS; APARELHOS PARA ATINGIR A FORMA FÍSICA [PARA USO MÉDICO]; APARELHOS PARA ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA MUSCULAR; APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO; APARELHOS PARA TERAPIA COM CALOR; APARELHOS TERAPÊUTICOS DE AR QUENTE; APARELHOS TERAPÊUTICOS GALVÂNICOS; APARELHOS TERAPÊUTICOS PARA TONIFICAÇÃO CORPORAL; APARELHOS USADOS NA TONIFICAÇÃO MUSCULAR PARA REABILITAÇÃO MÉDICA; ARTIGOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA TREINO FÍSICO [PARA USO MÉDICO]; CINTAS MEDICINAIS, ELÉTRICAS; DISPOSITIVOS DE TERAPIA QUENTE; DISPOSITIVOS TERAPÊUTICOS E DE ASSISTÊNCIA ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; DISPOSITIVOS TERAPÊUTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; ELÉTODOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO FÍSICO DESTINADOS À REABILITAÇÃO MEDICINAL; INSTRUMENTOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA; LÂMPADAS DE CALOR PARA USO MÉDICO; LÂMPADAS DE QUARTZO PARA USO MÉDICO; LÂMPADAS DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA PARA APLICAÇÕES MÉDICAS; LÂMPADAS ULTRAVIOLETAS DE USO MÉDICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA USO MÉDICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA USO TERAPÊUTICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIOS PARA REABILITAÇÃO MÉDICA; PESOS PARA EXERCÍCIO FÍSICO [PARA USO MÉDICO]; RECIPIENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE CALOR PARA ALÍVIO DE DORES MUSCULARES; VIBRADORES DE AR QUENTE PARA USO MÉDICO; UNIDADES DE RADIAÇÃO DE INFRAVERMELHOS PARA APLICAÇÕES TERAPÊUTICAS; UNIDADES DE LÂMPADAS DE ARCO DE MERCÚRIO PARA FINS TERAPÊUTICOS; ALMOFADAS AQUECIDAS ELETRICAMENTE PARA USO MEDICINAL; APARELHOS DE ATIVIDADE SEXUAL; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS DE ATIVIDADE SEXUAL; ARTIGOS PARA ATIVIDADES SEXUAIS; AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BOLAS CHINESAS (BEN-WA), AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BONECAS ERÓTICAS [BONECAS SEXUAIS]; BONECAS ERÓTICAS [BONEXAS SEXUAIS]; BRINQUEDOS SEXUAIS; DISPOSITIVOS PARA AS ATIVIDADES SEXUAIS; EXTENSORES DE PÊNIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; MASSAJADORES ACIONADOS ELETRICAMENTE; PÊNIS ARTIFICIAIS [ARTIGOS DE ESTIMULAÇÃO SEXUAL PARA ADULTOS]; PÊNIS ARTIFICIAIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; TAMPÕES ANAIS; VAGINAS ARTIFICIAIS SOB A FORMA DE AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; ALMOFADAS AQUECIDAS PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS AQUECIDAS PARA TRATAMENTO

TERAPÊUTICO; ALMOFADADOS MOLDADOS PARA SUPORTE DE PARTES DO CORPO [USO MEDICINAL]

(531) 5.1.5 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(591)
(540)

INTIMPHARMA

(210) **637103** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) PT **SOCIEDADE GESTORA DE INICIATIVAS FINANCEIRAS - SOGIN, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
(540)



HOTEL DOM HENRIQUE
DOWNTOWN
★★★★

(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.8

(210) **637104** MNA
(220) 2020.01.23
(300)
(730) PT **SOBRENATURA - TURISMO, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO

(591) PRETO;BORDEAUX;
(540)



SOBRE
NATURA

(210) **637105** MNA
(220) 2020.01.23

(300)
(730) PT **SOBRENATURA - TURISMO, LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO

(591) PRETO;VERDE MUSGO;
(540)



(531) 1.3.2 ; 6.1.4 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **637106** MNA
(220) 2020.01.23
(300)

(730) PT **SOBRENATURA - TURISMO, LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO

(591) PRETO;
(540)



(531) 7.1.24 ; 7.3.11 ; 27.5.1

(210) **637122** MNA
(220) 2020.01.24
(300)

(730) PT **JOSÉ CASTRO - COMÉRCIO DE LEITÃO, UNIP. LDA**
(511) 29 CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO ASSADA
43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES

(591)

(540)

LEITÃO ASSADO JOAQUIM PACHECO

(210) **637128**

MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) **PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS
FARMACEUTICOS, S.A**

(511) 05 COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS; GOTAS PARA O NARIZ PARA USO MÉDICO; GOTAS NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; PREPARAÇÕES DE SPRAY NASAL MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA NASAL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA RINITE ALÉRGICA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DISTÚRBIOS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA INALADORES; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FARMACÊUTICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS; PRODUTOS PARA INALAR; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE CONSTIPAÇÕES; SPRAYS ANTI-INFLAMATÓRIOS; SPRAYS NASAIS DESCONGESTIONANTES; SPRAYS NASAIS PARA USO MÉDICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

ZOLINOL

(210) **637129**

MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) **PT LUIS MIGUEL MENDES DE FREITAS**

(511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)

(540)

AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PORTUGUES HERDADE DO DOURO

(210) **637130**

MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) **PT REAL CAVE DO CEDRO, LDA.**

(511) 33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM

PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO

(591)

(540)

REAL CAVE DO CEDRO RITMO

(210) 637133

MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT PAULA CRISTINA RODRIGUES DIAS

(511) 03 ÁGUA DE COLÔNIA; ÁGUAS PERFUMADAS; ÁGUAS DE TOILETTE; FRAGRÂNCIAS; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; SABÃO; SABÕES PERFUMADOS; DESODORIZANTES

16 ARTIGOS DE PAPELARIA; MATERIAIS PARA ESCREVER; MATERIAL ESCOLAR

18 CHAPÉUS-DE-CHUVA; BENGALAS-ASSENTOS; BASTÕES DE CAMINHADA; PUNHOS DE BENGALAS; BAGAGEM; BOLSAS; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS DE COURO; CONJUNTO DE MALAS; ESTOJOS DE BELEZA; ESTOJOS EM COURO; MALAS DE MÃO; MALAS DE EXECUTIVOS; MOCHILAS; PASTAS; POCHETES; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; PORTA-MOEDAS DE COURO; SACOS

24 MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; ROUPA DE CAMA; ROUPA DE BANHO; ROUPA DE COZINHA E DE MESA

25 CHAPÉUS; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIOS PARA BEBÊS; BOTAS; BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO PARA GOLFE; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; PANTUFAS; SAPATOS DE EQUITACÃO

(591)

(540)



TRADITUM

(531) 3.3.2

(210) 637135

MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT ADEGA COOPERATIVA VILA NOVA DE TAZEM, CRL

(511) 33 VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

PEDRA DA PACIÊNCIA

(210) 637136

MNA

(220) 2020.01.27

(300)

(730) PT MAGNÓRIO, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 15 ACORDEÕES; APARELHOS DE MÚSICA ELETRONICAMENTE COMANDADOS POR COMPUTADOR; APARELHOS DE MÚSICA ELETRÔNICOS PARA ACOMPANHAMENTO; APARELHOS DE MÚSICA ELETRÔNICOS PARA ENSINO; APARELHOS DE MÚSICA ELETRÔNICOS PARA PRATICAR; APARELHOS DE MÚSICA SINTETIZADA; APARELHOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRÔNICOS; APARELHOS ELETRÔNICOS PARA SINTETIZAR MÚSICA [INSTRUMENTOS MUSICAIS]; APARELHOS MUSICAIS ACIONADOS ELETRONICAMENTE; BANDONEÓNS; BANDONEONS [CONCERTINAS]; BANDÓNIOS; BANDÓNIOS [CONCERTINAS]; BOCAIS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; BOCAIS OU EMBOCADURAS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; BOCAIS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; CAIXAS DE MÚSICA; CAIXAS DE MÚSICA SOB A FORMA DE ESTATUETAS DE BISCOITO EM PORCELANA; CAIXAS DE RITMOS ELETRÔNICAS CONTROLADAS AUTOMATICAMENTE; CAIXAS ELETRÔNICAS DE RITMOS; CAIXAS MUSICAIS [NÃO SENDO BRINQUEDOS]; CAPAS DE BOCAIS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CARRILHÕES ELÉTRICOS [INSTRUMENTOS MUSICAIS]; CONCERTINAS; DIDGERIDOOS; DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS QUE PRODUZEM EFEITOS DE SOM [SINTETIZADORES]; FITAS MUSICAIS PERFURADAS; FLAUTAS CHINESAS; FOLE DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; FOLE PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; GUIROS;

INSTRUMENTOS DE CORDA; INSTRUMENTOS DE CORDAS; INSTRUMENTOS DE CORDAS [MÚSICA]; INSTRUMENTOS DE MÚSICA COM SISTEMAS INCORPORADOS PARA MODIFICAR SINAIS ÁUDIO; INSTRUMENTOS DE MÚSICA COM APARELHOS INCORPORADOS PARA PRODUIR SINAIS ÁUDIO; INSTRUMENTOS DE MÚSICA COM SISTEMAS INCORPORADOS PARA PRODUIR SINAIS ÁUDIO; INSTRUMENTOS DE MÚSICA CONTROLADOS POR COMPUTADOR; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELETRÔNICOS; INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO [MUSICAIS]; INSTRUMENTOS DE SOPRO DE MADEIRA; INSTRUMENTOS DE SOPRO DE METAL; VÁLVULAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; VÁLVULAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; SINTETIZADORES MUSICAIS ELETRÔNICOS; SINTETIZADORES MUSICAIS; SINTETIZADORES [INSTRUMENTOS MUSICAIS]; SINTETIZADORES ELETRÔNICOS; SINTETIZADORES ELETRÔNICOS DE INSTRUMENTOS DEMÚSICA; SINTETIZADORES DE SONS ELETRÔNICOS COM REPRODUÇÃO; SHOFARES; ROLOS MUSICAIS [PIANO]; ROLOS MUSICAIS PERFURADOS; ROLOS MUSICAIS PARA PIANOLAS; REALEJOS; PLACAS DE SOM; PEDAIS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; PEDAIS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; PAUS DE CHUVA [INSTRUMENTOS MUSICAIS]; OCARINAS CHINESAS (XUN); MECANISMOS DE MOVIMENTO PARA CAIXAS DE MÚSICA; MÁQUINAS DE RITMOS; MÁQUINAS DE MÚSICA DE FUNDO ELETRÔNICAS; LINGUETAS; MÁQUINAS DE EFEITOS SONOROS, SENDO INSTRUMENTOS MUSICAIS; KAZOOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS TRADICIONAIS JAPONÊSES; INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA CRIANÇAS; INSTRUMENTOS MUSICAIS OPERADOS ELETRONICAMENTE; INSTRUMENTOS MUSICAIS MECÂNICOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS INCORPORANDO APARELHOS PARA MODIFICAÇÃO DE SINAIS ÁUDIO; INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRÔNICOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE ESTILO OCIDENTAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO EM MADEIRA; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO; INSTRUMENTOS MUSICAIS CONTROLADOS POR COMPUTADOR; INSTRUMENTOS MUSICAIS CONTROLADOS POR MICROPROCESSADOR; INSTRUMENTOS MELÓDICOS ELETRÔNICOS; INSTRUMENTOS DE TECLAS; INSTRUMENTOS DE SOPRO EM MADEIRA; CANUDOS DE FOLES PARA ÓRGÃOS; CARTÕES PERFURADOS CONTENDO MÚSICA PARA UTILIZAR COM PIANO; CELESTAS; CLAVICÓRDIOS; CORDAS DE PIANOS; CORDAS PARA PIANOS; CRAVOS; FITAS DE PAPEL PERFURADO CONTENDO MÚSICA PARA UTILIZAR COM PIANO; DISCOS PERFURADOS CONTENDO MÚSICA PARA UTILIZAR COM PIANO; FITAS PERFURADAS CONTENDO MÚSICA PARA UTILIZAR COM PIANO; HARMÔNIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE TECLAS; ÓRGÃOS; ÓRGÃOS; ÓRGÃOS ELETRÔNICOS; ÓRGÃOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; PAPEL PERFURADO CONTENDO MÚSICA PARA UTILIZAR COM PIANO; PIANOLAS; PIANOS; PIANOS DE CAUDA; PIANOS DE REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA DE MÚSICAS; PIANOS ELÉTRICOS; PIANOS ELÉTRICOS AUTOMÁTICOS; PIANOS ELETRÔNICOS; PIANOS ELETRÔNICOS QUE TOCAM AUTOMATICAMENTE; PIANOS MECÂNICOS; REGULADORES DE INTENSIDADE PARA PIANOS MECÂNICOS; ROLOS DEFITA DE PAPEL PERFURADO CONTENDO MÚSICA PARA UTILIZAR COM PIANO; ROLOS DE

MÚSICA PERFURADOS PARA USO EM PIANOLAS; TECLADOS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; TECLADOS DE MÚSICA ELETRÔNICOS; TECLADOS ELÉTRICOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; TECLADOS DE PIANOS; TECLADOS ELETRÔNICOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; TECLADOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; TECLADOS PARA PIANOS; TECLAS DE PIANOS; TECLAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; TUBOS PARA ÓRGÃOS; TECLAS PARA PIANOS; TECLAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; ALAÚDES; ALAÚDES JAPONÊSES [BIWA]; APOIOS DE QUEIXO PARA VIOLINOS; ARCOS DE ERHU; ARCOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ARCOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; BAIXOS ACÚSTICOS; BAIXOS ELÉTRICOS; BAIXOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; BAIXOS [INSTRUMENTOS MUSICAIS]; BALALAIICAS [INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA]; BALALAIICAS [INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA]; VIOLONCELOS; VIOLINOS; VIOLAS JAPONÊSAS DE TRÊS CORDAS (SHAMISEN); VIOLAS; VARAS DE ARCOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; VARAS DE ARCOS; UKELELES [UKULELES]; TRAVESSÕES (CAPOS); SUPORTES PARA CÍTARAS CHINESAS; SITARS (INSTRUMENTOS DE MÚSICA); SELAS DE GUITARRA; SALTÉRIOS; RABECAS ORIENTAIS [KOKYU]; PONTAS PARA INTERRUPTORES DE SELEÇÃO DE PASTILHAS PARA GUITARRAS; PLECTROS PARA INSTRUMENTOS DE CORDAS; PLECTROS JAPONÊSES [TSUME]; PLECTROS; PIPAS (ALAÚDES CHINESES); PIPA [GUITARRAS CHINESES]; PESTANAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; PARAFUSOS DE ARCOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; PALHETAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS; PALHETAS PARA INSTRUMENTOS DE CORDAS; PALHETAS PARA GUITARRA; PALHETAS JAPONÊSES [BACHI]; PALHETAS; MORIN KHUUR [INSTRUMENTO DE CORDAS E ARCO MONGOL]; MENTONNIÈRES [APOIOS DE QUEIXO] PARA VIOLINOS; MANDOLINS; MANDOLAS; LIRAS; KOTO [INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS JAPONÊSES]; INSTRUMENTOS DE CORDAS DE PERCUSSÃO; HUQUIN [VIOLINOS CHINESES]; HUQUIM [VIOLINOS CHINESES]; HARPAS ORIENTAIS [KOTO]; HARPAS; GUITARRAS ELÉTRICAS; GUITARRAS BAIXO ELÉTRICAS; GUITARRAS BAIXO; GUITARRAS ACÚSTICAS; GUITARRAS; ESPALEIRAS PARA VIOLINOS; ERHU (INSTRUMENTO MUSICAL DE DUAS CORDAS); ENROLADORES DE CORDAS PARA AFINAÇÃO DE GUITARRAS; CRINAS PARA ARCOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; CRINAS PARA ARCOS; CRINAS DE CAVALO PARA ARCOS DE VIOLINOS; CRINAS DE ARCOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; CORREIAS PARA GUITARRAS; CORDAS PARA INSTRUMENTOS DE CORDAS DE ESTILO JAPONÊS; CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, FEITAS COM TRIPAS DE ANIMAIS [CATGUT]; CORDAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA OCIDENTAIS; CORDAS PARA HARPAS; CORDAS PARA GUITARRAS; CORDAS EM AÇO PARA GUITARRAS; CORDAS DE TRIPA PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CORDAS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CORDAS DE HARPAS; CORDAS DE ERHU; CORDAS DE AÇO PARA GUITARRAS; CONTRABAIXOS; COLOFÓNIA PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS; COLOFÓNIA PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS; CÍTARAS COREANAS DE SEIS CORDAS [GEO-MUN-GO]; CÍTARAS COREANAS DE DOZE CORDAS [GA-YA-GEUM]; CÍTARAS CHINESAS; CÍTARAS; CHUMAÇOS PARA ARCOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CAVILHAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; CAVILHAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CAVALETES PARA

INSTRUMENTOS MÚSICAIS; CAVALETES PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CATGUTS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; BANDOLINS; BANJOS; CAPOS PARA VIOLAS; APITOS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; BERIMBAUS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; BERIMBAUS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; BOCAIS DE EBNITE PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CANAS DESTINADAS A BOCAIS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO DE MADEIRA; CLARINETES; CLARINETES JAPONÊS EM BAMBU (SHAKUHACHI); ESCALETAS; FAGOTES; FAGOTES DUPLOS; FLAUTAS; FLAUTAS DE BAMBU; FLAUTAS DE BAMBU CURTAS [DANSO]; FLAUTAS DOCES [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; FLAUTAS ENQUANTO INSTRUMENTOS DE MÚSICA; FLAUTAS TRANSVERSAIS DE BAMBU JAPONÊSAS (YOKOBUE); FLAUTAS VERTICAIS CHINESES EM BAMBU (XIAO); FLAUTINS; GAITAS-DE-FOLES; GAITAS DE FOLE [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; HARMÔNICAS; HICHIRIKI [FLAUTAS VERTICAIS JAPONÊSAS]; INSTRUMENTOS DE SOPRO JAPONÊS (OBOÉS) EM BAMBU (HICHIRIKI); KAZOOS [NÃO SENDO BRINQUEDOS]; LINGUETAS [PALHETAS DE SOPRO]; LINGUETAS [PEÇAS DE INSTRUMENTOS DEMÚSICA]; LINGUETAS QUE SÃO PEÇAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; MEMBRANAS PARA FLAUTAS CHINESES; OBOÉS; TAMPÕES PARA CONVERTER FLAUTAS COM ORIFÍCIOS ABERTOS EM FLAUTAS COM ORIFÍCIOS FECHADOS; ZAMOGNE (GAITA DE FOLE ITALIANA); SUONA [TROMPETAS CHINESES]; SHENG [INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE SOPRO CHINESES]; SHENG [INSTRUMENTOS DE MÚSICA DE VENTO CHINESES]; SAXOFONES; PALHETAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; PALHETAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; PALHETAS DE SOPRO; ÓRGÃOS DE BOCA JAPONÊS EM BAMBU (SHÔ); OCARINAS; ALMOFADAS DE PRÁTICA DE TAMBOR; BAQUETAS DE TAMBOR; BAQUETAS PARA TAMBORES; BATERIAS ELETRÔNICAS; BATERIAS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; BOMBOS; BONGÓS; CAMPAINHAS METÁLICAS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; CARRILHÕES [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; CARRILHÕES [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; CASTANHOLAS; CAVALETES PARA TÍMBALES; CAVALETES PARA TÍMBALES; CHAPÉUS CHINESES [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; CHOCALHOS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; XILOFONES DE FERRO; XILOFONES; TRIÂNGULOS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; TRIÂNGULOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; TÍMPANOS (TÍMBALES); TÍMBALES [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; TÍMBALES [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; TÍMBALES; TAROLAS; TANTÁS; TAMBORIS; TAMBORINS; TAMBORES ROBOTIZADOS; TAMBORES ROBÓTICOS; TAMBORES JAPONÊS (TAIKO); TAMBORES [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; TAMBORES [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; TAMBORES DE MÃO JAPONÊS (TSUZUMI); TAMBORES DE AÇO [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; TAMBORES; SISTROS; SINOS TUBULARES; SINOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; SINOS DE MÃO [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; SINOS DE MÃO; SETS DE BATERIA; PELES PARA TAMBORES; PELES DE TAMBORES; PEDAIS DE BATERIA [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; PANDEIRETAS; MARIMBAS; MARACAS; INSTRUMENTO MUSICAL IDIOFONE PERCUSSIVO (GLOCKENSPIELS); GONGOS; DJEMBES (TAMBORES); CORDAS DE ARAME PARA UTILIZAR COM CAIXAS [TAMBORES]; CONGAS; CÍMBALOS; BUCCINAS [TROMBETAS]; BUZINAS GRANDES [TROMBETAS]; CLARINS; CORNOS INGLESES; CORNETINS DE PISTÕES; CORNOS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; CORNOS [INSTRUMENTOS SONOROS]; EUFÓNIOS; SERPENTINAS; TROMBETAS; TROMBONES;

TROMBONES [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; TROMBONES [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; TROMPAS; TROMPAS DE HARMONIA; TROMPETES; TUBAS; AFINADORES DE CORDAS; APARELHOS DE AFINAÇÃO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; APARELHOS PARA VIRAR AS PÁGINAS DOS CADERNOS DE MÚSICA; APOIOS DE BRAÇOS PARA GUITARRAS; BAQUETAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; BASES PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; BASES PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; BATUTAS DE MAESTRO [MÚSICA]; BATUTAS DE MAESTROS [MÚSICA]; CAPAS AJUSTÁVEIS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CAPAS [MOLDADAS] PARA PIANOS; TRIPÊS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; TONÓMETROS [DIAPASÕES]; SURDINAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SURDINAS ELECTRÔNICAS PARA A PRÁTICA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SURDINAS; SUPORTES PARA PARTITURAS; SUPORTES PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; SUPORTES DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; SUPORTE DE PARTITURAS; SINTONIZADORES PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS ELETRÔNICOS; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; PROTETORES PARA MEMBRANAS DE FLAUTAS CHINESES; PINOS PARA VIOLONCELOS; PORTA-PARTITURAS ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO COM INSTRUMENTOS MÚSICAIS; PINOS PARA CONTRABAIXOS; PEDAIS DE EFEITOS SONOROS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; MARTELO PARA AFINAÇÃO DE CORDAS; MALHOS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESTOJOS OU CAIXAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; ESTOJOS DE TRANSPORTE DE TECLADOS MÚSICAIS; ESTOJOS CONCEBIDOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESTANTES DE MÚSICA; ESTANTES CONCEBIDAS PARA APOIAR INSTRUMENTOS MÚSICAIS; ESCALA DE BRAÇO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS; DISPOSITIVOS PARA AFINAR INSTRUMENTOS DE MÚSICA; DISPOSITIVOS DE AFINAÇÃO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; DIAPASÕES DE SOPRO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; DIAPASÕES DE MÚSICA; DIAPASÕES; CORREIAS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA

40 DUPLICAÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; DUPLICAÇÃO DE CASSETES DE ÁUDIO; DUPLICAÇÃO DE DISCOS DE ÁUDIO; DUPLICAÇÃO DE DISCOS DE VÍDEO; DUPLICAÇÃO DE FILMES; DUPLICAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PARA TELEVISÃO; DUPLICAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; DUPLICAÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; DUPLICAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO; DUPLICAÇÃO DE GRAVAÇÕES EM FITA; REMASTERIZAÇÃO DE FILMES DE UM FORMATO PARA OUTRO; REPRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; TRANSFERÊNCIA DE VÍDEO PARA A CONVERSÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS EM FITAS DE VÍDEO; ACABAMENTO DE FOTOGRAFIAS; AMPLIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; AMPLIAÇÃO DE IMPRESSÕES FOTOGRAFICAS; AMPLIAÇÃO DE TRABALHOS PICTÓRICOS; APERFEIÇOAMENTO DIGITAL DE FOTOGRAFIAS; COLOCAÇÃO DE CAPAS EM LIVROS; COLOCAÇÃO DE FITAS MAGNÉTICAS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; COMPILAÇÃO DE MATERIAL COPIADO [ENCADERNAÇÃO]; COMPILAÇÃO DE MATERIAL DATILOGRAFADO [ENCADERNAÇÃO]; COMPILAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO [ENCADERNAÇÃO]; TRATAMENTO FOTOGRÁFICO; TRATAMENTO E ACABAMENTO DE PELÍCULAS; TRATAMENTO DE SEPARAÇÃO DE CORES; TRATAMENTO DE IMAGENS

FOTOGRAFICAS; TRATAMENTO DE IMAGENS ESTEREOSCÓPICAS; TRATAMENTO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS OU DE SATÉLITE; TRATAMENTO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; TRANSFERÊNCIA DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS PARA FITAS DE VÍDEO; TRANSFERÊNCIA DE IMPRESSÕES FOTOGRAFICAS; TRANSFERÊNCIA DE FOTOGRAFIAS PARA DISCOS COMPACTOS; TRANSFERÊNCIA DE FILMES DE CINEMA PARA FITAS DE VÍDEO; TRANSFERÊNCIA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PARA FITAS DE VÍDEO; TRANSFERÊNCIA DE DIAPOSITIVOS FOTOGRAFICOS; TIPOGRAFIA; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPRESSÕES FOTOGRAFICAS PARA FITAS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE TIPOGRAFIA; SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO DE CORES; SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE ROLOS FOTOGRAFICOS; SERVIÇOS DE RESTAURO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE MONTAGEM A SECO; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO FOTOGRAFICO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM OFFSET; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL DE LIVROS E OUTROS DOCUMENTOS POR ENCOMENDA; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE HELIOGRAFIA PARA CÓPIA DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE FOTOGRAVURA; SERVIÇOS DE FOTOCOMPOSIÇÃO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE ACABAMENTO [ENCADERNAÇÃO] DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS DE ACABAMENTO DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS DE ACABAMENTO [DOBRAGEM] DE ARTIGOS IMPRESSOS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO [CORTE] DE ARTIGOS IMPRESSOS; SERIGRAFIA; ROTOGRAVURA; REVELAÇÃO FOTOGRAFICA; REVELAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PELÍCULAS; REVELAÇÃO DE ROLOS FOTOGRAFICOS E REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; REVELAÇÃO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; REVELAÇÃO DE PELÍCULAS; RETOQUE DE FOTOGRAFIAS; RESTAURO DE FOTOGRAFIAS; RESTAURAÇÃO DIGITAL DE FOTOGRAFIAS; REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA; REPRODUÇÃO DE PLANOS OU PROJETOS (CIANOTIPIA); REPRODUÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE MUSEUS; REPRODUÇÃO DE IMPRESSÕES FOTOGRAFICAS; REPRODUÇÃO DE DIAPOSITIVOS FOTOGRAFICOS; PROCESSAMENTO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; PROCESSAMENTO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; PROCESSAMENTO DE FILMES FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS; PROCESSAMENTO DE DIAPOSITIVOS FOTOGRAFICOS E DE IMPRESSÕES; PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PRENSAGEM DE ORIGINAIS (GRAVAÇÕES) DE DISCOS; PRENSAGEM DE DISCOS COMPACTOS ORIGINAIS; MONTAGEM DE OBRAS DE ARTE COMO PARTE DO PROCESSO DE EMOLDURAMENTO; MELHORAMENTO DE CORES DE FILMES DE VÍDEO A PRETO E BRANCO; INTENSIFICAÇÃO DAS CORES DE FILMES A PRETO E BRANCO; IMPRESSÃO TIPOGRAFICA; IMPRESSÃO POR DESCOLORAÇÃO; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE VESTUÁRIO COM DESENHOS DECORATIVOS; IMPRESSÃO LITOGRAFICA; IMPRESSÃO EM TALHE DOCE; IMPRESSÃO EM OFFSET; IMPRESSÃO EM LÃ; IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO DE TRANSPARÊNCIAS FOTOGRAFICAS; IMPRESSÃO DE TÊXTEIS; IMPRESSÃO DE SELOS; IMPRESSÃO DE RETRATOS; IMPRESSÃO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; IMPRESSÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; IMPRESSÃO DE PADRÕES EM TECIDOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES EM PANO;

IMPRESSÃO DE PADRÕES EM CARPETES DE LADRILHOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES DECORATIVOS EM PAPEL DE EMBRULHO; IMPRESSÃO DE PADRÕES DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES DE REVESTIMENTOS DE PAREDES; IMPRESSÃO DE PADRÕES DE CARPETES; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE LIVROS; IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRAFICAS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; IMPRESSÃO DE FOTOGRAVURAS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO; GRAVURA FOTOGRAFICA DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; GRAVAÇÃO FOTOGRAFICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; GRAVAÇÃO FOTOGRAFICA; FOTOIMPRESSÃO; FOTOGRAVURA EM PAPEL; FOTOGRAVURA EM ARTIGOS DOMÉSTICOS; FOTOGRAVURA DE TECIDOS; FOTOGRAVURA; FOTOCOMPOSIÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REVELAÇÃO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; FILMES CINEMATOGRAFICOS (TRATAMENTO DE -); ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES; ENCADERNAÇÃO DE LIVROS OU DOCUMENTOS; ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS; ENCADERNAÇÃO; DUPLICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIAS; DUPLICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIAS FOTOGRAFICAS; DUPLICAÇÃO DE PELÍCULAS FOTOGRAFICAS; DUPLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; DUPLICAÇÃO DE DIAPOSITIVOS FOTOGRAFICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE FOTOGRAVURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSAMENTO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; CONSERVAÇÃO DE FOTOGRAFIAS

41 ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; COMPOSIÇÃO FOTOGRAFICA PARA TERCEIROS; CALENDARIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DOBRAGEM; EDIÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE FITAS DE VÍDEO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRAFICA; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGENS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS, FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES DE SOM DIGITAL, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DA INTERNET;

FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE FILMES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO AUTOMÁTICO; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO (SERVIÇOS DE -); GRAVAÇÕES EM FITAS DE VÍDEO; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; HORÁRIOS DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; MICROFILMAGEM; MICROFILMAGEM PARA TERCEIROS; MONTAGEM DE FILMES; MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; MONTAGEM DE FILMES FOTOGRÁFICOS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA APARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E DE ÁUDIO PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE GRAVAÇÕES DE SOM; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE REVISTA COM A PRESENÇA DE PÚBLICO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DEVÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E

DVD; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; PRODUÇÃO DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O FUTEBOL; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VIDEOGRAFIA AÉREA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO RADIOFÓNICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ÁUDIO; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE ENTRETENIMENTO EM VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO ÁUDIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE ENSAIOS [GRAVAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO

DE GRAVAÇÃO PARA FILMES; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO SOM PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOM PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES E VÍDEOS; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; RETRATO FOTOGRÁFICO; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; REALIZAÇÃO DE FILMES, EXCLUINDO FILMES PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS PARA USO MÉDICO; PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS PARA FINS TÉCNICOS; PROGRAMAÇÃO [PLANEAMENTO HORÁRIO DE PROGRAMAS] NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO [CALENDARIZAÇÃO]; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO EAPRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VIDEODISCOS POR CONTA DE TERCEIROS; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES E DE VIDEODISCOS; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES; PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; PRODUÇÃO DE TRECHOS (CLIPS) CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE TRECHOS CINEMATOGRAFICOS GRÁFICOS; PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O ENSINO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM LEGENDAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÓPERAS; PRODUÇÃO DE OBRAS MÚSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE MÚSICA; ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE APARELHOS CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE RÁDIO; ALUGUER DE APARELHOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS E ACESSÓRIOS CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM; ALUGUER DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MATERIAL DE KARAOKE; LEITORES DE DISCOS COMPACTOS (ALUGUER DE -);

SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E DE VÍDEO; LEASING DE PROJETORES DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; LEASING DEEQUIPAMENTO DE TELEVISÃO DE COMPRESSÃO INTERATIVA E DIGITAL; LEASING DE CÂMARAS DE TELEVISÃO; LEASING DE APARELHOS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER E LEASING DE PROJETORES CINEMATOGRAFICOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; ALUGUER DE VIDEOGRAVADORES; ALUGUER DE VÍDEO GRAVADORES; ALUGUER DE TELEVISORES; ALUGUER DE SISTEMAS SONOROS; ALUGUER DE RETROPROJETORES; ALUGUER DE RECETORES DE RÁDIO; ALUGUER DE RECEPTORES DE TELEVISÃO; ALUGUER DE RÁDIOS E TELEVISORES; ALUGUER DE RÁDIOS; ALUGUER DE PROJETORES E ACESSÓRIOS DE CINEMA; ALUGUER DE PROJETORES DE CINEMA E ACESSÓRIOS; ALUGUER DE PROJETORES DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE PROJETORES DE FILMES; ALUGUER DE PROJETORES DE DIAPOSITIVOS; ALUGUER DE PROJETORES CINEMATOGRAFICOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; ALUGUER DE PROJETORES; ALUGUER DE POSTOS DE RECEÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO; ALUGUER DE POSTOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE LEITORES DE DVD; ALUGUER DE LEITORES DE CD; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS; ALUGUER DE GRAVADORES DE VÍDEO; ALUGUER DE GIRA-DISCOS; ALUGUER DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ALUGUER DE ESTÚDIOS DE CINEMA; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO ACÚSTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE FITAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO ACÚSTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EMISSORAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; ALUGUER DE ECRÃS DE VÍDEO; ALUGUER DE DIAPOSITIVOS; ALUGUER DE CONJUNTOS DE TELEVISÃO E RÁDIO; ALUGUER DE CASSETES DE MÚSICA; ALUGUER DE CÂMARAS (MÁQUINAS DE FILMAR) CINEMATOGRAFICAS; ALUGUER DE CÂMARAS GRAVADORAS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS DE FILMAR [VÍDEO]; ALUGUER DE CÂMARAS; ALUGUER DE APARELHOS PARA JOGOS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA O REGISTO DO SOM; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE TEATRO; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ORQUESTRA SINFÓNICA; SERVIÇOS DE ORQUESTRA; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E

ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULO DE MAGIA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO BASEADOS EM ARTES CIRCENSES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE PRODUÇÕES CÊNICAS E CABARÉS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE COMPETIÇÕES E EXIBIÇÕES DE PATINAGEM SOBRE RODAS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE CANTO; SERVIÇOS DECONCERTOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE COMÉDIA; SERVIÇOS DE CIRCO; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; RECITAIS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÕES DE CIRCO; PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÊNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE CABARETS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS RELACIONADOS COM MÚSICA JAZZ; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO PARA PÚBLICO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO;

NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTODE ENTRETENIMENTO AO VIVO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EXECUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MUSICAIS; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE HIPNOTISMO [ENTRETENIMENTO]; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BALLET; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE BALLET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE ORQUESTRAS SINFÔNICAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES DE ORQUESTRAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES AO VIVO E APRESENTAÇÕES PESSOAIS POR UMA PERSONAGEM FANTASIADA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DIREÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA; CIRCOS; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ÓPERAS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E

OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE BILHETES DE CINEMA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA; SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE CONCERTOS E TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TEATROS; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS;

EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS POR CORREIO ELETRÓNICO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ROMANCES ILUSTRADOS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; GABINETES DE REDACÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; MICROEDIÇÃO; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO

DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM A LIGA DE RÂGUEBI; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DE NOTÍCIAS E REPORTAGENS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM PEIXES DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER

TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ONLINE; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÕES E REPORTAGENS INFORMATIVAS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE DISCURSOS POLÍTICOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXTO; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DEPROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE

CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA A INDÚSTRIA RADIOFÓNICA; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; EXIBIÇÃO DE BANDAS SONORAS DE FILMES DE VÍDEO; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS OU DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS

CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE

(591)

(540)

MAGNÓRIO

(210) **637137** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT ANA ISABEL COSTA BARRETO MENDES DOS SANTOS**
 (511) 30 BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA
 (591)
 (540)

BEIJOS DE PERALTA

(210) **637139** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT ROBSON DE CARVALHO MARTINS**
 (511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TUBOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO
 (591)
 (540)

DESENTOP TUBOS

(210) **637141** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT TIMBRES E ACORDES, UNIPessoal LDA**
 (511) 41 DISCOTECAS
 (591)
 (540)

ALMA PRIVÉ

(210) **637144** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT TIMBRES E ACORDES, UNIPessoal LDA**
 (511) 41 CABARÉS E DISCOTECAS; DISCOTECAS; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS
 (591)
 (540)

PLATZ CLUB

(210) **637147** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT CARLOS PRADA**
 (511) 41 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS
 (591) ff91bc;02b4c5;
 (540)



(531) 7.1.20

(210) **637149** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT JOÃO PORTUGAL - MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, UNIPessoal LDA**
 (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA
 (591)
 (540)

SMART HOUSES

(210) **637150** MNA
 (220) 2020.01.27
 (300)
 (730) **PT JESSICA PEREIRA BARUM**
 (511) 29 ÁGUA DE COCO [BEBIDA]; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE IOGURTE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE CONTENDO AVEIA; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE OU EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM SUMO DE FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; BEBIDAS À BASE DE SOJA UTILIZADAS COMO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS DE IOGURTE; BEBIDAS DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; BEBIDAS FEITAS DE OU CONTENDO LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS COM ELEVADO TEOR DE LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS EM PÓ AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÊM FRUTAS; IOGURTE; IOGURTE DE SOJA; IOGURTES; IOGURTES AROMATIZADOS; IOGURTES COM BAIXO TEOR DE GORDURA; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA;

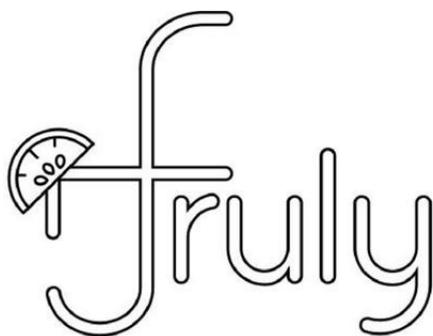
- IOGURTES LÍQUIDOS; IOGURTES PARA BEBER; LEITE; LEITE DE CÔCO; LEITE DE COCO UTILIZADO COMO BEBIDA; APERITIVO DE FRUTAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BATATA-DOCE TRANSFORMADA; BATATAS AOS PALITOS; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; FRUTA AROMATIZADA; FRUTA EM CONSERVA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTAS CRISTALIZADAS; FRUTAS CORTADAS; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; FRUTAS EM CONSERVA; FRUTOS CONGELADOS; FRUTOS COZINHADOS; FRUTOS CRISTALIZADOS; FRUTOS EM FRASCOS; FRUTOS EM PÓ; FRUTOS ENLATADOS; FRUTOS ESTALADIÇOS; FRUTOS FERMENTADOS; FRUTOS GLACEADOS; FRUTOS PREPARADOS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOSSALGADOS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; FRUTOS SECOS TORRADOS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; GELEIAS DE FRUTA; LEGUMES CONGELADOS; MORANGOS EM CONSERVA; MORANGOS SECOS; PEDAÇOS DE FRUTA; POLPAS DE FRUTAS; POLPA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PURÉS DE FRUTAS; SALADAS DE FRUTA; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; SUMOS DE LEGUMES PARA CULINÁRIA; SUMOS CONCENTRADOS DE VEGETAIS PARA A ALIMENTAÇÃO; SUMOS VEGETAIS PARA A COZINHA; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MORANGO; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE AMORA; DOCE DE MARMELO; DOCE DE MIRTILO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; FRUTA COZIDA; DOCES [GELEIAS]; GELATINA ALIMENTAR; GELEIAS; GELEIAS COMESTÍVEIS; GELEIAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS
- 30 BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; DOCE GELADO; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCES GELADOS; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE TEXTURA CREMOUSA; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS DE TRUFA; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GRANIZADOS; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); LEITE GELADO EM BARRAS; LEITE GELADO [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SUBSTITUTOS DE GELADO
- 31 AMÊNDOAS [FRUTOS]; AMENDOINS FRESCOS; AMENDOINS [FRUTOS]; AMENDOINS NÃO PROCESSADOS; BANANAS FRESCAS; BATATA-DOCE FRESCA; BATATAS; CASTANHAS FRESCAS; CESTOS COM FRUTOS FRESCOS PARA OFERECER; COCOS; COCOS CRUS; COCOS FRESCOS; COCOS NÃO PROCESSADOS; COMBINAÇÕES DE FRUTOS FRESCOS; FIGOS FRESCOS; FRAMBOESAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS CÍTRICOS [CITRINOS]; FRUTOS CÍTRICOS FRESCOS; FRUTOS CRUS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; FRUTOS NÃO PROCESSADOS; FRUTOS OLEAGINOSOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO TRANSFORMADOS; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS; FRUTOS TROPICAIS [FRESCOS]; HORTELÃ FRESCA; KIWIS FRESCOS; LARANJAS; LARANJAS CRUAS; LARANJAS FRESCAS; LARANJAS NÃO PROCESSADAS; LARANJAS SANGUÍNEAS FRESCAS; LEGUMES CRUS; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; LEGUMES FRESCOS PARA SALADAS; LEGUMES NÃO PROCESSADOS; MAÇÃS CRUAS; MAÇÃS DE JAVA FRESCAS; MAÇÃS FRESCAS; MAÇÃS NÃO PROCESSADAS; MELANCIA, FRESCA; MELÕES; MIRTILOS CRUS; MIRTILOS FRESCOS; MIRTILOS NÃO PROCESSADOS; MIRTILOS SELVAGENS, FRESCOS; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; MORANGOS CHINESES FRESCOS; MORANGOS FRESCOS; NOZES [FRUTOS]; PERAS FRESCAS; PÊSSEGOS CRUS; PÊSSEGOS AMARELOS FRESCOS; PÊSSEGOS FRESCOS; PÊSSEGOS NÃO PROCESSADOS; ROMÃS; SALADA VIVA; SALADAS DE VERDURAS; TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; UVAS FRESCAS
- 32 ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA;

- EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MOSTOS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCOÓL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE ARANDO; SUMO DE GOIABA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE MELÃO; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMO DE TORANJA; SUMO DE UVA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS GASEIFICADOS; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAGASOSA COM SABOR A BAUNILHA; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; LIMONADAS; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; ÁGUA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE FRUTOS SECOS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]
- 33 VINHOS DE APERITIVO; SANGRIA; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS;
- BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; VINHOS ROSÉ
- 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; BARES DE VINHOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÔNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR

HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARÉS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARÉS; SNACK-BARS; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 5.7.11

(210) 637151

(220) 2020.01.28

(300)

(730) PT DAVID PEQUITO UNIPESSOAL, LDA

(511) 06 CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICOS; CAIXILHOS DE METAL PARA PORTAS; CAIXILHOS DE PORTAS EM METAL; CAIXILHOS METÁLICOS PARA JANELAS; ABRIGOS EM MATERIAIS METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS COM ISOLAMENTO; ABRIGOS FEITOS PRINCIPALMENTE DE MATERIAIS METÁLICOS; ALPENDRES EM METAL [CONSTRUÇÃO]; ALPENDRES [ESTRUTURAS] EM

METAL; ALPENDRES METÁLICOS [ESTRUTURAS]; ALGARISMOS E LETRAS EM METAL COMUM, COM EXCEÇÃO DOS CARACTERES DE IMPRESSÃO; ALGARISMOS E LETRAS EM METAL COMUM, COM EXCEÇÃO DOS CARACTERES DE IMPRENSA; BANDAS DE METAL COMUM PARA A IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CARTAZES METÁLICOS; CASAS (NÚMEROS DE -) NÃO LUMINOSOS [METÁLICOS]; CHAPAS DE MATRÍCULA METÁLICAS; CHAPAS METÁLICAS PARA GRAVURAS; COLUNAS METÁLICAS PARA CARTAZES PUBLICITÁRIOS [ESTRUTURAS]; COLUNAS METÁLICAS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES; ESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTANDARTES EM METAL; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO METÁLICAS PARA ANIMAIS; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO METÁLICAS; LETREIROS METÁLICOS PARA PUBLICIDADE; LETREIROS PUBLICITÁRIOS METÁLICOS [NÃO MECÂNICOS, NÃO LUMINOSOS]; NÚMEROS DE CASAS METÁLICOS, NÃO LUMINOSOS; PAINÉIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS; PAINÉIS METÁLICOS; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO METÁLICAS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTAS; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO METÁLICAS; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO METÁLICAS PARA CÃES; PLACAS DE IDENTIFICATIVAS METÁLICAS; PLACAS METÁLICAS; PLACAS DE SINALIZAÇÃO METÁLICAS; PLACAS SINALIZADORAS METÁLICAS; PLAQUINHAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAL; SINAIS METÁLICOS NÃO LUMINOSOS; SINAIS METÁLICOS, NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS; SINAIS PARA ESTRADAS METÁLICOS, NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS; SINAIS RODOVIÁRIOS EM METAL, NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS; SINAIS RODOVIÁRIOS METÁLICOS [NÃO LUMINOSOS OU MECÂNICOS]; SINALIZAÇÃO DIRECIONAL DE METAL PARA ESTRADAS [NÃO LUMINOSOS, NÃO MECÂNICOS]; SINALIZAÇÃO METÁLICA [NÃO LUMINOSA E NÃO MECÂNICA]; SINALIZAÇÃO NÃO LUMINOSA E NÃO MECÂNICA (METÁLICA); SUPORTES METÁLICOS PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; SUPORTES METÁLICOS PARA LETREIROS; TÁBUAS METÁLICAS; TABULETAS EM METAL; BUSTOS EM METAIS COMUNS; BUSTOS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; CRUCIFIXOS DE METAL COMUM, NÃO SENDO JÓIAS; CRUCIFIXOS EM METAIS COMUNS, NÃO SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; DECORAÇÕES EM METAIS COMUNS PARA PAREDES; ESCULTURAS METÁLICAS; ESTÁTUAS EM METAIS COMUNS; ESTÁTUAS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ESTATUETAS COMO OBJETOS DE ARTE EM METAIS COMUNS; ESTATUETAS DE BRONZE; ESTATUETAS DE BRONZE SENDO OBRAS DE ARTE; ESTATUETAS DE DECORAÇÃO EM METAIS COMUNS; ESTATUETAS DECORATIVAS EM METAIS COMUNS; ESTATUETAS EM ESTANHO; ESTATUETAS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; FIGURAS EM METAIS COMUNS; FIGURINHAS EM METAIS COMUNS; FIGURINHAS EM METAL COMUM; MONUMENTOS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; MONUMENTOS METÁLICOS; OBJECTOS ARTÍSTICOS DE METAL COMUM; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS NÃO PRECIOSOS; OBJECTOS ARTÍSTICOS EM BRONZE; OBJECTOS DE ARTE BRONZE; OBJECTOS DE ARTE EM BRONZE; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS COMUNS; OBRAS DE ARTE EM METAL [BRONZE]; OBRAS DE ARTE EM METAL (EM METAIS COMUNS); OBRAS DE ARTE ESCULPIDAS EM METAIS COMUNS; OBRAS DE ARTE ESCULPIDAS EM BRONZE; OBRAS DE ARTE MURAL 3D EM METAIS COMUNS; PAVILHÕES METÁLICOS; PEÇAS DE ARTE FUNDIDAS DE METAIS COMUNS; PLACAS COMEMORATIVAS EM METAL (COMUM); PLACAS COMEMORATIVAS METÁLICAS; PLACAS FUNERÁRIAS METÁLICAS; PLACAS TUMULARES

MNA

EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ROSETAS METÁLICAS [DECORAÇÕES DE TECTO]; TAÇAS COMEMORATIVAS ESCULPIDAS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; TROFÉUS EM METAL COMUM; MONUMENTOS EM METAIS COMUNS

19 CAIXILHOS [CHASSIS] DE JANELAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS DE JANELAS DE MADEIRA COM REVESTIMENTO DE ALUMÍNIO; CAIXILHOS EM PLÁSTICO PARA JANELAS; CAIXILHOS DE PORTAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA JANELAS ENVIDRAÇADAS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA PORTAS DE VIDRO; JANELAS DE VINIL; JANELAS NÃO METÁLICAS; MOLDURAS DE LETREIROS, NÃO METÁLICAS; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO MODULARES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS [NÃO LUMINOSOS, NÃO MECÂNICOS]; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO, NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS [NÃO METÁLICOS]; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO NEM LUMINOSOS NEM MECÂNICOS [NÃO METÁLICOS]; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS [CARTAZES PUBLICITÁRIOS NÃO METÁLICOS]; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; SINALIZAÇÃO NÃO LUMINOSA E NÃO MECÂNICA [NÃO METÁLICA]; ARTIGOS DECORATIVOS EM BETÃO MOLDADO; BUSTOS EM BETÃO; BUSTOS EM MÁRMORE; BUSTOS EM PEDRA; BUSTOS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; MONUMENTOS, NÃO METÁLICOS; MONUMENTOS NÃO METÁLICOS; MONUMENTOS EM MÁRMORE; MONUMENTOS EM BETÃO; MONUMENTOS DE PEDRA; MONUMENTOS/PLACAS COMEMORATIVOS EM MÁRMORE

20 BUSTOS EM MADEIRA, EM CERA, EM GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; BUSTOS EM MADEIRA; BUSTOS EM GESSO; BUSTOS EM CERA; BUSTOS DE PLÁSTICO; CAÇADORES DE SONHOS [DECORAÇÃO]; ESCULTURAS DE MADEIRA; ESCULTURAS EM CERA; ESCULTURAS EM GESSO; ESCULTURAS EM MARFIM; ESCULTURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESCULTURAS FEITAS A PARTIR DE PLÁSTICO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM GESSO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM CERA; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; ESPANTA-ESPÍRITOS [DECORAÇÃO]; MODELOS À ESCALA EM GESSO [ORNAMENTOS]; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM CERA; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM MADEIRA; EXPOSITORES METÁLICOS; EXPOSITORES [MÓVEIS]; EXPOSITORES MULTIUSOS; EXPOSITORES [NÃO METÁLICOS, SEM SER ESTRUTURAS]; EXPOSITORES NÃO METÁLICOS; EXPOSITORES PARA CARTAZES; LETRAS [SEM SER CARACTERES DE IMPRENSA E CLICHÉS] FEITAS PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; LETREIROS EM MADEIRA; LETREIROS EM MADEIRA OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; LETREIROS EM MADEIRA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; LETREIROS EM MADEIRA OU PLÁSTICO; LETREIROS EM MADEIRA PARA ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; LETREIROS EM PLÁSTICO; LETREIROS [PAINÉIS DE AFIXAÇÃO EM BRANCO]; LETREIROS PUBLICITÁRIOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; PAINÉIS EXPOSITORES AUTOCOLANTES; PAINÉIS EM PLÁSTICO PARA ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS [NÃO LUMINOSOS]; PAINÉIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS [NÃO LUMINOSOS]; PAINÉIS EXPOSITORES DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

(591)
(540)

PROUD FACTORY

(210) **637154** MNA
(220) 2020.01.28
(300)
(730) **PT LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE LDA**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS
(591)
(540)

LOWEST

(210) **637155** MNA
(220) 2020.01.28
(300)
(730) **PT CARLOS PEREIRA**
(511) 27 ESTEIRAS DE IOGA; ESTEIRAS PARA A PRAIA; ESTEIRAS PARA IOGA; TAPETES DE ENTRADA; TAPETES PARA ANIMAIS; TAPETES DE BRINCAR; TAPETES PARA SENTAR DESTINADOS A USO PESSOAL; TAPETES, CARPETES E ESTEIRAS
42 DESIGN DE TAPETES
(591)
(540)

MULA RUGS

(210) **637156** MNA
(220) 2020.01.28
(300)
(730) **PT ISABEL MARIA SANTOS CAETANO
PT JOANA CLÁUDIA DOS GUIMARÃES
CAPTIVO SANCHES E SÁ**
(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS
(591)
(540)

WINE2FUTURE

(210) **637158** MNA
(220) 2020.01.28
(300)
(730) **PT GOSTO AMARGO UNIPESSOAL LDA**
(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA
(591)
(540)

CÔA ZEITE

(210) **637160** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT RICARDO CRUZ PEREIRA MOBILIARIO UNIPESOAAL LDA**
 (511) 04 MADEIRA
 19 PAVIMENTOS EM MADEIRA; PLACAS DE MADEIRA; PORTAS DE MADEIRA; PRANCHAS DE MADEIRA MACIÇA; PRODUTOS DE MARCENARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS; PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS
 (591)
 (540)

ORLA E PLACAS

(210) **637162** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT MARIA CRISTINA CARRILHO CATRAMPONA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS
 (591)
 (540)

VAI D'EMBUTE PUNK FEST

(210) **637163** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT MARIA CATARINA FERNANDES DE MADUREIRA PROENÇA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO
 (591)
 (540)

APRENDIZES ACTIVE LEARNING SCHOOL

(210) **637164** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT MARIA CRISTINA CARRILHO CATRAMPONA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS
 (591)
 (540)

COMTRIBUTOS FEST

(210) **637167** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT QUALIQUÍMICA - MIGUEL REGO, UNIPESOAAL LDA**
 (511) 03 DETERGENTES; DETERGENTES EM ESPUMA; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A LOIÇA; DETERGENTES PARA LAVA-LOUÇA NA FORMA DE GEL; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICAÇÃO E/OU USO MEDICINAL; DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICO NEM PARA FINS MEDICINAIS; DETERGENTES SINTÉTICOS PARA A ROUPA; DETERGENTES FABRICADOS A PARTIR DE PETRÓLEO
 (591)
 (540)

FLAY

(210) **637169** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT 7076 CAPITAL, LDA**
 (511) 29 AZEITE
 31 PLANTAS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO
 33 VINHOS ALCOÓLICOS
 (591)
 (540)

MONTE DA TERÇA

(210) **637171** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ HENRIQUE NEVES GAMA FRANCISCO TEIXEIRA**
 (511) 42 CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE
 (591)
 (540)

MARS CRATER

(210) **637173** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT NUNO ANTÓNIO AZEVEDO PIRES**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA
 (591)
 (540)

CASA AGRÍCOLA DE SAMPAIO

(210) **637175** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT MONSARROS - COMPANHIA AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA, LDA.**
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

CASA MONSARROS

(210) **637176** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT SOFIA PONTIFEX HORN**
 (511) 25 BLUSAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]
 30 BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; CHOCOLATE; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL
 (591)
 (540)



(531) 27.1.12

(210) **637177** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL CHAVES PEREIRA**
 (511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHO; VINHOS
 (591)
 (540)

QUINTA PEDRAS BEM FEITAS

(210) **637178** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT EMERSON APARECIDO DE CARVALHO**
 (511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS
 (591)
 (540)

FIT FOOD 4 YOU

(210) **637182** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE LDA**
 (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 (591)
 (540)

LOETTE

(210) **637183** MNA
 (220) 2020.01.28
 (300)
 (730) **PT LUIS MIGUEL MENDES DE FREITAS**
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM
 (591)
 (540)



(531) 6.7.4 ; 18.3.9

(210) **637184** MNA
(220) 2020.01.28
(300)
(730) **PT MANUEL FRANCISCO LEITE DA COSTA**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

CAMPO DO ALAMBIQUE

(210) **637187** MNA
(220) 2020.01.28
(300)
(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA STO ANTÓNIO
DAS CHÁS, LDA**
(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA
(591)
(540)

BARCEL

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622098	2020.01.31	2020.01.31	SERAFIM SOARES MOREIRA PACHECO	PT	02 17 35	
628854	2020.01.31	2020.01.31	AGENTIFAI, LDA	PT	09 35 42 45	
629833	2020.01.30	2020.01.30	PEDRO MIGUEL PEREIRA LEUSCHNER	PT	30 31	
632285	2020.01.31	2020.01.31	ORIGINAL LANYARDS LDA	PT	09 28 35	
632512	2020.01.31	2020.01.31	ALEXANDRE FERREIRA FILIPE	PT	39	
632519	2020.01.31	2020.01.31	ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.	ES	01 05	
632522	2020.01.31	2020.01.31	ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.	ES	01 05	
632657	2020.01.31	2020.01.31	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 37	
632696	2020.01.31	2020.01.31	GOLD MOUNTAINS COMPANY, LDA.	PT	29 33	
632706	2020.01.31	2020.01.31	FERNANDA PASSOS WARTTMANN	PT	25	
632715	2020.01.31	2020.01.31	ALL ABACATE, LDA	PT	26	
632717	2020.01.31	2020.01.31	ADEGA COOPERATIVA DE PALMELA CRL	PT	33	
632801	2020.01.31	2020.01.31	JOÃO LUIS CONDEÇA DO MOSCÃO	PT	41	
632841	2020.01.31	2020.01.31	GO.TEC! - UNIPessoal LDA	PT	07 09	
632940	2020.01.31	2020.01.31	MARA VIVIANA FERNANDES RIBEIRO	PT	35	
632944	2020.01.31	2020.01.31	JOAO DURAES	PT	30	
632948	2020.01.31	2020.01.31	QUEIJARIA SABORES DO DÃO LDA	PT	29	
632970	2020.01.31	2020.01.31	MIRIAM CARDOSO - SAÚDE, UNIPessoal LDA	PT	41 44	
632978	2020.01.31	2020.01.31	RUI PEDRO GOMES ABILHEIRA	PT	35	
632985	2020.01.31	2020.01.31	MARIA LUÍS BAPTISTA FERREIRA DA SILVA	PT	37	
632988	2020.01.31	2020.01.31	SANDRA LUZIA FERREIRA DA COSTA	PT	25	
632996	2020.01.31	2020.01.31	MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO VILAS BOAS	PT	41	
633003	2020.01.31	2020.01.31	MARTA FRAZÃO UCHA DE VIDIGAL VIEIRA	PT	20	
633014	2020.01.31	2020.01.31	JORGE DE AMORIM GONÇALVES DO REGO	PT	04 20 21 28 40	
633015	2020.01.31	2020.01.31	ANA RITA GOMES RODRIGUES DA SILVA GOMES CARDOSO	PT	35	
633017	2020.01.31	2020.01.31	CONDOMINIO DO PREDIO ESTORIL GARDEN	PT	36 37 43	
633019	2020.01.31	2020.01.31	LEGENDA TRANSPARENTE, LDA.	PT	41	
633020	2020.01.31	2020.01.31	LEGENDA TRANSPARENTE, LDA.	PT	41	
633021	2020.01.31	2020.01.31	CASA AGRICOLA FRANCA PERDIGÃO, UNIPessoal LDA	PT	33	
633023	2020.01.31	2020.01.31	JOÃO NUNO BATISTA RAMOS MASCARENHAS DE CARVALHO	PT	33	
633024	2020.01.31	2020.01.31	NUNO EZEQUIEL MENDES PAIS	PT	33	
633025	2020.01.31	2020.01.31	EDUARDO NELSON NUNES CARMONA	PT	41	
633027	2020.01.31	2020.01.31	PAULO ROBERTO DA ASSUNÇÃO LOURENÇO	PT	39	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
633028	2020.01.31	2020.01.31	PEDRO HERMÍNIO CORREIA DA FONSECA ROCHA	PT	35	
633029	2020.01.31	2020.01.31	JOANA ANDREIA BRITO PRATAS CRUZ VITÓRIA	PT	16	
633034	2020.01.31	2020.01.31	OAKMARK SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	16	
633035	2020.01.31	2020.01.31	NUNO JOSÉ BELCHIOR CARAPETO COELHO	PT	44	
633037	2020.01.31	2020.01.31	ARTUR BATISTA DE AMORIM	PT	35 41	
633038	2020.01.31	2020.01.31	MARIANA BELCHIOR PIMENTA	PT	25	
633042	2020.01.31	2020.01.31	RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM	PT	09	
633044	2020.01.31	2020.01.31	ANA CRISTINA FERREIRA FAIÕES	PT	03 25 35	
633045	2020.01.31	2020.01.31	VERÓNICA REIS MATEUS	PT	30	
633046	2020.01.31	2020.01.31	SANDRA MÓNICA MARTINS DA ROCHA	PT	18	
633049	2020.01.31	2020.01.31	ANABELA RAQUEL PEREIRA MOURA DOROANA	PT	41 44	
633071	2020.01.31	2020.01.31	MIGUEL NUNO SILVA, UNIPessoal LDA	PT	09 42	
633161	2020.01.31	2020.01.31	RICARDO JORGE VARÃO SÁ	ES	35	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
302332	1998.01.07	2020.01.31	MASSA INSOLVENTE DE JACINTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, LDA.	PT	25	
312588	1996.07.15	2020.01.31	MASSA INSOLVENTE DE JACINTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, LDA.	PT	25	
430229	2008.06.18	2020.01.24	RUI MANUEL DA CRUZ MOREIRA	PT	43	levantamento da penhora à ordem do processo 25284/11.5t2snt - tribunal judicial da comarca de lisboa oeste - sintra - juízo execução - juiz 1 exequente: paulo jorge salgueiro santos executado: rui manuel da cruz moreira
458002	2010.02.17	2020.01.24	RUI MANUEL DA CRUZ MOREIRA	PT	43	levantamento da penhora à ordem do processo 25284/11.5t2snt - tribunal judicial da comarca de lisboa oeste - sintra - juízo execução - juiz 1 exequente: paulo jorge salgueiro santos executado: rui manuel da cruz moreira

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
602203	2018.05.22	2020.01.31	PRISMA RBR, CLINICA MEDICA E DENTARIA, LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
605676	2018.07.25	2020.01.31	HUGO MIGUEL DA SILVA GONÇALVES	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
627194	2019.07.14	2020.01.30	LUIS FILIPE DE SAMPAIO DOS REIS	PT	05	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
627198	2019.07.14	2020.01.30	CYBERSEC, UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
627204	2019.07.15	2020.01.30	RECADOS DE VERÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. d) e 229.º n.º 5 do cpi
627206	2019.07.15	2020.01.30	MARIA GUILHERMINA PEREIRA DUARTE NUNES PEREIRA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
627555	2019.07.22	2020.01.31	SÉRGIO SOUSA SILVA	PT	29	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
629393	2019.08.29	2020.01.30	ANDRÉ MIGUEL LOPES ROQUE	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
589827	2017.10.12	2019.11.20	SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS MOURAS DE ARRAIOLOS, S.A.	PT	33	sentença do tpi, 1.º juízo, processo 216/19.6yhlsb, declarou a ação procedente e decretou a anulação do registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
192937	2020.01.29	EDIÇÕES PLURAL ESPECIALIZADAS, UNIPessoal, LDA.	PT	IF EXECUTIVES - EDIÇÕES E FORMAÇÃO, S.A.	PT	
478091	2020.01.29	EDIÇÕES PLURAL ESPECIALIZADAS, UNIPessoal, LDA.	PT	IF EXECUTIVES - EDIÇÕES E FORMAÇÃO, S.A.	PT	
486645	2020.01.29	EDIÇÕES PLURAL ESPECIALIZADAS, UNIPessoal, LDA.	PT	IF EXECUTIVES - EDIÇÕES E FORMAÇÃO, S.A.	PT	
605899	2020.01.30	ANALINA SANCHES SEMEDO	PT	SARA SOFIA SEMEDO CABRAL	PT	
625418	2020.01.29	ADAPTEDTHINGS, LDA.	PT	SARA FILIPA ROSA CAPELA JOANA CATARINA MACEDO SEQUEIRA	PT PT	

Outros Atos

635970. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 15

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
616934	20009787 12	2019.11.06	2020.01.31	ADEGA COOPERATIVA DE PENALVA DO CASTELO, CRL	PT	PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, E SUBSIDIARIAMENTE DE ANULAÇÃO, INDEFERIDOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 95.º DO CPA, POR IMPOSSIBILIDADE OU INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA APRECIACÃO DOS PEDIDOS.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
239733	2020.01.30	2020.01.31	CAVES BORLIDO, LDA.	
438534	2020.01.30	2020.01.31	MATERLIS - MADEIRAS SA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
226805-E1	2019.12.19	A. MONFORTS TEXTILMASCHINEN GMBH & CO. KG.	DE	07	
971908-E1	2020.01.08	SANDERSTROTHMANN GMBH	DE	03 05	
1038485-E1	2019.11.29	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DES CENTRES LECLERC, SC GALEC	FR	33	
1170634-E1	2019.12.18	CTF 2000 N.V.	BE	01 02 40	
1312512-E1	2019.10.21	LIMITED LIABILITY COMPANY «ECOTECHNOLOGIYA»	RU	28	
1509521	2019.11.29	LA CESENATE CONSERVE ALIMENTARI S.P.A.	IT	29 30 31	
1509530	2019.09.24	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12	
1509551	2019.09.24	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12	
1509558	2019.08.19	LIMITED LIABILITY COMPANY AKUSTICHESKAYA ZAMOROZKA	RU	10 29 31	
1509627	2019.11.15	SOREMARTEC SA	LU	30	
1509641	2019.11.12	MONSIEUR FLORIAN NICOLAS	FR	03 04 11 21	
1509799	2019.12.05	NANJING JINGPIN GARDEN LANDSCAPE DESIGN CO.,LTD	CN	44	
1509803	2019.12.13	QINGDAO HAICHUAN TOYS CO., LTD.	CN	09	
1509810	2019.11.18	CRISTIANO FINI	IT	25	
1509820	2019.12.13	FUJIAN ZHONGMINGJIA SPORTS GOODS CO., LTD.	CN	25	
1509837	2019.12.13	DONGYING NA BUSINESS CO., LTD	CN	05	
1509882	2019.10.25	JINAN QUNLI YOUXUE EDUCATION CONSULTING COMPANY LIMITED	CN	41	
1509927	2019.12.20	QUANZHOU TONGLI BAGS MANUFACTURE CO., LTD	CN	18	
1509928	2019.11.05	ITALCHILE S.R.L.	IT	03	
1509994	2019.10.29	OLIVIER DE BRUEKER	FR	32 33 43	
1510040	2019.10.14	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	01 16	
1510055	2019.10.14	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	01 16	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1510057	2019.12.02	ZHONGCE RUBBER GROUP COMPANY LIMITED	CN	12	
1510115	2019.12.12	GUANGZHOU MINGYUE ADVERTISEMENT PLANNING CO.,LTD.	CN	03 21	
1510215	2019.12.04	PATRYK BIELECKI	PL	18 21 25	
1510255	2019.10.07	CECILE DESTAING	FR	05	
1510328	2019.08.22	VIVO CANNABIS INC.	CA	03 05 29	
1510358	2019.08.09	VENTURE PRODUCTS, INC.	US	07 12	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1041594-E1	2019.03.13	2020.01.31	LAMELLO AG	CH	06 20	
1274861-E1	2019.03.15	2020.01.31	LAMELLO AG	CH	20	
1468574	2019.04.16	2020.01.31	LG HAUSYS, LTD.	KR	19	
1469423	2019.04.30	2020.01.31	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	07	
1469456	2019.04.09	2020.01.31	LABORATOIRE LIPS FRANCE	FR	34	
1469481	2019.04.05	2020.01.31	FERRERO INTERNATIONAL S.A.	LU	30	
1469488	2019.05.09	2020.01.31	SANONDA (AUSTRALIA) PTY LTD	AU	01	
1469496	2019.04.18	2020.01.31	SANOFI	FR	05	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1007521-E1	2009.03.05	2019.09.25	BOURSORAMA	FR	35 36 38	RECUSA PARCIAL POR TRIBUNAL: sentença do tpi, 1º juízo, proc. 149/19.6yhlsb, julgou o recurso parcialmente procedente e revogou o despacho do inpi, concedendo a marca para os serviços peticionados, à exceção de ζprovision of means for payment, withdrawal of cash; services for management of cash and banknote exchange; e services for processing and exchanging coinsζ, na classe 36.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
829182-E1	2014.12.08	2019.09.06	DK COMPANY A/S	DK	18 25	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 367/16.9yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do inpi; trl concede provimento ao recurso e revoga a decisão recorrida, negando proteção ao registo.
860561	2005.05.23	2019.09.12	ABANKA VIPA D.D.	SI	35 36 38	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 439/17.2yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho do inpi que declarou a caducidade do registo; trl confirmou a decisão recorrida.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| <p>(210) 49955
(220) 2020.01.22
(730) PT ANA SOFIA MATIAS BRANCO PACHECO
(512) 96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, N.E. (4900 - CONSULTORIA / COACHING; 96093- OUTROS SERVIÇOS; 85591 - FORMAÇÃO, PALESTRAS E WORKSHOPS).
(591) VERDE
(540)</p> | <p>LOG</p> | <p>(210) 49963
(220) 2020.01.23
(730) PT LÍDIA FERNANDA DE JESUS DIAS DE SOUSA
(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
(591)
(540)</p> | <p>LOG</p> |
|--|-------------------|--|-------------------|



(531) 15.7.1 ; 24.17.4 ; 27.5.1

ROMA

- | | |
|---|-------------------|
| <p>(210) 49964
(220) 2020.01.23
(730) PT EXPOENTE DISTINTO UNIPessoal LDA
(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS
COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS45200 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.</p> | <p>LOG</p> |
|---|-------------------|

(591)
(540)



(531) 18.1.7 ; 18.1.23 ; 27.5.8

- | | |
|---|-------------------|
| <p>(210) 49961
(220) 2020.01.22
(730) PT ENOLEA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.
(512) 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL
TURISMO NO ESPAÇO RURAL (CAE55202), PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS (CAE11021), PRODUÇÃO DE AZEITE (CAE10412).
(591)
(540)</p> | <p>LOG</p> |
|---|-------------------|



(531) 27.5.11

- | | |
|--|-------------------|
| <p>(210) 49965
(220) 2020.01.23
(730) PT PAULA ESTEVES
(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS
ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS (GESTÃO DE ALOJAMENTO LOCAL CAE-55201).
(591)
(540)</p> | <p>LOG</p> |
|--|-------------------|



(531) 7.1.24

(210) **49966** **LOG**
 (220) 2020.01.23
 (730) **PT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA FÍSICA LDA**

(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS (COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADO, ARTIGOS DE DESPORTO E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS CAE 47192PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE ALOJAMENTO LOCAL, A EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS CAE 55201EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS CAE 56101).

(591)
(540)

(531) 25.7.8 ; 27.5.1

(210) **49968** **LOG**
 (220) 2020.01.24
 (730) **PT RE - RUNNING ESPINHO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**

(512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO (TRATA-SE DE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CORRIDA LIVRE, COM DIVERSOS EVENTOS ANUAIS DE PROMOÇÃO DO BEM

ESTAR FÍSICO, COM ORGANIZAÇÃO DE TREINOS DE CORRIDA E CAMINHADA DE ACESSO LIVRE).

(591)
(540)

(531) 27.5.2 ; 27.5.22

(210) **49969** **LOG**
 (220) 2020.01.24
 (730) **PT HUMBERTO MANUEL RODRIGUES**

(512) 58110 EDIÇÃO DE LIVROS EDIÇÃO DE LIVROS DE PARTILHAS, HISTÓRIAS, POESIA, E GUIÕES PARA TEATRO OU CINEMA.

(591) #000000; #00A76A; #01905B; #FFFFFF; #FDED3F; #FAF456; #F9F9F7; #EBDF3D

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.24 ; 27.5.1 ; 27.5.8

(210) **49970** **LOG**
 (220) 2020.01.24
 (730) **PT TURIHAB - ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE HABITAÇÃO**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. (A TURIHAB TEM POR OBJETIVOS, ENTRE OUTROS MELHOR EXPLICADOS NOS SEUS ESTATUTOS, O APOIO AOS ASSOCIADOS INSCRITOS NA DIRECÇÃO GERAL DE TURISMO NAS MODALIDADES DE ALOJAMENTO TURÍSTICO CONSAGRADAS NA LEI, O TURISMO DE HABITAÇÃO, O TURISMO DE CASAS ANTIGAS, O AGRO-TURISMO E O TURISMO RURAL, BEM COMO A DEFESA DOS SEUS INTERESSES ESPECÍFICOS E A GARANTIA DA GENUINIDADE DO PRODUTO TURÍSTICO.); CAE SECUNDÁRIO: 82990 - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.

(591)

(540)



(531) 3.7.24 ; 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49599	2020.01.31	2020.01.31	ACI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
49607	2020.01.31	2020.01.31	FLORESTINO JARDINS, UNIPessoal LDA	PT	
49608	2020.01.31	2020.01.31	DRIVE IN UNIPessoal LDA	PT	
49610	2020.01.31	2020.01.31	LUÍS FILIPE DA SILVA MECO	PT	
49611	2020.01.31	2020.01.31	HLN NEGÓCIOS UNIPessoal, LDA	PT	
49622	2020.01.31	2020.01.31	PAULO JORGE DA SILVA PEIXOTO, UNIPessoal, LDA	PT	
49624	2020.01.31	2020.01.31	ESTILO COLOSSAL, LDA	PT	
49629	2020.01.31	2020.01.31	RITA CABRAL DOS SANTOS DE SOUSA PAIVA	PT	
49630	2020.01.31	2020.01.31	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE OUTIZ	PT	
49631	2020.01.31	2020.01.31	CONCEIÇÃO ARAÚJO & LESSA, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, LDA	PT	
49632	2020.01.31	2020.01.31	LUZ SAÚDE, S.A.	PT	
49637	2020.01.31	2020.01.31	BRICOPLAK - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	
49640	2020.01.31	2020.01.31	BATA&SAPATA - ARRANJOS DE CALÇADO E ROUPA, DUPLICAÇÃO DE CHAVES E COMANDOS E ENGOMADORIA, LDA	PT	
49641	2020.01.31	2020.01.31	ORTOFLEX COMERCIO E INDUSTRIA DE COLCHÕES E ESTOFOS, LDA	PT	
49642	2020.01.31	2020.01.31	MENDES E PASCOAL LDA	PT	
49643	2020.01.31	2020.01.31	MARGARIDA SOFIA GOES SANTOS	PT	
49651	2020.01.31	2020.01.31	JAIME AUGUSTO DOS SANTOS BORGES	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49181	2019.07.11	2020.01.30	LIRIA FILIPA DAS DORES CHARNECO REIS	PT	art. 288.º n.º 1 al. b); 209.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi
49187	2019.07.13	2020.01.30	ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE LEONINA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 49 994.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
32443	2020.01.29	INTERMONEY VALORES,SOC.DE VALORES,S.A,- SUCU.EM POR	PT	IM GESTÃO DE ATIVOS, SGFI, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
13208	2020.01.29	2020.01.31	MATERLIS - MADEIRAS SA	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 3937	CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.	PT	LOGÓTIPO 49994

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2.º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4100-002 PORTO
- Tel. 220028916 – Tlm: 962043227 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.p

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686